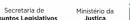
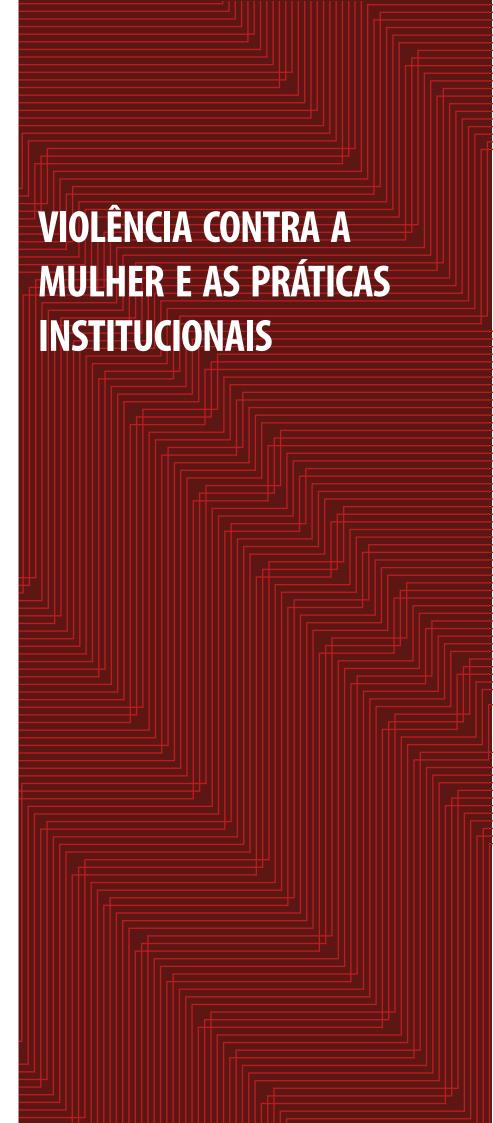




ipea Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada









52

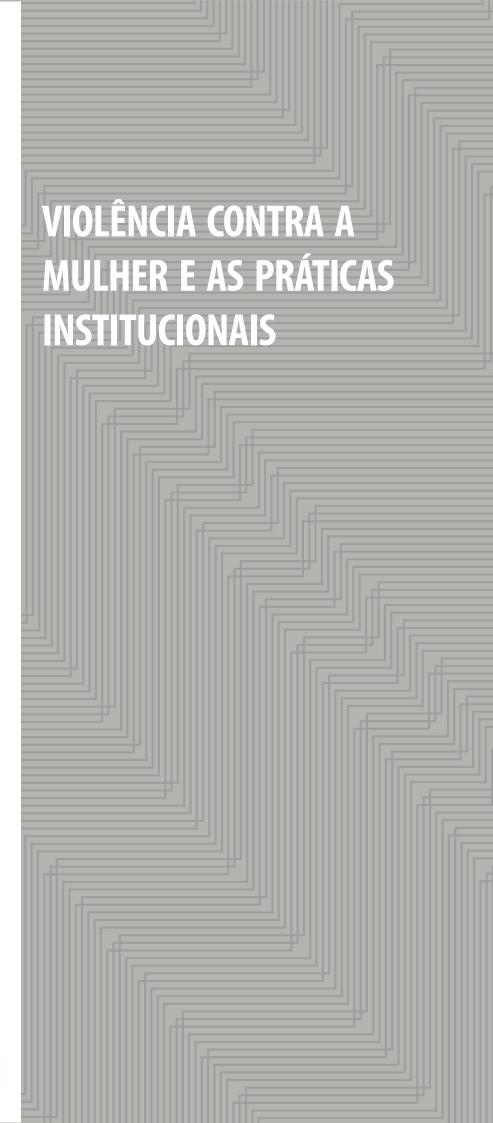


ipea Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Secretaria de Assuntos Legislativos

Ministério da





Governo Federal

PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Dilma Vana Rousseff

Governo Federal
Secretaria de Assuntos Estratégicos da
Presidência da República
Ministro interino Roberto Mangabeira Unger



Fundação pública vinculada à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, o Ipea fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais – possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiro – e disponibiliza, para a sociedade, pesquisas e estudos realizados por seus técnicos.

Presidente

Jessé José Freire de Souza

Diretor de Desenvolvimento Institucional

Luiz Cezar Loureiro de Azeredo

Diretor de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia

Daniel Ricardo de Castro Cerqueira

Diretor de Estudos e Políticas Macroeconômicas

Cláudio Hamilton Matos dos Santos

Diretor de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais, Substituto

Bernardo Alves Furtado

Diretora de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação, Regulação e Infraestrutura

Fernanda De Negri

Diretor de Estudos e Políticas Sociais, Substituto

Carlos Henrrique Leite Corseuil

Diretor de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais

Renato Coelho Baumann das Neves

Chefe de Gabinete

José Eduardo Elias Romão

Assessor-chefe de Imprensa e Comunicação

João Cláudio Garcia Rodrigues Lima

Ouvidoria: http://www.ipea.gov.br/ouvidoria

URL: http://www.ipea.gov.br

Ministério da Justiça Ministro de Estado da Justiça

José Eduardo Cardozo

Secretaria de Assuntos Legislativos



Secretário de Assuntos Legislativos e Diretor Nacional de Projeto Pensando o Direito

Gabriel de Carvalho Sampaio

Chefe de Gabinete e Gerente de Projeto

Sabrina Durigon Marques

Coordenação:

Anna Cláudia Pardini Vazzoler Ricardo Lobo da Luz Guilherme Moraes-Rego Renata Cristina do Nascimento Antâo Vladimir Sampaio Soares de Lima

Equipe Técnica

Vera Ribeiro de Almeida Paula Lacerda Resende

Ministério da Justiça Secretaria de Assuntos Legislativos

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E AS PRÁTICAS INSTITUCIONAIS

Série Pensando o Direito, nº 52



Secretaria de Ministério da Assuntos Legislativos Justica



Brasília

2015

© 2015 Ministério da Justiça, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Ministério da Justiça, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Projeto Pensando o Direito

Diretor Nacional de Projeto

Gabriel de Carvalho Sampaio

Gerente de Projeto

Sabrina Durigon Marques

Coordenação Técnica - Ipea

Fabio de Sá e Silva

Equipe Técnica

Vera Ribeiro de Almeida Paula Lacerda Resende

Coordenação Editorial

Renata C. Nascimento Antão

Equipe Administrativa

Maria Cristina Leite

Ewandjoecy Francisco de Araújo

Normalização e Revisão

Hamilton Cezario Gomes Anna Alice de Sousa Nunes Donatila de Fátima C. Pereira Marcelo Silva Nascimento

Diagramação:

Beatriz Moreira Miranda

EQUIPE DE PESQUISA:

Coordenação

Profa. Dra. Cristiane Brandão

Pesquisadora Mestre

Profa. Dra. Cipriana Nicolitt

Analistas Técnicos

Danielle Christine B. Tavares Luiza Dias de Carvalho Renan Saueia Valdes Renato Villar da Trindade

Consultores Técnicos

Ana Paula Sciammarella Juliana Ribeiro Azevedo Laila Almada M. Ramalho

Colaboradores

Clara Pinheiro de Lima Matheus Leite de Carvalho

ELABORAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E INFORMAÇÕES:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria de Assuntos Legislativos
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede, bl. T, 4º andar, sala 434
Fone: 55 61 2025.3376/3114
Correio eletrônico: pensandoodireito@mj.gov.br
Internet: www.pensandoodireito.mj.gov.br
Facebook: www.facebook.com/projetopd
Twitter: @projetopd
Distribuição gratuita
Impresso no Brasil / Tiragem: 1ª Edição - 500 exemplares

Brasil. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos

Violências contra a mulher e as práticas institucionais. Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos.

-- Brasília: Ministério da Justiça, 2015.

109 p.: il. – (Série Pensando o Direito, 52)

ISSN 2175-57060

1. Direito. 2. Direito Penal. 3. Violência contra a mulher. 4. Violência doméstica e familiar. 5. Medida Protetiva . I. Título II. Série

CDD 655

APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO IPEA

Em 2008, após processo interno de planejamento estratégico, o Ipea iniciou a ampliação de suas agendas e relações institucionais. Em 2009, o Instituto fez um concurso que permitiu recrutar em maior quantidade novos perfis de técnicos, tais como advogados, sociólogos e cientistas políticos. A partir daí, o órgão intensificou seu diálogo com formuladores de políticas públicas em justiça, segurança pública e cidadania no Executivo e no Judiciário.

O projeto Pensando o Direito se tornou uma expressão privilegiada dessa vocação recente, porém promissora do Instituto. Nele, Ipea e Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL-MJ), trabalharam juntos para selecionar temas de especial interesse público, convocar e selecionar especialistas, e desenvolver atividades de coleta e análise de dados que ajudassem a refletir sobre caminhos para a mudança em políticas públicas, especialmente nas suas dimensões jurídico-institucionais.

Além disso, o projeto também contemplou a realização de eventos de discussão, a interlocução com especialistas do estrangeiro, e o apoio à incipiente, porém vibrante comunidade de pesquisa empírica em direito no Brasil, com a concessão de apoio técnico e financeiro e a criação de meios de integração entre sua produção e a Rede de Estudos Empíricos em Direito, a REED.

A aproximação entre Ipea e SAL-MJ permitiu a ampliação do rigor e da aplicabilidade nas pesquisas do projeto, realizando mais plenamente, assim, os objetivos com os quais ele foi concebido: trazer elementos concretos de avaliação do arcabouço normativo no Brasil, inclusive a partir da experiência comparada, a fim de que ele possa ser aperfeiçoado, para dar conta dos desafios para o nosso desenvolvimento, conforme estabelecidos pela Constituição de 1988.

Esta publicação traz um pouco dos resultados dessa rica parceria que, esperamos nós, continue nos próximos ciclos governamentais, ainda que sob outras formas e estratégias de execução.

Expectamos que os cidadãos leitores encontrem nas próximas páginas bons elementos para conhecer melhor as relações sociais, políticas e jurídicas no Brasil. E que a discussão democrática e bem informada dessa realidade, inclusive no âmbito das instituições políticas brasileiras, como o Congresso e o Judiciário, ajude a animar os espíritos empenhados em transformá-las naquilo que, inevitavelmente, a cidadania brasileira requeira que sejam transformadas. Esperamos, também, que as novas gerações de gestores e pesquisadores aproveitem e aprofundem as contribuições da pesquisa empírica em direito no Brasil para o enfrentamento de seus desafios e impasses cotidianos. Pois se quaisquer desses resultados forem alcançados, o projeto terá cumprido aquilo que se propôs.

SOBRE O PROJETO PENSANDO O DIREITO

No marco dos sete anos do Projeto Pensando o Direito, a Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL/MJ) traz a público novas pesquisas, com um enfoque empírico e interdisciplinar, sobre temas de grande impacto público e social, contribuindo para a ampliação e o aperfeiçoamento da participação no debate sobre políticas públicas.

O objetivo central das pesquisas do Projeto é produzir conteúdos para ultilização no processo de tomada de decisão da Administração Pública na construção de políticas públicas. Com isso, busca-se estimular a aproximação entre governo e academia, viabilizar a produção de pesquisas de caráter empírico e aplicado, incentivar a participação social e trazer à tona os grandes temas que preocupam a sociedade.

A cada lançamento de novas pesquisas, a SAL renova sua aposta no sucesso do Projeto, lançado em 2007 com o objetivo de inovar e qualificar o debate, estimulando a academia a produzir e conhecer mais sobre temas de interesse da Administração Pública e sociedade, abrindo espaço para a participação social no processo de discussão e aprimoramento das políticas públicas. Essa forma de conduzir o debate sobre as leis, instituições e políticas públicas contribui para seu fortalecimento e democratização, permitindo a produção plural e qualificada de argumentos utilizados nos espaços públicos de discussão e decisão, como o Congresso Nacional, o governo e a própria opinião pública.

O Projeto Pensando o Direito consolidou, desse modo, um novo modelo de participação social para a Administração Pública. Por essa razão, em abril de 2011, o projeto foi premiado pela 15ª edição do Concurso de Inovação na Gestão Pública Federal da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).

Para ampliar a participação na construção de políticas públicas, os resultados das pesquisas promovidas pelo Projeto são incorporados sempre que possível na forma de novos projetos de lei, de sugestões para o aperfeiçoamento de propostas em tramitação, de orientação para o posicionamento da SAL/MJ e dos diversos órgãos da Administração Pública em discussões sobre alterações da legislação ou da gestão para o aprimoramento das instituições do Estado. Ademais, a divulgação das pesquisas por meio da Série Pensando o Direito permite a promoção de debates com o campo acadêmico e com a sociedade em geral, demonstrando compromisso com a transparência e a disseminação das informações produzidas.

Esta publicação consolida os resultados das pesquisas realizadas pelas instituições selecionadas nas duas chamadas públicas de 2012. O presente volume está disponível no sítio eletrônico da SAL/MJ (http://www.pensandoodireito. mj.gov.br), somando-se assim mais de 50 publicações que contribuem para um conhecimento mais profundo sobre assuntos de grande relevância para a sociedade brasileira e para a Administração Pública.

Gabriel de Carvalho Sampaio
Secretário de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CRAM - Centro de Referência de Atendimento à Mulher

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CP - Código Penal

CRDH - Centro de Referência em Direitos Humanos

CPMI - Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

DEAM - Delegacia Especial de Atendimento à Mulher

DP - Delegacia de Polícia

Ipea - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

JECrim - Juizado Especial Criminal

JVDFM - Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

LMP - Lei Maria da Penha

MPE - Ministério Público Estadual

MJ - Ministério da Justiça

NUDEM - Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher

PAJ - Procuradoria de Assistência Judiciária

PM - Policial Militar

SAL - Secretaria de Assuntos Legislativos

TCU - Tribunal de Contas da União

TJ - Tribunal de Justiça

UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro

VD - Violência Doméstica

LISTA DE BOXES, QUADROS E TABELAS

Box 1 - 1a PARTE: PRIMEIROS PASSOS E CUIDADOS IMPORTANTES:	31
Box 2 - 2a PARTE: O QUE OBSERVAR	31
Box 3 - 3a PARTE: O QUE RELATAR (PARA O RELATÓRIO ESTRUTURADO)	32
Box 4 – Tarefas Executadas Boxes 5 a 12 – ESTATÍSTICAS DOS JVDFM	45
Boxes 5 a 12 – ESTATÍSTICAS DOS JVDFM	59
Gráfico 1 – Medida Protetiva de Urgência	74
Gráfico 2 – Cumprimento da Medida Protetiva?	
Gráfico 3 – Qual decisão parece a melhor?	77
Gráfico 4 – Antes de procurar a Justiça, procurou outra pessoa para tentar resolver o conflito?	78
Gráfico 5 – Acha que a solução da justiça é	78
Gráfico 5 – Acha que a solução da justiça é Gráfico 6 – Você se sente responsável pela violência que sofreu?	83
Gráfico 7 – Assistência Judiciária	90
Gráfico 8 – Único defensor atuando no processo?	90
Gráfico 9 – Como avalia a atuação do defensor:	91
Gráfico 10 – Critério: Idade	92
Gráfico 11 – Critério: Profissão	93
Gráfico 12 – Critério: Estado Civil	93
Gráfico 13 – Critério: Renda Mensal	
Gráfico 14 – Critério: Escolaridade	94
Gráfico 15 – Neste processo, você foi vítima de	94

Sumário

1.	Notas introdutórias			
2.				
	2.1.	Feminismo e Criminologia	19	
	2.2.	Violência de Gênero e Políticas Públicas	21	
	2.3.	O Reconhecimento Intersubjetivo	22	
	2.4.	Violência de Gênero e a Lei 11340/06	24	
3.		quisa empírica: os juizados de violência doméstica e familiar co		
	mu	lher e as práticas institucionais	30	
	3.1.	O ponto de partida	30	
	3.2.	Aspectos Metodológicos	35	
	3.3.	Delimitação espaço-temporal	36	
	3.4.	Obstáculos à Pesquisa	42	
	3.5.	Dos Empecilhos Institucionais ao acesso à Justiça	46	
	3.5.1 Problemas Físico-Estruturais			
		a) Falta de espaço físico para atendimento humanizado	50	
		b) Grande número de demandas e poucos Juizados e Núcleos	58	
		c) Problemas quanto à falta de profissionais	63	
		d) Atendimento feito por funcionários e estagiários	66	
		e) Falta de informação precisa e adequada	68	
		f) Atrasos, cancelamentos não informados e faltas injustificadas	72	
		g) Horários de atendimentos conflitantes com horário médio de trabalho das mulheres	73	
		h) Dificuldade de cumprimento de medidas protetivas, em função do despreparo policial/oficial de justiça	74	
	3.5.2	Problemas Histórico-Culturais	75	
		a) Culturas Jurídicas diferenciadas	76	
		b) Patriarcalismo	80	
		c) Culpabilização da própria vítima	83	
		d) Proteção à Família	84	
	3.5.3	Problemas Político-Legais	85	
		a) Escassez do trabalho em Rede	85	
		b) Falta de percepção das políticas públicas em Direitos Humanos	88	
		c) Falta de competência híbrida dos JVDFMs	90	
		d). Falta de adequado banco de dados das vítimas	91	

Med	lidas para aprimoramento	.95
4.1.	Necessidade de ampliar o número de Núcleos e Juizados, melhorar a estrutura física e as condições de atendimento das Defensorias Públicas	95
4.2.	Ampliar o número de Defensores, principalmente, os titulares e exclusivos, com programa de funcionamento/ atendimento que se propõe	
4.3.	Capacitação de todos os profissionais/estagiários/funcionários, inclusive os que atuam em outros órgãos lidando com violência orgênero	
4.4.	Acessibilidade aos JVDFMs (tornar acessível para PNEs)	
4.5.	Estabelecer formas de comunicação precisa entre os órgãos	98
4.6.	Onde os processos referentes à Lei 11.340/2006 tramitem em varas criminais comuns: reservar dias e horários específicos, al criar um ambiente mais acolhedor às vítimas de violência doméstica	
4.7.	Sistematizar as informações dos órgãos públicos em dois sentidos: no que diz respeito à existência de todos esses órgãos e à informações por estes coletadas	
4.8.	Implementação (de fato) da competência híbrida nos JVDFMs	102
4.9.	Trabalho no sentido de empoderar a mulher	
4.10.	Desenvolver mecanismos que proporcionem a escuta humanizada e sensível	105
Refe	erências	107
	4.1. 4.2. 4.3. 4.4. 4.5. 4.6. 4.7. 4.8. 4.9. 4.10.	 Defensorias Públicas



1. NOTAS INTRODUTÓRIAS

Para quem se interessa em pensar o tema Justiça-Democracia, nas suas mais variadas implicações, notadamente no âmbito da cidadania e seu componente acesso à justiça, perceberá que o Brasil ocupa um lugar privilegiado na escala dos campos de observação para pesquisa e estudo em nível mundial, tendo em vista constituir uma República com um Estado Democrático de Direito, e possuir, em contrapartida, uma lógica institucional autocrática e uma prática burocrática cotidiana não raro inversa daquilo que se teoriza.

Esse misto de contradições traduz um aspecto curioso de nossa cultura que nos incita a refletir sobre a engrenagem governamental e sua relação com essa sociedade de disparidades; sobre como se operacionalizam as garantias democráticas já consagradas como a igualdade perante a lei, num contexto de desigualdades e injustiças.

Especialmente no âmbito da violência de gênero, as desigualdades biológicas apropriadas culturalmente reforçam um estado de acesso desigual a direitos e de submissão a um modelo histórico de aviltamentos recorrentes, que necessitam de um locus de resistência e combate, reivindicado também pelo Poder Judiciário. Assim, com o marco legislativo da Lei 11340/06, criaram-se os Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM), espaço originalmente concebido para um olhar atento e diferenciado sobre as diversas formas de agressão física, moral, psicológica, sexual e patrimonial.

A questão que se apresenta agora é, portanto, se a prática de tais órgãos jurisdicionais se coaduna com os objetivos internacionalmente declarados e com os compromissos assumidos pelo Brasil na implementação de condições para garantir a eficácia de políticas públicas em Direitos Humanos. Especificamente, se a assistência judiciária gratuita e de qualidade, através das Defensorias Públicas dos Estados, vem se inserindo conscientemente nesse projeto maior de acesso à justiça, à informação emancipadora, à orientação humanizada e às técnicas de empoderamento capazes de romper o ciclo de violência.

Como instituiu a Lei 11.340/06, em seus artigos. 27 e 28 é compromisso do Estado brasileiro prover a assistência judiciária às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, definindo que:

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

Consiste em inovação o fato de a vítima possuir, em processo de natureza criminal, uma Defensoria Pública. A justificativa ficou consubstanciada na Exposição de Motivos do Projeto de Lei que resultou na Lei Maria da Penha:

A assistência jurídica integral e gratuita, aludida no Art. 5°, LXXIV, da Constituição Federal, refere-se ao conceito de assistência judiciária envolvendo serviços jurídicos não somente relacionados com a ativi-

dade processual, mas abrangendo serviços de orientação jurídica, aconselhamento ou informação dos direitos à comunidade. Desta forma, o Projeto prevê, nos artigos 20 e 21 [agora, 27 e 28], a assistência judiciária à mulher em situação de violência doméstica como forma de garantir o seu acesso à justiça.

Assim, coube aos Estados da Federação, no âmbito de suas Defensorias Públicas, criar órgãos para atender ao disposto na lei, capacitando seus profissionais para um atendimento específico e humanizado.

Um trabalho aprofundado sobre o tema constitui, então, um mapeamento importante a contribuir para a obtenção da cidadania plena e reestruturação da nossa esfera pública. Foi nesse sentido a proposta da Chamada no Ipea/PNPD no. 131/2012, na temática "Acesso à Justiça e Mulheres em Situação de Violência".



2. ANÁLISE TEÓRICA

Em nosso País, não é novidade que a violência de gênero é uma rotina assustadora, não só por onde ela se concretiza, via de regra no âmbito doméstico e familiar, *locus* ainda predominantemente resguardado às mulheres, como também pelo tamanho deste aviltamento a direitos humanos.

Na academia, na mídia, nos consultórios, nas esquinas, as indagações acerca desta violência proliferam: por que ela ocorre? É fruto de comportamentos delinquentes? É regra ou exceção? É problema social ou individual?

Numa tentativa de iniciarmos um debate mais aprofundado, é importante ter em mente que não se deve concebê-la como algo isolado e de causa desmotivada. Sabe-se que a sociedade brasileira continua a reger-se por um sistema patriarcal, que tem como prerrogativa a dominação masculina. Trabalhar a construção do significado de cada elemento de sustentação de tal sistema e, especificamente tomar o "gênero" como um dos elementos mais relevantes, consiste numa tarefa multidisciplinar, crítica e pouco ortodoxa, entendendo-se como tal a irredutibilidade fisicalista ao sexo.

Nesse sentido, o gênero não deve ser reduzido ao biológico, e sim ser compreendido como uma construção social, servindo a esta mesma sociedade que dele se apropria e que a ele atribui certos papéis "politicamente corretos". O gênero, assim visto, "não é nem o resultado causal do sexo, nem tampouco tão aparentemente fixo quanto o sexo. Assim, a unidade do sujeito já é potencialmente contestada pela distinção que abre espaço ao gênero como interpretação múltipla do sexo" (BUTLER, 2003, p. 24). Ou, nas palavras de Simone de Beauvoir, "Ninguém nasce mulher: torna-se mulher" (BEAUVOIR, 1949).

Se, por um lado, houve (e há ainda) estudiosos que afirmam que os indivíduos são separados de acordo com a determinação morfológica de seus corpos, segundo sejam homens ou mulheres, e que daí decorre uma divisão de características que seriam inerentes a cada um, justificando uma divisão social de papeis dicotomizada; por outro lado, os estudos feministas desenvolvidos após a metade do Século XX são contundentes em demonstrar que a noção de gênero que alicerça tal divisão de papeis é construída socialmente.

A fim de entender esta distinção entre a ideia de gênero determinado pelo sexo biológico e de gênero socialmente construído, Alessandro Baratta nos apresenta, de modo bastante didático, o Paradigma do Gênero, constituído por três afirmações principais:

- 1. As formas de pensamento, de linguagem e as instituições da nossa civilização (assim como de todas as outras conhecidas) possuem uma implicação estrutural com o gênero, ou seja, com a dicotomia "masculino-feminino".
- 2. Os gêneros não são naturais, não dependem do sexo biológico, mas, sim, constituem o resultado de uma construção social.
- 3. Os pares de qualidades contrapostas atribuídas aos dois sexos são instrumentos simbólicos da distribuição de recursos entre homens e mulheres e das relações de poder existentes entre eles. (BARATTA apud CAMPOS, 1999, p. 23)

Sandra Harding (1993) situa o surgimento da dicotomia sexo-gênero no moderno dualismo natureza-cultura:

A dicotomia cultura e natureza reaparece de modo complexo e ambíguo em outras oposições nucleares para o pensamento ocidental moderno: razão e paixões ou emoções; objetividade e subjetividade; mente e corpo, intelecto e matéria física; abstrato e concreto; público e privado, para citar apenas algumas. Tanto na ciência quanto na nossa cultura, a masculinidade é identificada com o lado da cultura e a feminilidade com o da natureza em todas essas dicotomias. (HARDING, 1993, p. 24)

Em todo caso, há sempre necessidade de prevalência da cultura sobre a natureza, que é interpretada como uma ameaça, devendo ser contida (idem, ibidem). Assim é que se torna possível naturalizar a atribuição de características como passividade, irracionalidade, fragilidade (entre tantas outras) ao feminino, dando-lhes, ainda, um caráter inferiorizante.

Para além desta compreensão, a noção de gênero aqui se coaduna com a perspectiva da crítica genealógica foucaultiana, bem explicada por Judith Butler:

recusa-se a buscar as origens do gênero, a verdade íntima do desejo feminino, uma identidade sexual genuína ou autêntica que a repressão impede de ver; em vez disso, ela investiga as apostas políticas, designando como origem e causa categorias de identidade que, na verdade, são efeitos de instituições, práticas e discursos cujos pontos de origem são múltiplos e difusos. (BUTLER, 2003, p. 9)

Estas "apostas políticas" sustentam a internalização de valores pelos indivíduos que compõem nossa sociedade, a partir de uma construção social dos corpos. Sob uma forte doutrinação própria de instituições disciplinares tais como hospitais, escolas, quartéis, o uso e a ressignificação dos corpos, aptos e sujeitos ao controle social, vêm definidos sob dois aspectos: redução materialista da alma e a docilidade no centro de uma teoria geral do adestramento:

É dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado (...), objeto de investimentos tão imperiosos e urgentes; em qualquer sociedade, o corpo está preso no interior de poderes muito apertados, que lhe impõem limitações, proibições ou obrigações. (FOUCAULT, 1997, p. 118)

Pois bem, a preocupação de Foucault é resgatar técnicas minuciosas, e muitas vezes íntimas, e de importância fundamental no estabelecimento da "microfísica" de um poder detalhado sobre o que virá a todo corpo social, e quanto mais obediente, mais útil.

Com esses ensinamentos extraídos da obra foucaultiana, seguimos nossa construção discursiva sobre a violência de gênero e as práticas institucionais. Referência teórica fundamental nas leituras críticas sobre o fenômeno, Foucault nos leva a entender que temos, a *priori*, uma divisão sexual dos corpos, tida como natural, a-histórica. Os corpos separados sexualmente serão agora produtos de significações, simbologias, mitos e valores que vão nortear percepção, pensamento e ação. É difícil determinar quando e onde esta separação começou, pois, uma vez divididos os corpos e seus atributos em função do sexo, a associação do masculino ao poder está naturalizada.

Sabe-se, contudo, que foi na transição para a Modernidade, no período conhecido como Inquisição Moderna ou "caça às bruxas", que se consolidou o paradigma patriarcal. De acordo com Olga Espinoza,

a ordem inquisitorial pretendeu eliminar o espaço social público da mulher na Idade Média [...] A imagem da mulher foi construída como sujeito fraco em corpo e em inteligência, produto de falhas gené-



ticas[...] [e com] inclinação ao mal em face da menor resistência à tentação, além do predomínio da carnalidade em detrimento da espiritualidade. (ESPINOZA, 2004, p. 55)

Como consequência, surgiu uma necessidade de tutela destes seres fisiológica e espiritualmente imperfeitos, representada de modo mais marcante pela necessidade de constante controle do feminino. Os mecanismos utilizados para tanto, por sua vez, foram solidamente construídos no âmbito do "espaço feminino" por excelência: o privado, informal. Desta forma, a vida das mulheres passou a ser permanentemente observada e limitada por variadas instâncias de controle, como escola, igreja, família.

Apenas se sabe, complementando com Bourdieu, que os grupos dominantes assim reservaram os corpos dos loucos aos manicômios, dos militares aos quartéis, dos estudantes às escolas, dos criminosos às penitenciárias. Mas antes, e desde que se tem notícia e estudo, reservaram os corpos das mulheres ao âmbito particular das relações sociais, a partir de um controle social privado e público com a mulher transgressora, que lhe constrói antropológica e fisicamente dócil:

Como se feminilidade se medisse pela arte de se 'fazer pequena' (...), mantendo as mulheres encerradas em uma espécie de cerco invisível (do qual o véu não é mais que a manifestação visível), limitando o território deixado aos movimentos e deslocamentos de seu corpo – enquanto os homens tomam maior lugar com seu corpo, sobretudo em lugares públicos. (BOURDIEU, 1998, p. 39)

O androcentrismo, para Bourdieu, é visão de mundo que se organiza segundo uma divisão de gêneros relacionais. Masculino e feminino, após a diferenciação biológica, ganham sentido objetivo, gêneros hierarquizados e com significado. Esta organização social, alicerçada na naturalização da construção dos gêneros, institui a divisão do trabalho sexual, a divisão sexual do trabalho e, a partir daí, as relações de poder que orientam o modelo de sociabilidade vigente nas culturas ocidentais até a atualidade.

São duas operações: a naturalização de uma construção social do gênero por meio de sua associação a caracteres biológicos e o estabelecimento de uma relação de dominação baseada nesta ideia naturalizada.

Dominação física não se mantém sem uma fonte simbólica legitimadora. É apenas com a doutrinação do corpo feminino que a dominação masculina consegue elementos para seu pleno exercício. Valorando o corpo feminino como objeto de conquista masculina, fazendo com que a postura genuinamente feminina seja a do resguardo, de maneira cordial, sorridente, simpática, atenciosa, submissa, discreta, contida, só assim se tem o uso legítimo do corpo.

Nesse ponto, conveniente lembrar o que ensina Bourdieu, a propósito da dominação masculina e da violência simbólica. Segundo o autor, os corpos sexuados são uma construção social. A diferença entre sexos é tida como natural, normal, aparece objetivada nas coisas e no mundo social e incorporada em corpos e *habitus*, atuando como "sistemas de esquemas de percepção, de pensamento e de ação" (BOURDIEU, 2003, p. 17). Assim, o mundo social e suas diferenças – aí compreendidas, entre outras questões, a divisão entre sexos – são apreendidos como naturais, e podem então ser legitimados.

Em outras palavras, inobstante as diferenças morfológicas existam, elas adquirem significados e importância a partir de processos sociais de construção dos corpos. Dessarte:

a diferença biológica entre os sexos, isto é, entre o corpo masculino e o corpo feminino, e, especificamente, a diferença anatômica entre os órgãos sexuais, pode assim ser vista como justificativa natural da diferença socialmente construída entre os gêneros [...] (grifos no original) (BOURDIEU, 2003, p. 20)



E uma vez justificada biologicamente, a divisão que determina quais atividades e espaços serão atribuídos aos indivíduos segundo seu sexo, a relação de poder masculino-feminino passa a ser incorporada pelas mulheres, que aplicam esquemas de pensamento aí fundamentados a toda realidade. A violência simbólica, assim, é instituída justamente pela:

adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (e, portanto, à dominação) quando ele não dispõe, para pensá-la e para se pensar, ou melhor, para pensar sua relação com ele, mais que de instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum e que, não sendo mais que a forma incorporada da relação de dominação, fazem esta relação ser vista como natural [...] (BOURDIEU, 2003, p. 47)

Saffioti, embora discorde expressamente de várias ideias de Bourdieu, adere ao conceito de dominação simbólica para explicar o funcionamento da ideologia de gênero. De acordo com a autora, "a ideologia de gênero é insuficiente para garantir a obediência das vítimas potenciais aos ditames do patriarca, tendo este necessidade de fazer uso da violência" (SAFFIOTI, 2001, p. 115).

Acontece que a ordem social calcada nessa ideologia encontra-se a tal ponto naturalizada, que a presença física do patriarca é prescindível. Seu poder é tão grande, que existem a seu serviço inúmeros prepostos, prontos para defender e garantir a ordem do gênero e, com ela, os benefícios de que goza. Nesse sentido, e tomando em conta o conceito de Bourdieu apresentado acima, é que a autora defende que a prática da violência de gênero não é prerrogativa exclusivamente masculina.

Para sua compreensão, afirma ser necessário não separar as relações interpessoais e estruturais como fizeram algumas autoras e autores que se propuseram a tratar do tema. Sendo assim, a violência de gênero não pode ser pensada fora da estrutura social.

Seguindo o raciocínio de que não é o homem, direta e exclusivamente, o meio pelo qual se impõe a ordem androcêntrica, e considerando que todos temos inculcada em nossa personalidade e em nossas ideias a ideologia de gênero, é possível afirmar que todos estamos habilitados e autorizados a empreender forças para a proteção de seus valores. Mais do que isso outorga-se também ao Estado, abstratamente, a possibilidade de fazer uso da violência a fim de conformar os comportamentos dos indivíduos às expectativas sociais criadas por essa ideologia.

A depreciação de si, a eterna insatisfação com o próprio corpo ou ainda o autodesprezo por parte de muitas mulheres são indicativos de violência – simbólica ou não – que sofrem. Violência que reside não meramente nas experiências subjetivas de indivíduos de determinada classe econômica, grupo religioso, étnico etc. Reside nas condições sociais que levam os dominados a adotarem o ponto de vista dos dominantes. Desta forma, o local onde se confrontam os gêneros se mantém, somente, com a cumplicidade do lado feminino, diminuído, reprimido e violentado simbolicamente. Surge dessa cumplicidade, por exemplo, uma culpabilização da vítima, responsabilizando a mulher pela própria condição inferior, não levando em consideração a estrutura prática e simbólica vigente montada no poder androcêntrico.

Algumas práticas feministas para se alcançar a liberdade e a emancipação das mulheres, como vemos na obra de Maria Filomena Gregori, não atingiram plenamente seu objetivo – tal como aponta a autora –, não por simplesmente usarem um método puramente discursivo, que seria a conscientização das mulheres em situação de violência, mas também, e principalmente, por negligenciarem a estrutura social a qual estavam submetidas as atendidas. A ruptura só viria com a quebra de valores que compartilham as suas famílias, seu lugar de origem e seus maridos. As tentativas de transformar as vítimas em militantes feministas não funcionaram. Após algum tempo ouvindo as histórias das usuárias, algumas das atendentes do SOS Mulher, tal como é mostrado no referido livro, se cansam de ouvir as "lamúrias" e passam a ver, de alguma forma, certa responsabilidade da vítima (GREGORI, 1993).

"Tornar-se mulher", nessas condições de uma sociedade heteronormativa e falocêntrica, mostra-se um procedimento árduo. Árduo, preliminarmente, tendo em vista a permanente subjugação que o gênero feminino enfrenta, a partir desta constante relação a características que invocam a passividade, a meiguice, o comportamento reservado



e doce. Se, dessa forma, a menina/mulher já é educada para ser passiva, para não ofuscar o ser masculino, para evitar conflitos, para ser responsável pela manutenção da família, como, então, fazer com que ela venha a romper com o que lhe foi ensinado desde o seu nascimento – e que rege a sociedade em que ela vive – de modo a recorrer a uma instituição – o judiciário – que, por sua vez, está inserida nesta mesma sociedade, reproduzindo, pois, tais categorias?

Considerando que a violência física não se mantém sem violência simbólica e, que a violência de gênero só se mantém em um quadro de desigualdades de gênero, que culmina em relações afetivas conflitivas mantidas pela força e que buscam o poder, é inegável o impacto – nas e – das instituições que reproduzem e rearranjam a hegemonia do gênero. É nesses espaços que se mantêm e que se atualizam as relações de força, naturalizando a hierarquia, reforçando os acessos desiguais às fontes de poder e perpetuando a dominação masculina. Espaços que abarcam as Instituições públicas, incluindo o Poder Judiciário.

A pauta feminista e a luta por igualdade de gênero devem entrar nestas instituições para que haja, no mínimo, um olhar mais acolhedor e um tratamento sério para a violência doméstica, vista nos mais diversos setores da sociedade como algo de menor importância, algo de menor relevância ou até motivo de piada. Retornando a Foucault, esta é uma das lutas a que atribui a característica de atacar não tanto "tal ou tal' instituição de poder ou grupo ou elite ou classe, mas, antes, uma técnica, uma forma de poder" (FOUCAULT, 1995, p. 235).

A minimização desta violência só estará mais próxima com o fim dos mecanismos que a legitimam. A ruptura com tal lógica só virá com a superação, não só dos valores simbólicos violentos, mas principalmente com a superação das condições sociais que mantêm a construção social desigual dos gêneros, negando-lhes tratamento horizontal e não hierarquizado.

2.1 Feminismo e Criminologia

O encontro entre pensamentos criminológicos críticos e feministas ganhou forças a partir da década de 1970. Embora a Criminologia Crítica viesse desenvolvendo suas ideias desde os anos 1950, as questões de gênero permaneciam ainda ocultas no discurso.

Entrou em ação, então, o Feminismo e suas diversas teorias. Foi com as feministas da primeira e da segunda ondas ¹que a discussão ganhou corpo.

Para Salo de Carvalho, assim como o abolicionismo penal, o feminismo antecipou tendências pós-modernas na criminologia da década de 1980, ao colocar em questão a linguagem e a gramática punitiva:

As criminólogas feministas coube o papel de dar visibilidade e trazer ao debate o modelo patriarcal que estrutura a sociedade ocidental, com o objetivo de desconstruir os discursos sexistas que culpabilizam, punibilizam ou vitimizam mulheres, seja na qualidade de autoras ou vítimas de crimes. (CARVALHO, 2009, p. 312)

Não obstante, ao tratar da violência de gênero, alguns discursos feministas tomam a questão da violência doméstica e familiar como central. Neste ponto, é interessante observar que, apesar de se tratar também de um pensamento de viés crítico, algumas teóricas feministas costumam se socorrer de ideias criminológicas positivistas, apostando na pena como modelo de solução para os conflitos.

ALIMENA (2010) apresenta-nos, de forma sintética, porém didática, a divisão dos feminismos em três principais grupos ou ondas: o primeiro, aquele das feministas que buscavam equiparação de direitos entre homens e mulheres, confiando na objetividade das instituições (como Direito, Ciência e Estado); o segundo, que via nelas (as instituições) um caráter masculino, demandando, portanto, uma mudança estrutural, a fim de promover a igualdade a partir do reconhecimento das diferenças; e o terceiro, que poderia ser identificado com o feminismo pós-moderno.



O ruído no diálogo entre criminólogos críticos e feministas é abordado por Nilo Batista, que sugere estar, no contexto de um Estado Previdenciário favorável à ideia de *uso alternativo do Direito* – no sentido de se voltar o poder punitivo não mais para os suspeitos de sempre, mas para os atores ocupantes das posições prevalentes nas relações sociais de poder – uma justificação para tanto.

Sendo assim, pareceu inevitável a ligação de alguns movimentos feministas a esta ampliação da tutela penal, já que havia disposição para se estender os horizontes do direito penal a áreas pouco amparadas. A criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, nos meados de 1980 no Rio de Janeiro, mostrou um pequeno avanço nesse sentido.

Mas, se por um lado é possível afirmar que os movimentos feministas não deram à Criminologia Crítica, durante muito tempo, a confiança necessária para se propor um modelo novo e mais sensível de tratamento à violência privada contra as mulheres, tampouco pode-se dizer que os criminólogos desta corrente voltaram sua atenção adequadamente à questão do gênero. Embora traga à pauta a incidência transversal de relações de poder baseadas em critérios como os étnicos, econômicos e sociais ao fenômeno da criminalização, a Criminologia Crítica silencia quanto à dominação masculina, o que parece abrir espaço para a permanência positivista neste aspecto. Carmen Hein de Campos e Salo de Carvalho consideram:

Incompreensível, portanto, que a criminologia tenha ignorado por décadas as análises feministas e que tenha se preocupado com esta nova forma de enfrentar os problemas do sistema penal apenas quando em questão a necessidade de responsabilização dos homens pelas violências contra as mulheres. Isso tudo porque não é aceitável – para um modelo de pensamento criminológico que se intitule crítico – o tradicional olhar androcêntrico que demonstra complacência com os danos provocados às mulheres (...) (CARVALHO e CAMPOS, 2011, p. 166)

Como já comentado anteriormente, devemos ter a cautela de não falar de apenas um feminismo, e sim colocar a expressão no plural, com impactos na percepção das pautas criminais. Alessandro Baratta mostra bem a divergência entre certos pontos dessas teorias em *Criminologia e Feminismo*, ao destacar a atuação, principalmente, de dois grupos de ideias (BARATTA, 1999, pp. 28 e 29), corroborando o entendimento já apresentado acima: o primeiro grupo defende a igualdade, porém ignorando as diferenças, isto é, não deseja substituir as características "masculinas" do sistema, apenas incluir a mulher no sistema que já existe "(...) para que ele funcione segundo seus próprios princípios, sem discriminações de sexo" (idem, ibidem, p. 28); o segundo grupo deseja o contrário, encontra no reconhecimento da diferença um caminho para a igualdade, ou seja, quer substituir as características "masculinas" por características "femininas", criando talvez uma "nova" hierarquia, que concorreria com a ciência e o direito androcêntrico.

Tais diferenças deixam de pertencer unicamente ao campo teórico-científico e passam a pertencer também a um campo prático, verificável ainda hoje com os Juizados, Delegacias e qualquer outro órgão competente no assunto. Problemas surgem, ainda sem solução pelo sistema penal, também em virtude da incompatibilidade de expectativas feministas e o arcabouço masculino de órgãos estatais, entre o atendimento oferecido no cotidiano burocrático e as necessidades das assistidas quanto a uma escuta sensível e humanizada, entre as respostas juridicamente engessadas no Judiciário e a esperança da "solução para a vida" das usuárias.

É importante perceber que a questão da violência de gênero em âmbito familiar e doméstico não é unicamente criminal. Envolvendo relações pessoais, íntimas e familiares, o conflito se mostra muito mais complexo e particular, não se encaixando no modelo de respostas uniformizadas e de escala industrial, formatadas num padrão de ritualística processual frio e cartesiano.

Nesse sentido, parece que a proposta mais favorável é aquela que busca oferecer enfoques multidisciplinares, atentos a realidades socioeconômicas díspares, bem como à violência das instituições carcerárias e do sistema de justiça criminal como um todo. Nesta visão conglobada, podem-se buscar, em outras áreas, reflexões para diagnosticar e



ultrapassar os obstáculos encontrados nos trâmites e na própria legislação, já que nem sempre a solução encontrada pelos poderes legislativo e judiciário é a mesma que as mulheres desejam ao procurarem a assistência judiciária.

Justificamos, portanto, a necessidade de um encontro entre criminologias críticas e feministas para que construam, juntas, uma linguagem capaz de dar conta deste fenômeno, possibilitando que se renove a política criminal com a finalidade de entender as diferentes maneiras de manifestação da violência e as diferentes maneiras das políticas públicas.

2.2 Violência de Gênero e Políticas Públicas

Ao propor uma política pública em Direitos Humanos, o papel do Estado é também o de educação e de orientação quanto à existência dessas formas de violência, promovendo condições para que a própria mulher-vítima seja capaz de perceber a violação de seus direitos e para que o grupo social seja capaz de agir em sua defesa, formando uma rede de proteção e garantia.

Ao trabalhar na construção desta rede, é de extrema importância que se entendam as diferenciações terminológicas quanto a estas formas de violência. Suely de Almeida traz, em *Essa violência mal-dita* (2007), os impactos teóricos e práticos que expressões como "violência contra a mulher", "violência doméstica", "violência intrafamiliar" e "violência de gênero" acarretam.

"Violência contra mulher" destaca o alvo dessa violência: a mulher, ignorando a relação com que essa violência é estabelecida com o agente. Nessa perspectiva, corre-se o risco do excesso de vitimização da mulher, o que acarreta passividade e imobilismo. Por outro lado, a expressão "violência doméstica" restringe o âmbito de atuação dessa violência e, além disso, facilita a ocultação que gera naturalização e impunidade por se tratar de um espaço simbólico moralmente protegido, uma esfera resistente ao poder público. "Violência intrafamiliar", por sua vez, encontra-se muito próxima de violência doméstica, mas desta se distingue por abranger outros membros da família que podem ser agentes da violência. Finalmente, "violência de gênero" destaca a origem dessa violência, seu aspecto relacional e produção social.

Todas são apresentadas como insuficientes para definir tamanha complexidade. Entretanto, a expressão "violência de gênero" se sobressai por ser o único qualificativo da violência que ressalta um emaranhado de fatores e as estruturas construídas nas desigualdades dos gêneros. Outrossim, pela abstração, possibilita-se a aplicação mais ampla, promovendo o perigo de perder as especificações das relações de exploração e dominação, porém não limitando o conceito.

A violência de gênero se origina em uma matriz hegemônica de gênero, num quadro de disputa de poder, reproduzindo um quadro de controle social,

o que significa que não é dirigida a seres, em princípio, submissos, mas revela que o uso da força é necessário para manter a dominação, porquanto a ideologia patriarcal - tensionada por conquistas históricas, sobretudo feministas - não se revela suficientemente disciplinadora. (ALMEIDA, 2007, p. 28)

Se a violência física necessita de alguma base legitimadora, é na violência simbólica - tanto em seu aspecto íntimo (dimensão micro), quanto em seu aspecto social (dimensão macro) - que poderia encontrar colaboração. A estrutura

familiar construída em hierarquia pode ser um facilitador de atuações violentas, com forte componente de reafirmação da hegemonia.

A violência de gênero (sobretudo a restrita à dimensão simbólica), uma vez instalada no seio de relações familiares, tende a se reproduzir de forma ampliada, sob o olhar complacente da sociedade, do poder público e dos técnicos envolvidos nesse campo, prescindindo de justificativas para seu exercício cotidiano contra suas vítimas preferenciais. Se a violência visa a abrir caminho para a maior efetividade da dominação, o que significa dizer - reitera-se - que não se dirige a seres passivos, mas àqueles capazes de oporem resistência, a sua reprodução contínua tende a acentuar a heteronomia, a fragilizar sobremaneira a autoestima dos seus protagonistas, a provocar sintomas psicossomáticos e a levar à crescente passividade das suas vítimas. A passividade é, antes, consequência e não causa da violência de gênero institucionalizada. (idem, ibidem:, p. 30)

A violência apresenta caráter multidisciplinar por seu caráter político, econômico, cultural, social, psicológico e jurídico. O diálogo entre essas matérias deverá desvendar os mecanismos de poder que fundamentam a violência e o controle social sobre a mulher, como também os aspectos ideológicos que restringem a autonomia da mulher ao lhe impor limites à liberdade.

Daí, a necessária propositura de estratégias institucionais que compreendam, de fato, a complexidade do problema e estejam engajadas em remontar esses cenários de opressão às mulheres. Suely de Almeida entende que a intervenção interdisciplinar necessita de análise das estruturas, das conjunturas, das relações entre os sujeitos e dos mecanismos institucionais; atenção dispensada aos sujeitos envolvidos nas relações para identificação qualificada de suas demandas; e profissionais que devem interrogar as qualificações dos sujeitos, as visões, os processos intersubjetivos para possibilitar uma prática consciente e evitar uma reprodução acrítica do cenário atual, com definição de critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de apoio a mulheres que sofrem violência de gênero, bem como o fornecimento de um sistema de coleta de dados unificado e coerente sobre crimes cometidos contra mulheres na esfera familiar (ALMEIDA, 2007, p. 37)

Simultaneamente à propositura de qualquer medida, contudo, deve existir o necessário reconhecimento intersubjetivo que em muito se relaciona com a luta pelos direitos das mulheres.

2.3 O Reconhecimento Intersubjetivo

Há a tendência de supor o amor, o direito e a eticidade como uma série de três relações de reconhecimento intersubjetivo, nas quais os indivíduos se confirmam reciprocamente como pessoas autônomas e individuadas. Estudando essa ideia trazida por Mead e Hegel, Axel Honneth desemboca na distinção de três formas de reconhecimento recíproco, quais sejam a dedicação emotiva (amor, amizade), o reconhecimento jurídico e o assentimento solidário.

Por relações amorosas, primeiramente, devem ser compreendidas todas as relações primárias, na medida em que elas consistam em ligações emotivas fortes entre poucas pessoas, como por exemplo, relação de pais e filhos, de amigos, de amantes. Em um contexto de pesquisa determinado pela ciência, o amor pode ser ilustrado no âmbito da Filosofia pela frase de Hegel trabalhada na obra de Honneth, qual seja "ser si mesmo em um outro" (HONNETH, 2003, p. 69), onde há necessidade de equilíbrio entre autonomia e ligação.



Em relação ao direito, é importante perceber que também só podemos chegar a uma compreensão de nós mesmos como portadores de direitos quando sabemos quais obrigações temos que cumprir em face de um respectivo outro. Assim, na estrutura do reconhecimento jurídico, ocorrem duas operações da consciência: por um lado, o saber moral sobre as obrigações jurídicas que temos que observar perante pessoas autônomas; por outro, a interpretação empírica da situação para saber se o ser tem a característica a qual se fazem aplicar aquelas obrigações, estimulando não só um respeito ao outro como um a si próprio.

Além disso, faz-se mister entender a necessidade de uma estima social por parte das pessoas que lhes permita referir-se positivamente a suas propriedades e capacidades concretas. O que em Hegel foi colocado como "eticidade", Mead coloca como o modelo da divisão cooperativa de trabalho. Da incidência dessas duas formas similares de reconhecimento, Honneth concluiu que:

um padrão de reconhecimento dessa espécie só é concebível de maneira adequada quando a existência de um horizonte de valores intersubjetivamente partilhado é introduzida como seu pressuposto (HONNETH, 2003, p. 199)

A partir desse estudo, é inegável a percepção de que as circunstâncias analisadas na seção anterior – quais sejam, o falocentrismo, a divisão binária de gênero, a sociedade e o sistema judiciário – promovem o terreno fértil a ferir o reconhecimento intersubjetivo da mulher. Dessa maneira, quando se fere um tipo de reconhecimento, não se causa apenas injustiça, mas sim um comportamento lesivo pelo qual, neste caso, as mulheres são prejudicadas numa compreensão positiva de si mesmas, adquirida de maneira intersubjetiva. Por exemplo, elucida Axel Honneth que:

Os maus tratos físicos de um sujeito representam um tipo de desrespeito que fere duradouramente a confiança, aprendida através do amor, na capacidade de coordenação autônoma do próprio corpo; daí a consequência ser também, com efeito, uma perda de confiança em si e no mundo, que se estende até as camadas corporais do relacionamento prático com outros sujeitos, emparelhada com uma espécie de vergonha social (idem, 2003, p. 215)

A violência doméstica, diferentemente de outras formas de violência, envolve afetividade e sentimentos extremamente profundos. Para Winnicott (apud Honneth, op. cit.), o amor é como se reconhece e se amplia a confiança no próprio ser, é a forma de reconhecimento da autonomia do outro ser através da emoção. O que causa a tensão é o desrespeito, ou seja, quando um dos tipos de reconhecimento é violado, o resultado é o conflito, e, no caso do desrespeito ao amor, os resultados são os maus-tratos e as violações que causam danos ao físico e ao psíquico.

Outro âmbito de reconhecimento é a solidariedade que faz referência a uma aceitação mútua dos indivíduos como seres únicos, particulares, porém relativizados a axiomas presentes na sociedade. E "o desrespeito à solidariedade são as degradações e as ofensas, que afetam os sentimentos de honra e de dignidade do indivíduo como membro de uma comunidade cultural de valores" (SALVADORI, 2011, p. 191).

É nesse contexto que a violência doméstica e familiar se encaixa. O desrespeito que gera o conflito, que gera a necessidade de luta pelo reconhecimento. Quando dentro de uma relação com envolvimento de afetividade e carga emotiva, há a ruptura do respeito com o outro – somado ao preconceito enraizado envolvendo a mulher na cultura de hierarquização das relações –, provoca-se a perpetuação do padrão passividade-feminina e agressividade-masculina, recolocando a mulher em uma posição submissa ao homem. Isto é, não há a aceitação recíproca da mulher como indivíduo único em grau de igualdade com o homem, além de que, ao relativizar a relação entre estes sujeitos com a sociedade encontra-se a desvalorização do sujeito mulher e o não reconhecimento intersubjetivo.

O desrespeito ao direito é a área na qual cabe bastante interesse com relação aos casos de violência doméstica, pois tem como consequências – ou como "causa"? – a exclusão do processo de cidadania plena. Desta forma, o desrespeito ao direito fere a integridade psíquica e social do sujeito participante do meio político-jurídico.

Nesse sentido, percebeu-se a necessidade de uma lei que pautasse o respeito, a necessidade de proteção dos direitos e a inclusão da mulher na comunidade como indivíduo de igual nível intersubjetivo.

2.4. Violência de Gênero e a Lei 11340/06

No final dos anos 1980, com a implementação de um Estado contrário ao pregado até então, um Estado chamado de "Estado Penal" (WACQUANT, 2001), impôs-se um "controle punitivo dos contingentes humanos que ele mesmo marginalizou" (BATISTA, 2010, pp. 7 e 8) e uma divisão que se polarizou, principalmente, em dois discursos: o primeiro, voltado para delitos de menor potencial ofensivo, pugnou por um sofrimento penal predominantemente moral e patrimonial; e o segundo, voltado para delitos graves, como os depois definidos como hediondos, defendendo sofrimento penal físico e intenso, através de castigos exemplares e de longa duração.

No primeiro polo, estavam inseridos alguns delitos da violência doméstica e familiar, como lesão corporal leve, ameaça e injúria. Tanto que, com o advento da Lei 9099/95, passam à competência dos Juizados Especiais Criminais, recebendo, inclusive, medidas despenalizadoras.

A Lei 9099/95, aliás, veio de uma forte influência dos Modelos Conciliatórios que começaram a ganhar força nos anos 70, nos Estados Unidos. Substituía-se o modelo de justiça centrado nas decisões dos tribunais, por uma força de se fazer justiça que evitava o conflito. Devido ao inchaço do sistema jurídico americano, preferiu-se a utilização de mecanismos alternativos, centrados na ideologia da harmonia. No Brasil, todavia, essa opção pela conciliação foi incorporada ao sistema de Juizados, órgãos integrantes da própria jurisdição estatal.

Ocorre que a especificidade da violência de gênero não comporta(va) mera composição de danos ou transação penal, nem a visão tradicional com que se trata(va)m os conflitos:

Nos JECrim, a defesa da família – tida por seus agentes como uma instituição baseada em relações de afeto e complementaridade de deveres e obrigações diferenciados de acordo com o gênero e a geração de seus membros – orienta os procedimentos conciliatórios, reproduzindo as hierarquias e os conflitos próprios desta instituição (DEBERT E OLIVEIRA, 2007)

O caráter muitas vezes patrimonial destas medidas, associado ao descompromisso com a atenção ao envolvimento afetivo e à condição de hipossuficiência social histórica, além da ausência de uma postura política coerente com a noção de violência de gênero como desrespeito a direitos humanos – por isso, incompatível com a natureza de "infrações de menor potencial ofensivo" – questionaram a aplicabilidade das normas do JECrim.

Iniciou-se, inclusive, uma onda de desmotivação na persecução das decisões judiciais tanto pelas vítimas, quanto pelos agentes das Delegacias Policiais que, a esta altura, ao assumirem tecnicamente uma posição que explicitava a violência de gênero como crime, se distanciavam politicamente dos JECrims e de seu propósito de manutenção da união e hierarquia familiares. Assim, ao contrário do que ocorria nas Delegacias da Mulher, os JECrims muitas vezes incitavam a vítima à não-representação, levando à não instauração de um processo penal e tornando-se então um espaço de reprivatização da violência de gênero.



Fica claro que o esforço da atividade policial que desembocava nos JECrims encontrava na função meramente conciliatória pouco crível e ineficaz a incompatibilidade denunciadora de uma descrença da população nos mecanismos estatais de acesso à Justiça. Esta descrença no fluxo de Justiça criminal, que reforçava o distanciamento da submissão dos casos de violência a um Judiciário não preparado para lidar com a temática da violência de gênero, teria sido um dos motivos pelos quais a relação das Delegacias da Mulher com o movimento feminista, ainda que forte no início, tornou-se enfraquecida com o tempo.

No entanto, não devemos esquecer que as Delegacias especiais de Polícia são resultado de reivindicações de movimentos sociais pela promoção da igualdade, uma vez que se trata de uma intervenção política em prol da promoção de cidadania. E o mesmo deveria se dar com os Juizados especializados.

No campo da violência de gênero, portanto, pode-se considerar que a Lei 9099/95 constituiu um retrocesso.

Ademais, a omissão do Brasil quanto à instituição de legislação pertinente à defesa e promoção dos Direitos da Mulher, às formas de erradicação da violência, de preconceito e de discriminação culminaram com condenação em Corte Internacional.

Por isso, embora o Brasil tenha sido signatário de Tratados e Convenções internacionais no decorrer da segunda metade do século XX, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW – 1979), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, de 1994, conhecida como Convenção de Belém do Pará e a Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, de 1995, também conhecida como Declaração de Beijing, casos concretos, como o de Maria da Penha Maia Fernandes, em 1998 – há 15 anos das tentativas de homicídio –, ainda restavam inconclusos. Este foi o fato que motivou a denúncia contra o Estado brasileiro à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) por demora injustificada e por descumprimento de acordos internacionais firmados e ratificados, bem como por omissão, tolerância e negligência em relação à violência contra as mulheres, como se extrai do parecer:

Nesse sentido, a Comissão Interamericana observa que a demora judicial e a prolongada espera para decidir recursos de apelação demonstra uma conduta das autoridades judiciais que constitui uma violação do direito a obter o recurso rápido e efetivo estabelecido na Declaração e na Convenção. Durante todo o processo de 17 anos, o acusado de duas tentativas de homicídio contra sua esposa, continuou – e continua – em liberdade (...) A Comissão considera que as decisões judiciais internas neste caso apresentam uma ineficácia, negligência ou omissão por parte das autoridades judiciais brasileira e uma demora injustificada no julgamento de um acusado, bem como põem em risco definitivo a possibilidade de punir o acusado e indenizar a vítima, pela possível prescrição do delito. Demonstram que o Estado não foi capaz de organizar sua estrutura para garantir esses direitos. Tudo isso é uma violação independente dos artigos 8 e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos em relação com o artigo 1(1) da mesma, e dos artigos correspondentes da Declaração. (OEA, 2001)

A consequência normativa dessa condenação marcante foi a criação da Lei 11340/06, por isso conhecida como Lei Maria da Penha. A opressão histórica ao sexo feminino e a violência de gênero sofrida por parte das mulheres no âmbito doméstico e familiar, encarnada no episódio triste desta cidadã brasileira, aportaram nos juizados especializados no atendimento, proteção e assistência às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nos quais, segundo os artigos 17 e 41 desta mesma Lei, não é possível a aplicação da Lei 9.099/95, vedando-se a aplicação de penas pecuniárias, cesta básica e multa isolada. Ademais, a Lei 11340/06 ordenou o acompanhamento às mulheres vítimas (artigos 27 e 28 da Lei Maria da Penha) pela Defensoria Pública ou assistência judiciária gratuita e trouxe a previsão de medidas protetivas de urgência.

Enfim, a Lei Maria da Penha fez emergir um problema até então ocultado pelo desígnio de relação privada: a violência doméstica, e tudo aquilo concernente a este ambiente, inclusive o poder e a dominação sobre o outro.



Translucida a luta de movimentos sociais encabeçados pelas feministas e nos mostra, sobre outro e maior olhar para a questão da violência de gênero, o que, com certeza, se apresenta, também no plano jurídico político, como um desafio institucional, ao propor a erradicação da violência contra a mulher e ao revisar condutas condicionadas a expectativas sociais, muitas vezes injustas e androcêntricas.

Sabadell (2008) questiona se a Lei Maria da Penha seria avanço ou se a relação do Direito com a cultura machista perpetuaria a violência contra a mulher, tornando-a vítima mais uma vez. A impactante pergunta merece relevo pelas reflexões acerca do recurso que vem se utilizando para combater a violência de gênero, ou seja, devemos questionar até que ponto a Lei Maria da Penha não vem sendo manipulada para vitimizar a mulher, ao invés de servir como um mecanismo de empoderamento dela frente à violação de seus direitos fundamentais dentro das suas relações familiares. Semelhante ao debatido por Baratta quando fala que o feminismo tem três ondas, tal situação encaixa-se naquela onda que trata da inserção das demandas feministas num âmbito masculino/machista.

Ao trazer-nos este questionamento, vemos surgir o limite do Direito para lidar com estas questões, uma vez mostrada a escassa eficácia da norma secundária para combater a violência de gênero. E apenas no âmbito do atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, diante deste prospecto, vemos muitos problemas a serem superados, tanto de ordem institucional, quanto das instituições civis e de classe.

Tendo em vista a enraizada dificuldade de se debater temas sobre violência contra mulher, ainda mais quando essa se relaciona com os poderes estatais de controle, parece se fazerem necessárias reflexões acerca de assuntos mais além do que apenas relacionar de forma pontual violência e Estado.

O campo do Direito vive grandes contradições, principalmente no que tange à proteção dos Direitos Humanos e promoção da Cidadania, o que leva a uma vulgarização pela complacência com que se naturaliza a violação a tais conceitos. Inegavelmente, a luta pela desconstrução de antigos discursos violadores é árdua e há a necessidade de se valer de mecanismos legítimos – principalmente no caso da Lei Maria da Penha – a fim de promover uma mudança no quadro social. Dentre os mecanismos, portanto, percebe-se a ocorrência do que se chama "Judicialização das Relações Sociais", isto é, quando o meio social é tomado por uma onda do Direito.

Porém, tal inserção do Direito na organização social pode ser um pouco duvidosa a partir do momento em que a real intenção pode se perder em favor de uma ideia incrustada na sociedade e no meio jurídico/judiciário, ou seja, a apropriação de interpretações contrárias ao verdadeiro propósito, mas a favor do androcentrismo: que a Lei 11.340/06 teria se tornado mais um meio de proteção da família e de julgamento da mulher.

No capítulo "Judicialização, Direitos Humanos e Cidadania", de Theophilos Rifiotis e Marlise Matos, do livro Direitos Humanos na Educação Superior (2010), em seu primeiro tempo abre a discussão sobre a importância das lutas sociais pelo acesso à justiça, mas confrontando-as com suas limitações reais. No segundo, demonstra-se o entendimento sobre a necessidade de englobar a cidadania contemporânea às particularidades de cada agente social, a fim de responder às demandas daqueles que estiveram à margem social e agora buscam democratizar a própria democracia. No terceiro momento, incorpora-se a "efetivação da cidadania a partir de uma busca mais efetiva por justiça social" (MATOS E RIFIOTIS, 2010, p. 243).

Entre todos estes momentos, mostra-se de suma importância elevar a condição da Justiça no Brasil, isto é, baixar os custos judiciários, aumentar a oferta, a qualidade e eficiência judiciárias, com o propósito de que esta justiça abarque toda a sociedade e, principalmente, sua porção menos favorecida. Fazendo-se, enfim, com que se torne possível alcançar a justiça, sendo a cidadania e os direitos conceitos palpáveis e não apenas convencionais.

Essa percepção de uma justiça mais acessível trouxe a ideia dos juizados mais ágeis de uma Defensoria Pública com prestação de assistência gratuita e o crescimento da judicialização com relação aos direitos e à cidadania, sendo fundamental para o debate sobre os Direitos Humanos.

Há cada vez mais uma procura para a resolução dos litígios através do judiciário, para a solução dos conflitos e a conquista dos direitos através do meio jurídico, mas essa vitória da democracia vem revestida de demora, descaso



e incapacidade de realmente realizar o Estado de Direito. Fica claro que, mesmo tendo um processo de aumento de garantias ao acesso, ainda assim existem barreiras, dilemas e dificuldade de efetivação dos direitos e das políticas voltadas para os direitos violados.

Assim, a construção que vem sendo realizada em torno de um arcabouço de formalização do Direito por via do Poder Judiciário tem se constituído numa via de formalização do acesso a direitos que nem sempre se coaduna com o exercício pleno da cidadania. (MATOS e RIFIOTIS, 2010, p. 253)

O acesso ao Poder Judiciário tem representado apenas a concretização de solução de conflitos e responsabilização de quem violou o direito, mas não a promoção da justiça social e da consciência cidadã de direitos. Sendo o Poder Judiciário o que – entre os demais Poderes – mais consegue se desvincular da vigilância social, menos o coletivo vê retorno. Ou seja, o Judiciário tem agido para solução de conflitos pontuais e pouco vem exercendo seu papel constitucional de demonstração de justiça efetiva e resposta a um coletivo, uma resposta difusa à sociedade.

A essa altura, nos convence a ideia de que a Lei Maria da Penha foi um exemplo quando, de forma legislativa e judiciária, trouxe uma resposta para uma demanda diferenciada que precisa de um andamento, procedimento e tratamento diferenciado, sendo assim um símbolo para os movimentos sociais. Mas não é suficiente ter um processo legislativo a favor da demanda, não é suficiente ter o Judiciário julgando essa demanda, se nenhum está realmente na disposição de resolver as demandas de maneira geral e preventiva, a gerar uma mudança substancial a efetivar direitos e promover a cidadania.

O risco crescente dessa intervenção é o que Debert e Gregori denominaram "encapsulamento da violência pela criminalidade" (2008, p. 166) e a cômoda posição acrítica de que o problema da violência de gênero está resolvido com condenações penais.

Sem as medidas alternativas da Lei 9099/95, a condenação aparece como a resposta jurídico-penal, principalmente após recente decisão do STF ²que afastou o cabimento de retratação nas lesões corporais leves, restringindo as causas de extinção da punibilidade. O dilema é se o cárcere representa, de fato, a resposta mais adequada e se esta solução se põe de acordo com os interesses das próprias mulheres. Num pensamento muito bem posicionado de Marilena Chauí (1995), questiona-se como decidir judicialmente o conflito sem vitimar as mulheres e sem diminuí-las a uma figura de "menoridade racional", reproduzindo a desigualdade a partir de uma tutela exagerada.

Além de questões como esta da tutela excessiva, que pode vir deslegitimar a própria vontade da usuária, alguns problemas aparecem também quanto à própria tipificação das condutas. Explicaremos melhor.

A Lei 11340/06 veio nomeando cinco formas de violência, inspiradas nos diplomas internacionais acima citados:

toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo". (CEDAW, art.1) e "qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada. (Convenção de Belém do Pará, art.1)

² Em 09 de fevereiro de 2012, o Supremo Tribunal Federal julgou procedente a ADIn 4424 quanto aos artigos 12, inciso I; 16; e 41 da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). A partir daí, a ação penal nos crimes de lesão corporal leve nas situações previstas na LMP passou a ser incondicionada, ou seja, não depende da representação da vítima.



Em seus artigos 5º e 7º:

Art. 50 Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 70 São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos:

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Esses dispositivos preveem a violência física, psicológica, sexual, patrimonial, moral contra a mulher. O conteúdo dessas formas de violência não é exclusivamente de matéria penal, o que acarreta dificuldade em reconhecer uma situação como crime. Deste modo, essas condutas podem configurar violência doméstica e mesmo assim não acarretar ação penal, por não se enquadrarem na tipificação penal de nosso ordenamento. Ainda que não se aperfeiçoem como crimes, os profissionais da área criminal devem auxiliar e resguardar as mulheres que forem submetidas a essa violência em qualquer dessas formas e até mesmo encaminhá-las às medidas protetivas. Para isso, é necessária a capacitação destes profissionais para o fim específico de lidar com a complexidade da violência doméstica. Quando isso não acontece, tem-se por banalizar a violência sofrida pelas mulheres e colaborar para manutenção desse quadro.

Mesmo que haja tipificação, inúmeras situações de violência doméstica podem não ser identificadas ou reconhecidas no caso concreto. A título de exemplo, até muito recentemente, casos de estupro entre cônjuges não eram reconhecidos pelo Judiciário e, não raras vezes, até mesmo pelas vítimas, por estarem arraigadas a um padrão de submissão, em que a mulher deve satisfazer os desejos de seu marido, ainda que esta não seja sua vontade. A violência sexual que abrange essa situação está prevista no artigo 7°, III da Lei Maria da Penha.

Temos, ainda, a indefinição quanto à punição de delitos patrimoniais pelo conflito entre os dispositivos dos artigos



181 e 182 do Código Penal de um lado, e o artigo 7º, IV da Lei 11.340, de outro. O primeiro isenta de pena os crimes contra o patrimônio quando for em prejuízo do cônjuge, ascendente e descendente e o outro elenca esta lesão como forma de violência a ser reprimida e reprovada.

As violências psicológica e moral, abarcadas pela lei, apresentam um avanço legislativo, uma vez que estas provocam danos expressivos e são, em muitos casos, o início para uma violência física. Por isso, a importância de identificá-las em estágio embrionário para evitar sua evolução para patologias mentais e para agressões materiais. Entretanto, determinadas condutas do agressor apresentam obscuridade na subsunção aos tipos incriminadores da legislação penal em vigor.

Por todo o exposto, ainda que reconheçamos na condenação penal a solução viável para minimizar a violência doméstica e familiar contra a mulher, o sistema punitivo está longe de apresentar medidas eficazes e salutares.

Pode-se, então, dizer que a Lei Maria da Penha foi um empreendimento político fruto dos movimentos sociais com a finalidade de uma mudança pautada na legislação em busca da descaracterização de um antigo paradigma. Uma lei que chegou para subtrair da realidade uma marca histórica de inferiorização do sexo feminino a estigmas retrógrados e discriminatórios. Uma lei que procura proteger através de, ao menos, duas formas de reconhecimento, aquela relativa ao direito e à solidariedade. Pretende diluir da cultura o preconceito, a ideia de segregação e hierarquização de gêneros, além de trazer para o âmbito criminal uma punição ao autor desta violência tão singular e obscuramente enraizada nas mentes da população como ordinária.

No entanto, a relação de gênero não pode ser vista individualmente sem levar em conta, além da tradição andocêntrica, as outras dissimetrias fruto das relações de poder, como raça, cor, idade, classe, pois com essas apresenta pontos de conexão e semelhança. Devemos falar da violência de gênero na perspectiva de uma violência que é produzida no contexto de densas relações de poder imersas na sociedade contraditória na qual vivemos. Como diz Almeida:

(...) a violência de gênero é o fenômeno social que não pode ter seu enfrentamento reduzido ao tratamento dos sujeitos nela implicados, direta ou indiretamente, o que patologizaria comportamentos exacerbados. Antes, deve ser compreendida como uma das expressões das desigualdades sociais que fecundam também diversamente a classe social, o gênero e a etnia (ALMEIDA apud POUGY, 2010).

Nesse sentido, a universalização dos direitos só é possível mediante a luta pela democracia que abarque as particularidades de cada grupo oprimido e desfavorecido na dinâmica social.

Evidentemente, contudo, ainda temos muito que caminhar.

3. PESQUISA EMPÍRICA: OS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICAS E FAMILIAR CONTRA A MULHER E AS PRÁTICAS INSTITUCIONAIS

3.1. O ponto de partida

As reuniões, leituras, pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, idas a campo, discussões, críticas e autocríticas, nos permitiram chegar às considerações que serviram para embasar este relatório final. Muitas foram as estratégias e incursões para a obtenção de dados, cabendo-nos, agora, sistematizá-las para depois mostrar os resultados que a pesquisa empírica sobre os Juizados nos possibilitou obter.

Considerando nosso referencial teórico sobre a violência de gênero, como explicitado no ponto anterior, buscamos analisar, para além da violência física/moral/sexual/patrimonial/psicológica, a violência simbólica do direito e das Instituições: a violência da ausência de atendimento; a violência da ausência de estrutura que acaba por violentar novamente mulheres que buscam no Judiciário a efetividade de seu papel de guardião dos direitos e garantias individuais; a violência da ausência de uma escuta sensível e humanizada; a violência da impunidade; a violência da espera inexplicável etc.

Uma vez aprovado o projeto, surgiu o desafio de transpor o mundo das ideias para o mundo da realidade; do papel para o campo, o cumprimento dos objetivos e cronograma propostos. Dessa forma, no dia 22 de maio de 2013, reuniu-se pela primeira vez, no prédio da Faculdade Nacional de Direito, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, um grupo de estudantes e pesquisadores interessados na temática: Violência de Gênero e práticas Institucionais. E sob a coordenação da Profa. Cristiane Brandão foi feita a leitura do projeto com a exposição dos objetivos e possíveis tarefas de cada ator envolvido.

Para garantir a transparência, a oportunidade e a divulgação da pesquisa, publicamos Editais de Seleção (anexos) e abrimos o processo a graduandos, mestres e doutores envolvidos com o tema. Com isso, iniciou-se o trabalho de seleção dos integrantes da equipe, compreendendo, conforme o Edital da Chamada Pública do Ipea, no máximo quatro analistas remunerados. Os demais interessados poderiam integrar o grupo graciosamente, na medida de suas habilidades e disponibilidades.

Ao final, fechamos a composição: como analistas técnicos (prestadores de serviço) Danielle Tavares, Luiza Dias, Renan Saueia e Renato Trindade (alunos de Graduação da Faculdade Nacional de Direito); Ana Paula Sciammarella (mestranda da UFF), Juliana Azevedo (mestranda da UERJ) e Laila Almada (graduada em Direito) como Consultoras Técnicas sem remuneração; Clara Pinheiro e Matheus Carvalho (graduandos em Direito da FND, este último bolsista do Programa Jovens Talentos) como colaboradores.



A primeira reunião formal com a equipe oficialmente montada ocorreu em 3 de julho de 2013, na qual definimos as perguntas do questionário fechado, a agenda da semana, o modelo de registro das atividades empíricas por meio de relatório de campo e demais tarefas relativas ao aprofundamento técnico.

Uma vez levantadas as prioridades preliminares, partiríamos para o campo, cientes, desde o início, de que não seria apenas para aplicar os questionários. Buscávamos a observação, o olhar para entender como as estruturas funcionavam, como as vítimas e réus eram atendidos, como os conflitos eram tratados. Para tanto, entendemos a necessidade de orientação dos pesquisadores sobre ao que preponderantemente deveria ser observado nas audiências.

Nesse sentido, buscamos sistematizar os métodos de observação, de abordagem, de aproximação e de entrevista. A Consultora Técnica Ana Paula Sciammarella, de acordo com sua experiência na observação de feitos para a elaboração de sua dissertação, esquematizou o seguinte roteiro que foi utilizado por nossos analistas técnicos:

BOX 1 - 1A PARTE: PRIMEIROS PASSOS E CUIDADOS IMPORTANTES:

PRIMEIROS PASSOS

- Eleger um dos Juizados para realização das observações, diversificando os Juizados;
- Informar-se da pauta de Audiências (datas de realização) em geral são afixadas do lado de fora da sala de audiências;
- Informar-se sobre que espécies de Audiências serão realizadas na data escolhida: Audiência Especial Medidas Protetivas ou Retratação/Conciliação/Instrução e Julgamento/Casos de Réu Preso;

CUIDADOS IMPORTANTES

DESLIGAR OS CELULARES; não esboçar expressões de concordância ou discordância com o que está sendo dito; levar caderno/bloco para fazer anotações durante e depois sobre as impressões gerais. Se algum caso chamar atenção, tentar depois na pauta de audiências anotar o número do processo.

Realizar anotações "chave" durante as audiências para, depois, estruturar um relatório geral sistematizando as informações coletadas sobre os casos e a dinâmica do Juizado.

BOX 2 - 2A PARTE: O QUE OBSERVAR

- Verificar quem está presente para realização da audiência (Juiz, Promotor, **Defensor** da Vítima e do Réu
 ou se há **Advogado** particular e para quais partes);
- Identificar, resumidamente, de que se trata o caso, especialmente que tipo de crime e qual a relação das partes envolvidas;
- Captar a dinâmica de trabalho da equipe envolvida na audiência (juiz, defensor, promotor, e se a equipe multidisciplinar do juizado participa da audiência);
- Observar a linguagem a partir da qual os atores (vítima, réu, juiz, defensor, promotor, advogado da vítima, etc) se expressam;
- A dinâmica de elaboração do processo e do inquérito, observar os ritos e registrar como eles ocorrem;
- Captar o ritmo que os diferentes atores buscam imprimir aos seus trabalhos (dedicação ao trabalho);
- Observar os critérios que conduzem as práticas desses atores do sistema de justiça.

BOX 3 - 3A PARTE: O QUE RELATAR (PARA O RELATÓRIO ESTRUTURADO)

- Ordem das falas durante a audiência; Se elas acontecem com todos presentes ou separadamente;
- Conteúdo das falas (anotar palavras que permitam lembrar depois a ordem das falas e o que elas ex pressavam, seu conteúdo);
- Anotar frases e/ou expressões emblemáticas (ex: "eu sou administrador", "eu detesto processo", etc);
- Atenção para as instruções do juiz (orientação prestada ao réu e à vítima) (descrever quando é feita, como é feita – "tom da fala" e conteúdo);
- Atenção para o momento em que perguntam à mulher (se há este momento, com dizem) se ela gostaria de se retratar (ver em qual momento do rito isso ocorre, como é colocada a opção de retratação, qual o tom da fala, quem coloca isso para a vítima, qual a reação de todas as partes envolvidas);
- Observar o posicionamento, as falas do promotor, defensor (ou advogado da vítima). Registrar se estão ou não na audiência, se há explicação quanto à ausência de um deles;
- Observar a condução que promotor e defensor (ou advogado da vítima) estão dando ao caso como estão conduzindo, qual o objetivo que visam a alcançar (se for possível depreender isso) e qual o caminho que estão tomando para isso;
- Envolvimento (atuação **enérgica**, **engajada**) dos atores do sistema de justiça com os casos que se apre sentam na audiência;
- Descrição do lugar/espaço ocupado por cada um dos atores presentes na "cena/audiência";
- Observar o momento de espera e como as mulheres s\u00e3o recebidas nas audi\u00e9ncias;
- Observar o tratamento dado tanto ao homem quanto à mulher;
- Observar se a mulher chegou acompanhada, se entrou com alguém na sala de audiência, prestar atenção para tentar saber quem é.

Diante deste roteiro, tínhamos instruções para que as idas a campo pudessem estar minimamente padronizadas. É claro que há fatos que fogem deste roteiro mínimo, que quer ser mínimo justamente para deixar que o pesquisador, no campo, possa registrar suas impressões. Tais impressões eram disponibilizadas para o grupo virtualmente e nas reuniões da equipe.

Os encontros, então, se desenvolveram semanalmente, sendo que às segundas-feiras nos dedicávamos aos debates teóricos, com discussão de textos previamente selecionados (que agora compõem este Relatório), e, às quartas-feiras, avaliávamos a parte prática, renovando a agenda, criando novas estratégias e tratando os dados obtidos. Detalhadamente, os papeis incumbidos a cada componente da equipe assim ficaram distribuídos:

Coordenação

À pesquisadora doutora coube, inicialmente, a definição da bibliografia, a partir da literatura básica sobre os movimentos feministas, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Sistema Judiciário, bem como sobre temas do Direito mais particularmente relacionados à proposta da pesquisa, como a Criminologia e o Direito Penal. À medida que avançamos nas categorias teóricas, passamos a discussões mais aprofundadas, inclusive em outros



espaços como as reuniões do Fórum Permanente de Violência Doméstica, Familiar e de Gênero da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro e as reuniões de sextas-feiras da Residência Multidisciplinar em Políticas de Gênero e Direitos Humanos da UFRJ, a qual envolve os cursos de Direito, Psicologia, Serviço Social, Saúde Coletiva e o Núcleo de Estudo de Políticas Públicas em Direitos Humanos.

Igualmente coube a condução de algumas entrevistas e a determinação da metodologia, entendendo-se pertinente a opção pela análise quantitativa de início, e, posteriormente, qualitativa. A junção destes dois métodos, além de aceitos doutrinariamente nas pesquisas em Ciências Sociais, enriqueceu sobremaneira a interpretação dos dados para a conclusão sobre as propostas de medidas legislativas e administrativas a serem aqui aduzidas.

Como parte da operacionalidade da investigação, a Coordenação também realizava a distribuição dos encargos, o controle diário das atividades, a organização do material coletado, a estruturação das estratégias de campo, a estipulação da agenda, a elaboração de documentos e cartas, visando ao refinamento dos contatos.

Neste aspecto, não raras vezes, foi necessário recorrer à equipe da SAL/MJ e do Ipea, solicitando novos ofícios a fim de esclarecer o propósito da pesquisa, a importância da colaboração do Judiciário e a necessidade de acesso dos analistas ao público e aos atores daquelas instâncias oficiais.

Quanto à implementação das condições para a pesquisa empírica, a Coordenação efetuou os pagamentos admitidos em Edital, armazenou os comprovantes correspondentes, tratou das questões burocráticas junto à Instituição bancária e ao Setor de prestação de contas do Ipea, organizando, enfim a documentação para a posterior fiscalização.

Não menos importante foi a participação da Coordenadora e de parte de sua equipe nos eventos promovidos pelo Ministério da Justiça/Ipea e nas reuniões de acompanhamento da pesquisa.

Crucial tarefa, aliás, para o fiel cumprimento do nosso compromisso e de nossas intenções, foi o tratamento e interpretação dos dados, bem como a elaboração dos Relatórios Parcial e Final, por representar o resultado de todos esses meses de trabalho em equipe e as eventuais conquistas práticas para o aprimoramento dos Juizados e, especificamente, da Defensoria Pública voltada para o atendimento das vítimas.

Por fim, conforme previsto na Chamada Pública, nomeou-se uma pesquisadora mestre para auxiliar a Coordenadora. Pela previsão constante do Projeto, incumbia-lhe auxílio na estipulação da metodologia, da escolha da bibliografia, nos debates teóricos, na apuração e análise dos dados. Sua participação ficou registrada na apresentação do Relatório Parcial em Brasília.

Analistas Técnicos

Dentre as diversas tarefas atribuídas à equipe de analistas técnicos, destacava-se a ida a campo, de duas a três vezes por semana, com o subsequente registro dos relatórios de campo. Com uma estratégia metodológica a ser executada, ao chegar aos Juizados, os analistas, primeiramente, se identificavam e procuravam localizar cada repartição — uma vez que, em certos momentos, havia dificuldade de localização.

Tendo identificado o local, os analistas deviam se dividir a fim de potencializar sua visita: enquanto uns se dirigiam ao cartório para perguntar acerca das audiências - horário em que elas aconteceriam, bem como se as mesmas podiam ser acompanhadas -, outros se aventuravam no órgão em busca de informações diversas - localização da defensoria, da equipe técnica, entre outros. Muitas vezes, a equipe conseguia grande parte das informações através de algum policial militar que, como será destacado depois, surpreendentemente, parecia realizar função administrativa na maioria dos Juizados; razão pela qual possuía informações valiosas.

Sempre que a equipe abordava alguma repartição — a defensoria, o cartório, a equipe técnica ou o gabinete do juiz —, era de praxe a apresentação da carta que identificava os objetivos da pesquisa, bem como quais eram e o que pretendiam os analistas. Muitas vezes havia uma certa resistência por parte dos magistrados que, valendo-se de um discurso de proteção às vítimas, alegavam a adoção do segredo de justiça, conforme será explicado mais adiante. Todavia, as pautas afixadas nas paredes dos Juizados exibiam os nomes das partes processuais em todos eles. Apesar da resistência, a equipe, através de argumentos previamente construídos, conseguia ultrapassar algumas barreiras.

Ao acompanhar as audiências e o atendimento nas Defensorias, cabia ao grupo adotar o método de observação não participante, tendo em vista que atuavam como observadores silenciosos, não se envolvendo diretamente com o processo decisório ou com as partes ouvidas em audiência.

Além destas tarefas, inicialmente competiu aos analistas a aplicação de questionários às vítimas, que respondiam na presença deles, de modo a incentivar as assistidas a responderem às perguntas com mais seriedade e entendê-las com maior clareza.

Parte da agenda dos analistas consistia, também, em entrevistas aos magistrados, defensores e vítimas. Para tal, houve a elaboração de um roteiro com perguntas que possibilitavam a interação entre a equipe e o entrevistado. Tal procedimento permitia a captação de um grande número de informações mostrando, por diversas vezes, impressões e opiniões pessoais do entrevistado acerca do tema e de como ele é tratado juridicamente. É importante salientar que a equipe conduzia as entrevistas sempre de forma imparcial, de modo a não tirar conclusões pessoais ou influenciar as respostas do entrevistado.

Outra importante atribuição dos analistas técnicos era a leitura de uma extensa bibliografia relacionada ao tema, a fim de produzir uma base teórica bastante sedimentada e consistente. Participavam, portanto, das reuniões de discussões textuais e dos encontros para distribuição de tarefas para tratar do trabalho de campo — elaboração e sistematização dos dados aí obtidos —, definição de nova agenda e avaliação do que havia sido realizado até então. Além disso, competia a eles, ocasionalmente, a produção textual, consistindo num resultado direto das reuniões teóricas.

Consultoras Técnicas

Para preparar os analistas técnicos para o campo e enriquecer os debates sobre a parte teórica, contamos com a participação de duas mestrandas, uma da Universidade Federal Fluminense e a outra da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, cujas dissertações focam na violência de gênero e cujas trajetórias demonstram experiência e interesse em pesquisa empírica em Direito.

O envolvimento delas acabou se mostrando ainda maior, quando se integraram aos demais membros para auxiliar nas entrevistas e nos questionários.

Tratou-se de uma rica troca, valiosa pela contribuição de duas especialistas no tema que, despretensiosa e altruisticamente, juntavam-se a nós na Faculdade Nacional de Direito semanalmente para esse intercâmbio acadêmico.

A terceira das Consultoras atuou na diagramação dos gráficos "pizza" e dashboards, traduzindo em números e imagens os quantitativos dos questionários.



Colaboradores

Por interesse pessoal no tema, dois estudantes da Faculdade Nacional de Direito, ingressaram no grupo de trabalho como colaboradores, somando-se aos analistas técnicos no campo e na leitura da bibliografia.

Graciosamente, se incumbiram de nos assistir nos contatos com os entrevistados do Judiciário, com as vítimas, com a organização do material e com a produção textual.

Foi dessa forma que dividimos as responsabilidades e a atribuição de cada pessoa da equipe. Com ajudas recíprocas e o respeito às aptidões individuais depositamos confiança uns nos outros. Rapidamente, a integração de todos, os sentidos aguçados, o forte referencial teórico e os dados parcialmente obtidos nos permitiram criar novas estratégias e rumos para a pesquisa.

3.2 Aspectos Metodológicos

Como pesquisa aplicada, nossa investigação foi dirigida à obtenção de dados que nos embasassem nas propostas de alterações legislativas e administrativas, especificamente das medidas cabíveis às Defensorias Públicas, no atendimento às vítimas nos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Não demorou muito para notarmos a importância de uma abordagem mais ampla inicialmente, uma espécie de mapeamento geral, "reconhecimento do terreno". Em um tema tão específico e complexo quanto o da violência doméstica, fez-se necessário analisar o número de casos, quais as prevalências de casos, qual o perfil das vítimas, quais suas percepções sobre os Juizados, entre outros. Neste momento ressaltou-se a importância de uma leitura contextual dessa violência: onde e quando surgiu, quais as leituras que se teve sobre ela, quais foram suas possíveis causas, em que contexto social ela se deu, etc. Assim, a Consultora Laila Almada gerou os gráficos e tabelas dos dados obtidos a partir dos questionários aplicados pelos analistas Luiza Dias, Renan Saueia, Renato Trindade e Danielle Tavares.

Os números que apresentaremos (dashboards anexos e gráficos ao longo deste Relatório) são provenientes de um universo relativamente reduzido – 47 questionários no total –, que, entretanto, acabam por mostrar dados muito fidedignos e qualitativamente valiosos. Chegamos a nos perguntar se deveríamos deixar os questionários nos Juizados para que as vítimas mesmo respondessem por si sós. Tal fato, sem dúvidas, ampliaria nosso espaço amostral. Entretanto, ao aplicar cada questionário tivemos a certeza da qualidade e da fidelidade de cada resposta, percebemos que por vezes precisávamos explicar com outras palavras as perguntas escritas ou mesmo extrair, mais sutilmente, determinadas experiências que nem sempre são contadas de forma objetiva.

Sob essa ótica, nossa equipe conseguiu captar informações preciosas, uma vez que cada usuária do JVDFM abordada recebia uma atenção grande e bastante detalhada. Este foi o motivo pelo qual a equipe optou por não enviar, via e-mail, questionários aos Juizados, Defensorias ou OAB para que fossem aplicados por pessoas sem o devido preparo e habilidades. Dessa forma, a qualidade das informações captadas foi bastante significativa.

A opção metodológica pelo questionário fechado, todavia, cedeu lugar a uma abordagem mais qualitativa e etnográfica. Após a apresentação do Relatório Parcial, na SAL/MJ em 17 de outubro, estabeleceu-se que resultado mais satisfatório e rico seria obtido a partir de observação participante e/ou não participante, bem como de entrevistas com atores-chave como Juízes, Defensores e Vítimas. Por esta via, conseguiríamos colher as falas que ilustrariam nossas conclusões e, posteriormente, fundamentariam nossas propostas de medidas administrativas e/ou legislativas.

As idas a campo seguiram esta nova orientação. Com um roteiro semiestruturado e com a exata noção dos tópicos preponderantes à pesquisa, procedemos à marcação de entrevistas e de observação dos atendimentos pela Defensoria, bem como de andamento das audiências.

As entrevistas, inicialmente, abarcavam todos os atores do poder judiciário: Defensores, Promotores e Magistrados. A cada Juizado ou Núcleo da Defensoria visitado, era de praxe que se tentasse aplicar entrevistas a todos eles. Entretanto, após uma mudança nas diretrizes da pesquisa, houve concomitante e consequentemente a opção de foco no concernente às entrevistas: elas passaram a ser dirigidas apenas aos Defensores Públicos e vítimas.

Em relação às entrevistas com as assistidas nos Juizados, o modo com que se dava a seleção de quais usuárias seriam abordadas era randômico: abordavam-se as mulheres que lá estavam presentes, na medida em que o Juízo permitia³. O que se fez foi estabelecer uma quantidade mínima de vítimas por Juizado/Núcleo a fim de se obter maior representatividade. No total, foram selecionados 15 casos para estudo, tendo como critério a robustez, o foco e a clareza das respostas.

Contudo, é importante observar a existência de alguns problemas de objetividade e imparcialidade por parte das usuárias entrevistadas. Em algumas entrevistas, havia a presença de um dos membros do Juizado ou Núcleo visitado sob a comum justificativa de "proteção à vítima". Tal pessoa posicionava-se ao lado da entrevistada e observava a entrevista sem exercer interrupções. Mesmo assim, era notável a existência de uma mudança de comportamento por parte da assistida, que se mostrava mais acessível nas entrevistas a sós com um analista do que na presença de um dos membros da instituição onde a entrevista era realizada. Também, algumas usuárias mostravam-se um tanto quanto receosas quanto à realização de entrevistas gravadas. Nestes casos, era preciso um cuidado maior por parte da equipe ao explicar que tudo seria feito de modo anônimo e que suas falas não as trariam qualquer tipo de problema perante os Juizados. Ademais, havia algumas vítimas nitidamente alteradas e/ou bastante emotivas no dia de suas entrevistas, podendo caracterizar igualmente um enviesamento de suas falas.

3.3 Delimitação espaço-temporal

Apesar da limitação de tempo, nossa pesquisa também abrangeu outros Estados, para além do Rio de Janeiro. Por imperioso prazo de seis meses – estendido, depois, por mais dois (de 24 de junho de 2013 e 28 de fevereiro de 2014) –, priorizamos as comarcas em que, naturalmente, nossos analistas teriam mais facilidade de locomoção, estadia, permanência e acesso aos operadores, posto que são suas cidades de origem. Logo, realizamos investigações nos Juizados e Núcleos Especializados de Belém, Porto Alegre, Lajeado, São Paulo, Campo Grande e Maceió.

No Rio de Janeiro, todavia, não limitamos esforços, percorrendo os Juizados da Região Metropolitana, dentre os quais o do Centro (I JVDFM), Campo Grande (II JVDFM), Jacarepaguá (III JVDFM), Leopoldina (VI JVDFM)⁴, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Niterói e São Gonçalo, bem como o NUDEM⁵.

Ocorre que, como a história de cada Defensoria Pública no Brasil não se mostra uniforme, o processo de implementação dessa assistência judiciária também é desigual. Como órgãos da Administração Pública Estadual, cada Defensoria em que desenvolvemos nossa pesquisa de campo possui trajetórias, prioridades e orçamento próprios, logo as dificuldades materiais e os interesses políticos também diferem.

³ Mesmo com Ofícios da Presidência do TJRJ, autorizando as entrevistas, e do Ministério da Justiça, solicitando a colaboração com a Pesquisa, vários Juizados negavam a aproximação às vítimas.

⁴ IV e V Juizados ainda não instalados.

⁵ Por razões éticas e atendendo a recomendações dos avaliadores do Ipea, não correlacionamos os dados de campo com os Juizados e Núcleos pesquisados, preservando, assim, o anonimato dos entrevistados.



Para fins de contextualização, considera-se relevante um breve resumo sobre essas Unidades, sua composição e atendimento nos Juizados. ⁶

Rio de Janeiro

A Defensoria Pública teve sua origem no Estado do Rio de Janeiro, onde em 5 de maio de 1897 um Decreto instituiu a Assistência Judiciária no Distrito Federal (então a cidade do Rio de Janeiro).

No antigo Estado do Rio de Janeiro, a Lei Estadual nº 2.188, de 21 de julho de 1954 criou, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, os seis primeiros cargos de Defensor Público. Eram cargos isolados, de provimento efetivo.

À constitucionalização, seguiu-se a publicação, em 12 de maio de 1977, da <u>Lei Complementar Estadual nº 6</u>, que organizou a Assistência Judiciária no estado do RJ, e que, com importantes modificações posteriores, passou a vigorar como Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, quando finalmente esta foi criada.

A atual Defensoria Pública fluminense denomina-se Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, instituída pela Emenda nº 37/87 à Constituição Estadual, e com a sua organização definida na Lei Estadual 1.490 de 30/6/89 e Decreto 13.351 de 15/8/89⁷.

No Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontra-se agora o Juizado do Centro do Rio de Janeiro. O atendimento às vítimas, no Centro, funciona de segunda à quinta, das 13h às 16h30. O Juizado continua contando com apenas uma Defensora Titular para as vítimas e uma Defensora Auxiliar, além de quatro estagiárias. O Juizado conta também com psicólogos e assistentes sociais.

Em Duque de Caxias, o horário de atendimento às vítimas é de 12h às 17h. No juizado de violência doméstica, existem dois defensores titulares, um exclusivamente responsável pelas vítimas e outro pelo acusado. Duas estagiárias realizam os atendimentos às assistidas.

Em Nova Iguaçu, os atendimentos são prestados todos os dias de 13h até 18h. Há um defensor titular e um tabelar. O tabelar atua exclusivamente com as vítimas de violência doméstica. Há uma equipe de psicólogos e assistentes técnicos.

No Juizado de São Gonçalo, há um defensor para autor do fato e outra defensora para vítima, esta com horário de funcionamento de 13h às 18h, todos os dias.

Acerca do Juizado de Campo Grande, o horário é bastante limitado, das 13h às 14h30 para primeiro atendimento. Demais atendimentos somente com hora marcada e até 18h. Se, todavia, ocorrer de uma vítima necessitar ser atendida emergencialmente e fora do horário estipulado, terá a preferência diante das demais previamente agendadas. Há apenas uma defensora titular exclusiva para as vítimas estagiárias.

Em Jacarepaguá, há dois defensores – um para os autores e outro para as vítimas. Às terças e quintas, das 11h às 12h, são recolhidos os boletos das vítimas que receberão atendimento naquele dia. Às segundas e quintas, das 13h às 16h, o mesmo se dá para os agressores.

⁶ Ressalta-se que os textos sobre as Defensorias Públicas de cada Estado foram extraídos, majoritariamente, das páginas eletrônicas oficiais.

⁷ Fonte: http://www.portaldpge.rj.gov.br/Portal/conteudo.php?id_conteudo=21, acessado em: 20/02/14.

Pará

A Defensoria Pública do Estado do Pará teve seu início no ano de 1983. A Assistência Judiciária era anteriormente realizada pelo Ministério Público, desde então recebendo leis complementares e decretos que foram aprimorando suas atividades. Em 2008, atinge sua autonomia financeira e orçamentária, possuindo 702 servidores, atendendo 102 comarcas do Estado, com 260 defensores públicos.

Quanto aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, o Estado possui cinco varas, três delas situadas no Fórum Criminal de Belém e as outras duas situadas em Santarém e Marabá. Em relação aos núcleos e defensorias, em Belém temos o Núcleo de Atendimento Especializado à Mulher vítima de violência (NAEM) e, em Parauabepas, há a Defensoria Municipal da Mulher.⁸

O atendimento especializado se iniciou logo depois da entrada em vigor da Lei Maria da Penha. Neste momento, porém, ainda não havia um núcleo com equipe multidisciplinar.

A recomendação da coordenação do Núcleo é de se realizar o primeiro atendimento e devidas petições, mesmo quando o caso não se mostra de sua atribuição. Posteriormente, encaminha-se para outro defensor, referente à vara de competência. A proposta é de não deixar a mulher sem resposta ou assistência, embora, em alguns casos, possa transparecer a insatisfação das usuárias com a mudança da Defensora responsável.

No Núcleo, existem dois defensores titulares, sendo que um deles assume concomitantemente cargo de chefia na Sede da Defensoria, não realizando o acompanhamento efetivamente. Há uma defensora constante e duas que se revezam apenas nas audiências, sendo, portanto, três ativas nos Juizados.

Há outras profissionais que trabalham no Núcleo, compondo a equipe técnica e perfazendo o trabalho com a rede integrada, com as escolas, com as instituições, com Trabalho e Renda, com grupo de dependência afetiva junto à UFPA (Universidade Federal do Pará), com o Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM, Conselhos Tutelares e outros. São promovidas reuniões e workshops com todos envolvidos no trabalho, IML, equipe técnica, instituições, casas abrigo e segurança pública.

O Conselho Tutelar sobressai como parceiro, pois, quando ocorre o conflito entre o casal e o agressor recorre ao Conselho para dizer que a mulher abandonou o lar, a equipe do NAEM apresenta o boletim de ocorrência, todos os documentos e os fatos para esclarecer o que realmente se passou, resguardando o direito da mulher de permanecer com os filhos. Em trinta dias, o Núcleo entra com pedido de guarda, alimentos, objetivando assegurar o mais rápido possível tais direitos.

Este trabalho também é realizado em algumas delegacias, quando o depoimento do indiciado evidencia sua tentativa de inversão dos fatos, colocando a vítima como a agressora. Então, é necessário que a equipe leve ao delegado da seccional o boletim de ocorrência e os documentos do IML, demonstrando a verdadeira versão.

Outro parceiro importante é a SEDUC – Secretaria de Estado de Educação – com a qual são promovidas palestras nas escolas, principalmente, de bairros mais periféricos. Inclusive igrejas já convidaram para que fossem aos centros comunitários falar sobre a Lei Maria da Penha e quais os procedimentos necessários, atuando-se prevenção à violência. Constrói-se, assim, um trabalho em rede.

O núcleo funciona de 8h às 14h todos os dias. Porém, por falta de defensor e pela quantidade de processos não é realizado agendamento às sextas-feiras. Não há atendimento nos juizados do Fórum Criminal, pois todos são feitos no Núcleo, incluindo os pedidos de medidas protetivas.

Quando há a Defensora Pública e a Equipe Técnica se convencem de que o agressor não está mais envolvido com a vítima, não demonstra perigo ou quando a mulher declara firmemente que não há mais a necessidade do processo, são propostos acordos extrajudiciais e o Juiz, em geral, os homologa.

⁸ https://sistema3.planalto.gov.br/spmu/atendimento/busca_subservico.php?uf=PA&cod_subs=13; https://sistema3.planalto.gov.br/spmu/atendimento/busca.php?uf=PA&cod=40 e http://www2.defensoria.pa.gov.br/portal/historia.aspx, acessados em janeiro de 2014.



Alagoas

A Defensoria Pública foi criada por meio da Lei nº 6.258/2001 e reestruturada pela Lei Delegada nº 23/2003, emoldurada na condição de instituição essencial à plenitude das funções jurisdicionais do Estado, com papel indispensável ao efetivo acesso à Justiça na forma preconizada pelo inciso LXXIV, do art. 5°, da C.F./88°.

Em 2010, foi realizado o segundo concurso para ingresso no cargo de Defensor Público e os Procuradores Autárquicos, bem como Advogados Fundacionais foram devolvidos para os órgãos de origem. A prestação da assistência jurídica passou a ser realizada exclusivamente por Defensores Públicos concursados. Em março de 2011, houve as primeiras nomeações do segundo concurso público para o Cargo de Defensor Público do Estado de Alagoas.

O Juizado foi instalado em 30 de maio de 2008, existindo apenas uma vara em Maceió.

O Núcleo especializado passou a funcionar a partir de junho de 2009, com a implantação da equipe multidisciplinar somente em abril de 2010. Atualmente, há uma Defensora Pública exclusiva para as vítimas e um Defensor para os agressores; duas Assistentes Sociais e duas Psicólogas. O atendimento se faz nos dias e horários úteis.

Sabendo da importância de um trabalho direcionado à prevenção da violência contra a mulher, o NUDEM vem desenvolvendo, desde 2010, o Projeto "Violência de Gênero: Informar é Prevenir", que visita as comunidades divulgando e informando os cidadãos sobre a Lei Maria da Penha. A execução deste Projeto contemplou as seguintes instituições e comunidades: Maternidade Nossa Senhora da Guia, CRAS do Conjunto Denisson Meneses, Associação dos Amigos e Pais de Pessoas Especiais - AAPE e CRAS Terezinha Normande, CRAS Cidade Sorriso I, CAIC (Comunidade do Conjunto Benedito Bentes), Associação da Vila dos Pescadores de Jaraguá, Associação dos Moradores do Largo Cadeal (Tabuleiro Novo), Associação dos Moradores e Amigos do Bairro de Jaraguá e Faculdade Integrada Tiradentes - FITS.

Membros da equipe participaram de eventos e atividades de capacitação profissional, a citar: Evento de Lançamento do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, 10º Encontro sobre Violência Sexual - Apontamentos sobre assistência a meninos e meninas - promovido pela parceria CAV/CESMAC - e Curso de Ética Profissional dos Assistentes Sociais.

Constituem metas da Defensoria na Seção de Violência Doméstica:

- Oferecer tratamento personalizado, humanizado e especializado com atendimento multidisciplinar à mu lher vítima de violência;
- Coordenar capacitação para os demais Defensores Públicos e servidores para realizarem atendimento à mu lher em temas de gênero e violência doméstica;
- Buscar parcerias para ampliar a rede de proteção às mulheres vítimas de violência e apoiar a criação de Con selhos Municipais de Defesa da Mulher;
- Participar do movimento pela ampliação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em todo o Estado;
- Exigir (adotando medidas para o efetivo cumprimento das exigências) a criação de abrigos, com atendimen to integral e especializado, para o acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica;
- Criar e divulgar banco de dados sobre a violência contra a mulher;
- Atuar para ampliar o número de Delegacias de Defesa da Mulher, com atendimento por meio de profissio nais capacitados e em horário ininterrupto;
- Empreender esforços para que os Convênios firmados sejam executados em sua integralidade, bem como, para que sejam apresentadas propostas de convênios de interesse do Núcleo sempre que haja chamada por edital;

⁹ Fonte: www.defensoria.al.gov.br/institucional/historico, acessado em 20.02.2014.

- Prestar atendimento diário à população das assistidas;
- Incentivar a implementação de projetos de reinserção social para mulheres vítimas de violência doméstica¹⁰.

Mato Grosso do Sul

A Defensoria Pública organizada pela Lei Complementar nº51 de 30 de Agosto de 1990, tem sua origem na Entidade Nacional dos Defensores Públicos, criada em 1984. Posteriormente, a Lei nº 3.156/2005 regulamenta a estrutura administrativa do quadro pessoal dos serviços auxiliares da Instituição.

Não há "Juizados" e sim varas especializadas. A Defensoria faz o atendimento criminal (LMP) e cível (ações de alimentos, divórcio, entre outras). Há um total de trinta atendimentos diário: dez pela manhã na própria defensoria, cinco pela manhã no Centro de Referência e quinze à tarde nas audiências. Os atendimentos e as audiências são realizados de segunda à quinta, das 7h30 ás 11h e das 13h até as 18h30, respectivamente. São duas varas especializadas e dois defensores por vara, em ambas há defensoria para a vítima. Entretanto, apenas os dois defensores da primeira vara são titulares; os da segunda vara atendem por designação. Há uma promotoria especializada (um promotor para cada vara) e, nas dependências desta, há uma equipe técnica (uma psicóloga e uma assistente social). A DEAM se situa a 3km do Fórum. O IML fica a 7km do Fórum. O Fórum fica na região central de Campo Grande e possui boa estrutura.

Há algumas campanhas acerca do tema, sendo que a maioria delas é promovida pela Promotoria.

São Paulo

Neste Estado, surpreendentemente, a Defensoria Pública não existia até 2005, quando foi criada pela Lei Complementar nº.18/2005.

Até então, o serviço de assistência jurídica gratuita à população hipossuficiente era feito pela Procuradoria de Assistência Judiciária (PAJ), criada por lei estadual em 1947. A PAJ era um subórgão da Procuradoria Geral do Estado, instituição prevista para prestar serviços jurídicos ao Governo do Estado.

Embora a PAJ tenha conquistado enorme reconhecimento em função da qualidade de sua atuação perante o Judiciário, a criação da Defensoria Pública se mostrava necessária, para que a população contasse com uma instituição autônoma e independente que se voltasse totalmente à prestação de serviço às pessoas mais carentes do Estado.

Os Procuradores do Estado que atuavam na PAJ puderam optar pela Defensoria Pública, 87 Procuradores realizaram essa opção, que foi considerada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF), havendo uma cisão da Procuradoria Geral do Estado, antes composta por três sub-órgãos: Consultoria Jurídica, Contencioso Jurídico e Assistência Jurídica Gratuita, este último a PAJ.

Mesmo a instituição tendo sido prevista pela CRFB/1988, São Paulo esperou quase dezoito anos para instituir a sua própria Defensoria Pública, cuja promulgação ocorreu após crescente pressão popular de diversos setores da sociedade civil.

Atualmente, há 610 Defensores Públicos no Estado de São Paulo em atuação em 41 diferentes cidades¹¹. Porém, apenas um defensor atua integralmente perante o JVDFM Central. O trabalho para estas questões de gênero é orientado pelo NUDEM, com sede no centro da capital paulista. Este núcleo diferentemente dos demais, como do NUDEM do Rio de Janeiro e NAEM de Belém do Pará, não realiza atendimento às vítimas regularmente. Sua atribuição, preci-

 $^{10 \}hspace{1.5cm} \textbf{Fonte: http://www.defensoria.al.gov.br/institucional/historico e http://www.defensoria.al.gov.br/plano-anual-de-atuacao, acessado em 10.01.2014.} \\$

¹¹ Informações disponíveis na página http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/. Acesso em 20.02.14.



puamente, é a orientação do trabalho da assistência judiciária nos JVDFMs, a articulação política de rede e a promoção da temática internamente e junto à população civil. Há também defensores plantonistas nos centros de cidadania e referência da mulher, porém o atendimento é feito em caráter emergencial, não havendo ali acompanhamento processual.

Rio Grande do Sul

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul foi criada em maio de 1994, em atendimento ao previsto pela Constituição Federal de 1988. Antes disso, o serviço de assistência jurídica à população menos favorecida era oferecido pelo Estado por meio dos "Advogados de Ofício" – que não tinham dedicação integral à função. Desde a segunda metade da década de 1960 este serviço integrava a Consultoria Geral do Estado.

Com o passar dos anos, a referida Consultoria foi transformada em Procuradoria Geral do Estado e a assistência passou a ser prestada pela Unidade de Assistência Judiciária, pertencente a este órgão. O novo cargo de Assistente Judiciário exigia dedicação integral à atividade.

Em 1994, então, a assistência jurídica foi separada da Procuradoria do Estado, passando a ser atribuição da recém-criada Defensoria Pública¹².

Em 2012, o orçamento total da instituição foi de R\$194.110.796,53 e após alterações da previsão inicial de disponibilidade de R\$154.439.614,00 provenientes de fontes diversas como Tesouro, convênios e FADEP (Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública). Para o ano de 2013, o orçamento inicialmente previsto era de R\$172.265.353,11 tendo sido executados, até 2 de outubro de 2013, R\$238.525.023,82¹³.

O atendimento especializado às mulheres em situação de violência é feito pelo Núcleo de Defesa da Mulher (NU-DEM) desde 2008, quando foi criado para cumprir as determinações dos artigos 28 e 35, inciso III, da Lei 11.340/06. Em janeiro de 2014 foi inaugurado o Centro de Referência em Direitos Humanos - CRDH, ao qual passam a integrar o NU-DEM e o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos 14. O CRDH está localizado no centro da cidade, na rua Caldas Júnior, n° 352 o que, segundo informação prestada pela Defensora dirigente do NUDEM, bem como constante na página da Defensoria Pública, visa justamente facilitar o acesso da população não só da capital, como de outros municípios que até lá se deslocam em busca de auxílio 15. A Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, localizada no Palácio da Polícia, fica a cerca de 3km de distância, sendo possível o deslocamento por meio de transporte público – há várias linhas que fazem o trajeto –, em aproximadamente trinta minutos.

Os atendimentos no CRDH ocorrem de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 17h, sendo que o NUDEM, especificamente, conta com uma equipe de três Defensores Públicos, duas servidoras de carreira – uma Psicóloga e uma Analista Processual –, duas servidoras do quadro de cargo de confiança – uma Assistente Social e uma Coordenadora Executiva –, quatro estagiários de Direito, quatro estagiários de Psicologia, dois estagiários de Serviço Social, um Segurança terceirizado e oito Defensoras Legais Populares (Promotoras Legais Populares – PLPs – que são lideranças comunitárias capacitadas pela Themis¹⁶).

Embora existam delegacias de atendimento à mulher em outros quinze municípios do Estado, o Centro de Referência fica centralizado na capital. De acordo com a Defensora Jamile de Toledo, existe articulação de esforços do NUDEM para oferecer suporte aos demais Defensores, que atuam nesta temática em comarcas do interior do Estado. É também somente na capital que existe Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, sendo tal compe-

¹² Informações disponíveis na página Histórico da DPE/RS: http://www.defensoria.rs.gov.br/lista/386/historico. Acesso em 16/01/2014.

¹³ Informações disponíveis na página de Acesso à Informação da DPE/RS: http://www.dpe.rs.gov.br/ai/. Acesso em: 16/01/14.

¹⁴ Informações obtidas em contato por correio eletrônico com a Dirigente do NUDEM, Defensora Pública Jamile Rodrigues Nehmé de Toledo.

¹⁵ Informações disponíveis no item "Áreas de atuação > Defesa da Mulher" no sítio da DPE/RS: http://www.defensoria.rs.gov.br/conteudo/20012/defesa-da--mulher. Acesso em: 17.01.2014.

A Themis é uma organização não-governamental, criada em 1993 por um grupo de Advogadas e Cientistas Sociais com o intuito de enfrentar a discriminação contra as mulheres no sistema de justiça. Informações disponíveis no endereço: http://www.themis.org.br/. Acesso em 31/01/2014.

tência, nas demais comarcas, cumulada por outras varas e juizados¹⁷.

Quatro Defensores Públicos atuam com competência exclusiva junto ao JVDFM de Porto Alegre, sendo dois para atendimento às mulheres em situação de violência e dois para atendimento aos supostos agressores¹⁸.

A DPE/RS, desde a criação do NUDEM, já realizou, segundo a Defensora Jamile de Toledo, inúmeras capacitações voltadas para esta área, dirigidas a Defensores, Servidores e Estagiários. No ano de 2013, o Núcleo participou de curso de capacitação para agentes comunitários e de saúde e, em 2014, há previsão de outras atividades¹⁹.

No que concerne à articulação com a Rede de Proteção Integral à Mulher, a DPE/RS conta com Defensor exclusivamente designado para coordenação do NUDEM desde dezembro de 2012, tendo entre suas atribuições, a articulação com a rede. De acordo com a dirigente do Núcleo, este faz parte de diversos comitês, comissões, grupos de trabalho, frentes parlamentares etc., justamente com o objetivo de realizar tal articulação. Além disso, como o NUDEM dá suporte aos demais Defensores do Estado, a rede existente em outros municípios foi mapeada, a fim de facilitar a atuação da Defensoria Pública, assim como o acesso das usuárias, que são assim empoderadas por meio da informação quanto aos recursos a seu alcance²⁰.

A fim de prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, espécie de violência de gênero, o CRDH articula atividades em quatro frentes, quais sejam²¹:

- 1. Atendimento Multidisciplinar assistente social, psicólogo, Defensor Público;
- 2. Programas de Capacitação participação em grupos, palestras, oficinas, projetos itinerantes;
- 3. Reabilitação Psicossocial serviços conveniados com a rede pública e sociedade civil nas áreas da educação, formação para o trabalho, atenção em saúde mental, empregabilidade, geração de renda etc;
- 4. Monitoramento Comunitário realizado pelas lideranças comunitárias (defensoras legais populares).

Além disso, são também realizados cursos de capacitação, atendimento psicológico – na Delegacia da Mulher e no Juizado da Violência Doméstica –, terapia individual e em grupo entre outras atividades.

Toda essa contextualização permite sugerirmos algumas reflexões acerca do desempenho da Defensoria Pública nos Juizados.

3.4. Obstáculos à Pesquisa

Um dos problemas concernentes ao sistema jurisdicional é a falta de receptividade a pesquisas empíricas:

Fui até o cartório da 1ª. Vara de Violência Doméstica (Juizado J) e perguntei sobre as audiências. Um dos funcionários me disse que todas elas corriam em segredo de justiça e, por isso, provavelmente eu não poderia acompanhá-las. Pedi para falar com a assessora da juíza titular e ele me encaminhou até a sala dela. Expliquei a ela o propósito da pesquisa e apresentei também as cartas. Ela me pediu um momento e foi até a sala de audiências para conversar com a juíza. Após alguns minutos, ela retornou

¹⁷ Informações obtidas em contato por correio eletrônico com a Dirigente do NUDEM, Defensora Pública Jamile Rodrigues Nehmé de Toledo.

¹⁸ Ibid

¹⁹ Ibi

²⁰ Informações obtidas em contato por correio eletrônico com a Dirigente do NUDEM, Defensora Pública Jamile Rodrigues Nehmé de Toledo.

²¹ Idem.



e me disse que realmente não seria possível assistir às audiências. Perguntei se poderia, ao menos, falar brevemente com a juíza e a assessora me informou que todos os dias ela estava muito ocupada devido às audiências e que não poderia me atender. (Analista Técnico)

Muitos Juizados tratam das questões de violência doméstica como algo onde não há espaço para observação de terceiros, uma vez que isso poderia causar algum tipo de dano à intimidade da vítima.

Nos Juizados "C", "D" e "F", por exemplo, é dito que as audiências correm em segredo de justiça e, sendo assim, a regra adotada é a de que terceiros não podem acompanhá-las. O Juiz de um deles chegou, inclusive, a evocar uma Resolução do CNJ para justificar este sigilo – não logramos êxito, todavia, em localizar resolução nesse sentido. Entretanto, é importante notar que, apesar de as audiências correrem, supostamente, em segredo de justiça, as pautas estão afixadas no corredor do Juizado e contêm todas as informações sobre as partes (nome, número do processo etc).

Ademais, houve certa flexibilidade dessa determinação no Juizado "C": a instrução dada ao funcionário que faz o pregão das audiências – que, curiosamente, em alguns Juizados são policiais militares – e ao cartório do JVDFM é, de fato, que o modelo seguido é o de segredo justiça. No entanto, quando um de nossos analistas se mostrou interessado em acompanhar alguma audiência, o juiz apenas inquiriu das partes se elas permitiam esse acompanhamento e, com a resposta positiva – o que, em todos os casos relatados na referida pesquisa, foi o que ocorreu –, autorizou-o.

No Juizado "D", entretanto, há grande inflexibilidade. Não fomos autorizados a assistir a qualquer audiência, mesmo estando munidos de uma carta em que se apresentava a pesquisa e de um ofício de ciência acerca da mesma do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro:

Voltamos ao cartório do Juizado D e conseguimos ter acesso ao juiz titular. Muito solícito e educado prontamente nos atendeu e se propôs a responder a todas as nossas perguntas. Realizamos entrevista, e após esta, o juiz nos informou que lamentavelmente não podia nos deixar assistir as audiências, pois estava cumprindo recente resolução do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) que determinou, segundo o juiz, que todas as audiências de violência doméstica fossem postas em segredo de justiça, e que também não nos autorizaria a realizar a aplicação de questionários com as mulheres que aguardavam as audiências ao lado de fora da sala de audiência. (Analista Técnico)

No JVDFM "F", o juiz titular também se mostrou inicialmente bastante fechado quanto ao assunto, embora depois, excepcionalmente, tenha permitido que assistíssemos a algumas audiências em dia determinado.

O Juiz nos recebeu e começou a explicar sua posição. Disse que, quanto às audiências, como regra, ele não permite que pessoas de fora as acompanhem. A justificativa para tal posição seria a de que, apesar de grande parte das acusações serem de ameaça e injúria, tratava-se de problemas de família; problemas esses que demandam uma atenção maior, uma guarda maior, por isso o sigilo. (Analista Técnico)

A equipe, então, dirigiu-se ao Juizado em um dos dias em que ocorrem as audiências e, ao chegar, foi surpreendida com uma mudança de postura do mesmo juiz titular, que não mais autorizou a entrada da equipe na sala de audiências. Após algum tempo e por insistência nossa, no entanto, o juiz voltou à decisão positiva, mas afirmou que aquele não seria um dia "ideal". Isso se deveu ao fato de que, segundo ele, há um "esquema de rotatividade" no referido Juizado: um acordo entre juiz, defensor do réu e promotor, em que cada um preside as audiências em dias previamente combinados. Desse modo, aquele não seria o dia "ideal", pois o juiz não iria presidir as audiências – as mesmas foram presididas pelo defensor público do réu.

A primeira atendida entra na sala e é informada pelo Defensor Público (titular do JECrim) que é quem preside as audiências. Ele nos explica que ele, o juiz e o promotor possuem um 'esquema próprio' em relação às audiências (há um revezamento). (Analista Técnico)

Fica, portanto, a dúvida acerca da real motivação do segredo de justiça.

Outrossim, mesmo nos Juizados em que houve autorização para atuarmos, a resistência às entrevistas com as vítimas por parte de Juízes e Defensores foi evidente. Em dois Juizados ("E" e "G"), ostensivamente nos proibiram de contactar as jurisdicionadas e, num dos Núcleos Especializados, impuseram a condicionante de realizar a entrevista com alguém da equipe multidisciplinar ao lado e não perguntarmos sobre o contexto fático.

Por outro lado, o Juizado "H" se mostrou bastante receptivo. Todos os funcionários indicavam pessoas que pudessem nos auxiliar na pesquisa. A secretária do juiz logo nos mostrou os processos do dia e foi possível estabelecer, mesmo na primeira visita ao local, entrevista com o Magistrado e a Promotora, não havendo qualquer dificuldade ou entrave para a realização de questionários com as vítimas.

Pelo exposto, ao contrário do que o aparente excesso de zelo à privacidade poderia fazer supor, foi interessante perceber que muitas vítimas enxergavam na pesquisa um importante instrumento para transformação das práticas, nesse sentido:

Quase todas agradeceram pela atenção disponibilizada e pelo trabalho, pedindo que utilizássemos a pesquisa como meio de tornar público o descaso com/da justiça. (Analista Técnico)

A receptividade das vítimas foi bastante positiva: nenhuma delas se recusou a falar conosco; pelo contrário, ficaram satisfeitas por alguém estar se direcionando a elas – talvez na esperança de que fôssemos orientá-las ou ajudá-las de quaisquer maneiras. (Analista Técnico)

Muitas vítimas encontraram, no momento de resposta do questionário e da entrevista, uma oportunidade de exprimir seu descontentamento com o atendimento, com a duração ou a forma como o processo era conduzido. Algumas solicitavam orientação jurídica no sentido de entender o que aconteceria dali para frente ou mesmo quais seriam as possíveis conclusões do processo:

Sempre solícitas em responder aos questionários, e acredito que não apenas respondiam, mas também contavam suas histórias e reclamações. Algumas vítimas, inclusive, pediram alguma orientação do tipo "você sabe o que vai acontecer daqui em diante?". (Analista Técnico)

Além dos entraves relativos ao segredo de justiça e abordagem às vítimas, tivemos dificuldade com o agendamento de entrevistas com os operadores, que sempre se mostravam ocupados – como no primeiro relato do Analista Técnico neste subitem – ou indispostos a se pronunciar. A Defensora do Juizado "D", por exemplo, justificou a negativa à entrevista com sua timidez, acrescentando que a equipe multidisciplinar teria muito mais a dizer, até porque esta era também responsável pelos atendimentos.

Por volta das 14h, nos chamaram à sala da Defensoria e pudemos conversar brevemente com a defensora. Ela pediu que nós explicássemos exatamente o que pretendíamos e, ao respondermos que gostaríamos de acompanhar o atendimento da Defensoria e realizar uma breve entrevista com ela, a defensora explicou-nos que seria mais vantajoso falarmos com a equipe técnica. Além disso, afirmou ser "muito tímida" e, por isso, preferiria não dar entrevista (ou, no mínimo, preferiria que essa fosse a última coisa



que nós fizéssemos naquele Juizado). Tentamos argumentar dizendo que seriam só algumas perguntas breves, mas ela continuou inflexível: "Não, não! Sou muita tímida! (risos)". (Analista Técnico)

Sendo assim, encaminhamo-nos para a equipe técnica e lá conversamos com a assistente social. Esta foi muito gentil conosco, explicou-nos o seu trabalho e da equipe em geral e perguntou-nos se não podíamos retornar em um outro dia. Tal pedido se deu por conta de que naquele dia quase não haveria atendimentos e, além disso, ela preferiu falar com a psicóloga da equipe para que pudessem agendar um dia que nos fosse mais proveitoso. Dessa forma, deixamos o nosso contato, agradecemos e fomos embora. Mais tarde, naquele mesmo dia, recebemos uma ligação da psicóloga que nos explicou que infelizmente não poderia autorizar o nosso acompanhamento aos atendimentos por conta do "Código de Ética do Psicólogo". Assim, aconselhou-nos a entrar em contato com a defensora para que pudéssemos acompanhar o atendimento da Defensoria. (Analista Técnico)

Vale ainda registrar as muitas idas infrutíferas, seja pela ausência de vítimas para atendimento ou do Defensor Público, seja pelo adiamento das audiências, principalmente nos primeiros dias de campo, em que concorríamos com jogos do Brasil na Copa das Confederações e com as Manifestações de Junho (de 2013). Em resumo, assim foram distribuídas as atividades: (Box 4)

BOX 4 - TAREFAS EXECUTADAS

JUIZADO	DIA DE VISITA	DEFENSOR TITULAR	O QUE FOI FEITO	ENTREVISTA
Central - SP	23/07/13	Sim	Audiências e entrevista	Defensora da Vítima
Central - SP	24/07/13	Sim	Audiência	
Central - RS	08/08/13	Sim	Audiência	SAJUR
Lajeado - RS	09/07/13	Não	Audiência	
Lajeado - RS	25/07/13	Não	Audiência	
São Gonçalo - RJ	24/07/13	Sim	Audiências e entrevista	Juiz Titular
Nova Iguaçu - RJ	29/08/13	Sim	Audiência	
Nova Iguaçu - RJ	26/09/13	Sim	Entrevista	Defensora da Vítima
Jacarepaguá	25/06/13	Sim (para o Réu)	Infrutífera	
Jacarepaguá	27/06/13	Sim (para o Réu)	Infrutífera	
Jacarepaguá	24/09/13	Sim (para o Réu)	Audiência	
Jacarepaguá	30/09/13	Sim (para o Réu)	Entrevista	Defensora da Vítima
Leopoldina - RJ	27/08/13	Sim	Questionários e entrevista	Defensor da Vítima
Niterói - RJ	16/09/13	Sim	Infrutífera	
Niterói - RJ	19/09/13	Sim	Entrevista	Juiz Titular
Niterói - RJ	01/10/13	Sim	Infrutífera	
Central - MS	07/08/13	Sim	Audiência e questionários	
Central - MS	08/08/13	Sim	Entrevista	Defensora da Vítima
Central - MS	13/08/13	Sim	Entrevista	Promotora Titular
Central - MS	14/08/13	Sim	Aplicação de questionários	
Caxias - RJ	16/07/13	Sim para vítima	Agendamento de entrevista	
Caxias - RJ	22/07/13	Sim para vítima	Infrutífera	
Caxias - RJ	10/09/13	Sim para vítima	Audiência	
Caxias - RJ	11/09/13	Sim para vítima	Entrevista e questionários	Defensora da Vítima
Centro - RJ	03/07/13	Sim	Entrevista e questionários	Defensora do Réu
Centro - RJ	11/07/13	Sim	Audiência e questionários	
Centro - RJ	28/08/13	Sim	Aplicação de questionários	

Centro - RJ05/09/13SimAplicação de questionáriosCentro - RJ12/09/13SimAplicação de questionáriosCampo Grande - RJ26/06/13SimAudiências e entrevistaDefensora da VíCentral - PA07/08/13SimAudiências e entrevistaDefensora do FCentral - PA13/08/13SimAudiência e entrevistaPromotor TitularCentral - PA13/01/14SimVisita ao NAEMCentral - PA13/01/14SimVisita ao NAEM	léu e Juiz
Campo Grande - RJ26/06/13SimAudiências e entrevistaDefensora da VíCentral - PA07/08/13SimAudiências e entrevistaDefensora do FCentral - PA13/08/13SimAudiência e entrevistaPromotor TitularCentral - PA13/01/14SimVisita ao NAEM	léu e Juiz
Central - PA07/08/13SimAudiências e entrevistaDefensora do fCentral - PA13/08/13SimAudiência e entrevistaPromotor TitularCentral - PA13/01/14SimVisita ao NAEM	léu e Juiz
Central - PA13/08/13SimAudiência e entrevistaPromotor TitularCentral - PA13/01/14SimVisita ao NAEM	e Juiz
Central - PA 13/01/14 Sim Visita ao NAEM	
	a e Juiz
Central - PA 13/01/14 Sim Visita ao NAEM	a e Juiz
	a e Juiz
Maceió - AL20/06/13SimEntrevistaDefensora da Vítim	
Centro - RJ 22/10/13 Sim Infrutífera	
Centro - RJ 25/10/13 Sim Audiência	
Centro - RJ 31/10/13 Sim Audiência	
Centro - RJ05/11/13SimAudiência/Atendimento	
Centro - RJ11/11/13SimEntrevista Defensora Vítima	
Centro - RJ 18/11/13 Sim Audiência	
Jacarepaguá 19/11/13 Sim (para o Réu)	
Niterói - RJ 30/10/13 Sim Contato Defensoria e Eq. Técnica	
Niterói - RJ Sim Tentativa de entrevista Defensora	
Caxias - RJ 12/11/13 Sim para vítima Entrevista com juiz titular	
Caxias - RJ 27/11/13 Sim para vítima Acompanhamento atendimento	
Nova Iguaçu - RJ 07/11/13 Sim Infrutífera	
Central - PA17/01/14simVisita ao NAEMDefensora da Ví	ima
Centro - RJ11/02/14SimEntrevista com vítima	
NUDEM-RJ 11/02/14 Sim Entrevista com vítima	
Campo Grande - RJ12/02/14SimEntrevista com vítima	
Caxias - RJ 13/02/14 Sim para vítima Entrevista com vítima	
Deam Centro - RJ 14/02/14 Infrutífera	
Central - RS 17/02/14 Sim Infrutífera	

3.5 Dos Empecilhos Institucionais ao acesso à Justiça

Nosso direito é masculino, condicionado em seu conteúdo por interesse masculino e modo de sentir masculino (especialmente no direito da família), mas masculino, sobretudo, em sua interpretação e sua aplicação, uma aplicação puramente racional e prática de disposições genéricas duras, diante das quais o indivíduo e seu sentimento não contam. Por isso quis-se excluir as mulheres, também para o futuro, da participação ativa na jurisdição (RADBRUCH. 1999, pp. 146 e 147).

É com essa frase de Gustav Radbruch que faremos algumas considerações acerca de peculiaridades referentes ao sistema judiciário no tratamento de mulheres em situação de violência. O problema da violência doméstica, embora não padronizada e uniformemente, atinge a sociedade como um todo, independente de credo, etnia e classe social. Além disso, tem suas origens em uma cultura patriarcal tão antiga – e tão abrangente – quanto o casamento religioso. Cultura esta que, por sua vez, estende seus tentáculos a todos os ramos e costumes sociais e possui como base a dominação masculina.



Sendo assim, torna-se extremamente difícil – inclusive para o sistema judiciário que, apesar de sua prerrogativa de promoção da justiça e equidade, está também inserido na sociedade e, consequentemente, carrega – e reproduz – traços da cultura patriarcal em seu funcionamento – lidar com um problema tão concreto e abstrato ao mesmo tempo. Isto posto, é perceptível, como já ressaltado, que o estudo da cultura patriarcal torna-se relevante para o Direito, porque as violações dos direitos das mulheres estabelecem uma relação direta com elementos dessa cultura (SABADELL, 2008).

É importante entender, de início, que a violência praticada contra a mulher perpassa o âmbito privado e se perpetua em diversas esferas. Como consequência, uma mulher que passa por situação de violência, passa por diversos problemas ao tentar evadir-se de tal cenário. O primeiro deles possui um aspecto mais subjetivo: conflitos pessoais, religiosos, a importância da manutenção da família, seus filhos, sua situação financeira, entre outros, o sentimento de afeto pelo agressor e/ou, possivelmente, o receio de prejudicá-lo.

Uma vez transposto o primeiro obstáculo, ou seja, uma vez que a mulher, apesar de todos os impedimentos supracitados, embebe-se de coragem e decide finalmente procurar a assistência do Estado, a assistida pode ainda sofrer um segundo tipo de violência: a *institucional*. Tal violência se perpetua em cada delegacia que descaracteriza a violência sofrida pela mulher, em cada policial que toma a postura da mulher como "exagerada" e em cada operador do Direito que reproduz o discurso patriarcal ao decidir sobre os casos de violência de gênero.

Ao observarmos o funcionamento das instituições que atuam nos procedimentos jurídicos dos casos de violência doméstica, percebemos alguns problemas estruturais e outros pontuais. Os Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFMs) são os órgãos jurisdicionais responsáveis pela resolução dos casos de violência doméstica e, por consequência, pela aplicação da Lei Maria da Penha. Tais órgãos, entretanto, mostram-se de maneira hermética: fechados e confusos para a população em geral. Uma mulher que deseja romper a inércia de violência em que se encontra terá dificuldades em lidar com o sistema dos Juizados:

Atendimento pessoal péssimo. Zero. Eu me senti verdadeiramente humilhada aqui. Eu tô super revoltada. Eu acho que esses Juizados de Violência Doméstica contra a Mulher é puro marketing. Marketing. Porque, na verdade, a mulher, ela é... quer ser ouvida. Hoje em dia a gente tem aí juízes que estão sendo assassinados, autoridades que estão sofrendo violência e porque só a mulher que é submissa? Que é alvo de de de..? Não. Então, quer dizer, eu aqui fui muito, muito... eu tô muito revoltada com o juizado, eu me arrependo muito; eu preferia ter ido direto prum outro juizado: o juizado comum, sabe? Porque aqui é uma farsa. As juízas daqui eu odeio. Eu tenho um ódio! Eu odeio os promotores. Os promotores, nas audiências, eles tavam preocupados se eu tive contato sexual com o agressor e não com a lesão corporal! Cara, o que que isso vai dizer? O que que isso vai acrescentar? O cara tá gritando até hoje lá que eu sou uma piranha! Dizendo... com todos os termos de mais baixo calão possível! O que que isso (o contato sexual) é relevante pro fato? Tem um laudo. E tem que definir, o Ministério Público tem que se preocupar com a lesão. Com o fato. Nada mais.(...) Eu acho que as autoridades, principalmente os juízes e promotores, entendeu? E aí a defensoria pública, ela se sente meio que de mãos atadas, pela atitude das juízas e dos promotores. Eu acho... não é nem que a defensoria não queira ajudar, não é isso. Apesar dos atendimentos ruins, eu também tive alguns atendimentos bons... e neles a gente até percebe que a doutora quer ajudar, mas fica sem ter uma ação realmente efetiva, eficaz. E aqui nesse Juizado parece que as coisas são empurradas pela barriga. O meu caso foi em 2010! Já é 2014 e até agora nada! E agora que tá chegando perto da prescrição, daqui a pouco eu não tenho mais o que fazer. As juízas desse juizado, olha...! Elas empurram tudo com a barriga! (...)Essa é a minha sugestão! Que as juízas tenham mais respeito com as vítimas porque são elas quem precisam de ajuda! (Vítima 4)

O relato acima ilustra o sentimento de frustração que muitas vítimas têm ao recorrerem aos JVDFMs. Recorrem ao judiciário justamente na esperança de uma solução para tão profundos problemas e não é surpresa se depararem com um sistema que as oferece mais perguntas do que respostas. Tentando evitar esta frustração, existe uma parcela considerável de mulheres em situação de violência, numericamente desconhecida, que prefere recorrer aos meca-

nismos de resolução de conflito informais ou que, simplesmente, prefere o ocultamento da informação, guardando a agressão em seu mais profundo sigilo – por medo, coação, vergonha e tantos outros sentimentos de humilhação e constrangimento. De qualquer modo, ambas as atitudes contribuem para chamada cifra oculta ou dark figure²².

A cifra oculta nos casos de violência doméstica tem como conditio sine qua non a pouca relevância atribuída a esse tipo de violência, a descrença da população nas autoridades competentes, a busca por meios de resolução de conflitos informais mais céleres e eficazes e a falta de expectativa da população quanto aos efeitos advindos de uma denúncia formal às instituições que tratam do tema, envolvendo aqui a complexidade da cultura jurídica que também pode se revelar um empecilho institucional.

Em geral, desprezam-se as variáveis que circulam fora do binômio homem/mulher; variáveis que podem mostrar-se relevantes ao investigarmos as possíveis causas da cifra oculta. Neste viés, Alessandro Baratta nos mostra a sua percepção de que:

Ao se dar prioridade à divisão binária homem/mulher sobre outras divisões (raça, idade, classe social, religião), estas últimas permanecem obscurecidas, parecendo consequentemente agregadas (...) trata-se de uma relação complexa, pois as variáveis, no fato de pertencer a gêneros, etnias e posições sociais diferentes (mulheres/homens, brancos/negros, ricos/pobres, instruídos/sem instrução, adultos/menores, cidadãos/imigrantes) podem vir combinadas nas mais diversas formas entre si. Tal fato, por sua vez, produz uma fragmentação das lutas específicas dos grupos avantajados, tanto no campo da justiça criminal como no campo do poder social (...) não é mais possível examinar a questão criminal sem que se tenha presente, de modo adequado, as variáveis do gênero. A criminologia crítica e a feminista não podem ser duas coisas diversas; devem, necessariamente, constituir uma única (BARATTA, 1999, pp. 37, 42 e 43).

Sendo assim, as diferentes experiências de opressão pelas quais passam os mais variados grupos de mulherem constituem categorias fundamentais de análise na investigação dos motivos que levam uma mulher a procurar (ou não) os órgãos jurisdicionais nos episódios de violência doméstica. Pesquisas que utilizem o método da observação participativa também podem investigar, de modo eficaz, as possíveis causas da existência da cifra oculta. Ao estabelecer um contato direto com as assistidas, questionando delas o porquê de terem recorrido aos Juizados, como estão sendo atendidas ali e estabelecendo um diálogo que as deixe confortáveis para relatar se já sofreram outros episódios de violência de gênero – episódios estes que não foram levados ao poder judiciário –, podemos obter uma fonte de informações preciosa e consideravelmente confiável.

Pesquisas de campo, aliás, são reconhecidamente úteis e, se com metodologia consistente, são valiosas no âmbito das Ciências Sociais e Humanas em geral:

Following standard practices for qualitative research, the analysis uses rich, textured data to identify social mechanisms and general processes. (...) Our study combines the persuasive richness of narrative interviews with rigorous qualitative analysis of our respondents' stories. (...) It is through memories of salient events that legal actors continually reconstruct their faith, or lack thereof, in the fairness and legitimacy of the law. (BERREY, HOFFMAN & NIELSEN, 2012, p.11)

Ainda, em seminário realizado em Brasília, em novembro de 2013, Nielsen aduz para o cuidado que se deve ter com a avaliação da pesquisa qualitativa. No concernente à epistemologia na pesquisa qualitativa, "É importante que tais pesquisas (qualitativas) sejam apreciadas a partir de critérios avaliativos da pesquisa qualitativa, e não da pesquisa quantitativa", afirma.

^{22 &}quot;Este termo (em inglês: dark figure) indica o número de delitos que nunca foram descobertos pelas autoridades" SABADELL, 2010.



Com a abertura democrática, os diálogos, as críticas e contestações readquiriram expressão pública e espaço livre, abrindo campo para a propagação de estudos também sobre o Poder Judiciário no Brasil. Então, inicia-se o debate sobre o acesso à Justiça, partindo-se de investigações justamente sobre resolução alternativa de conflitos. Diferentemente da preocupação dos países centrais, cujo tema circundava a garantia de novos direitos conquistados, o núcleo de nossos debates se relaciona com a expansão de direitos básicos a todo o conjunto da população (Augusto, 2004). No alerta de Cappelletti:

(...) a titularidade de direitos é destituída de sentidos, na ausência de um mecanismo para sua efetiva reivindicação. O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental - o mais básico dos direitos humanos - de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos (CAPPELLETTI, 1988, p. 11).

No entanto, há muito que as reformas ocorridas no Judiciário se limitam a algumas modificações no âmbito das normas internas ou, no máximo, em alguns artigos processuais, permanecendo intactas a mentalidade conservadora, a estrutura tradicional e as interpretações estritamente normativas, reproduzidos no cotidiano dos corredores forenses, nas leituras dogmáticas do Direito, no tratamento estritamente formal e hierarquizante entre advogados e promotores, entre juízes e desembargadores, entre defensores e partes, e na exacerbada segregação imposta pelo discurso técnico-jurídico.

Nesse ponto, voltamos a um tema pouco debatido e pouco percebido pelos juristas, mas muito instigante e fértil no campo sóciojurídico e, conforme já tivemos a oportunidade de analisar anteriormente (Augusto, 2004). Trata-se da complexidade da cultura jurídica, que, na definição de Boaventura, consiste no:

conjunto de orientações a valores e a interesses que configuram um padrão de atitudes face ao direito e aos direitos e face às instituições do Estado que produzem, aplicam, garantem ou violam o direito e os direitos. Nas sociedades contemporâneas, o Estado é um elemento central da cultura jurídica e nessa medida a cultura jurídica é sempre cultura jurídico-política e não pode ser plenamente compreendida fora do âmbito mais amplo da cultura política. Por outro lado, a cultura jurídica reside nos cidadãos e suas organizações e, neste sentido, é também parte integrante da cultura de cidadania (apud AUGUSTO, 1996, p. 42).

É possível vislumbrar uma política pública revestida de eficácia se o conteúdo da determinação não se coadunar com uma mentalidade empoderadora de direitos para as mulheres, com uma escuta sensível e com os interesses mais profundos presentes na realidade da população para a qual está destinada?

Inevitável atentar para o fato de que, mesmo que se realizem todas as mudanças de ordem fisicoestrutural necessárias, mesmo que se implementem sugestões pertinentes à superação das falhas e à melhoria de qualidade da organização e celeridade dos Juizados, corremos o risco de continuarmos com violência institucional, que aprofunda o conflito e a lógica da violência de gênero, se as práticas do Poder Judiciário não assumirem uma cultura jurídica feminista, promotora de transformações realmente substanciais.

O desconhecimento das normas do Direito, dos ritos, dos formalismos processuais e legais compõe o quadro de dificuldades próprias do acesso à Justiça e de uma cultura jurídica popular que gera expectativas e concepções diversas do que venha a ser o justo. Daí a importância de informações judiciais e extrajudiciais de qualidade, buscando, inclusive, a prevenção de um conflito. Daí também a importância de uma Defensoria especializada e engajada na rede de proteção aos direitos da mulher.

Evidenciam-se as limitações do Direito nesse âmbito, pois que há escassa eficácia secundária, isto é, eficácia resultante da ação interventiva repressiva do Estado, das normas que combatem no papel a violência doméstica. A abordagem dos pesquisadores junto às vítimas e as respostas aos questionários realizados corroboraram a tese de que a eventual punição judicial do agressor quase nunca resolve o problema de forma satisfatória para a mulher. Isso significa que temos problemas de adequação interna das normas, ou seja, falta a estas a capacidade de atingir a finalidade social estabelecida pelo legislador. Tal objetivo é claramente incongruente com as consequências da norma na prática, havendo então que se examinar sua funcionalidade, que resulta da análise de suas consequências sociais.

Sendo assim, mais uma vez o Direito mostra-se masculino, inflexível e patriarcal. Nesse contexto, os valores feministas seriam bem-vindos a se integrarem às instituições jurisdicionais que tratam da violência doméstica. Isso possibilitaria um tratamento mais especializado e acolhedor às mulheres em situação de violência. Um tratamento que vise não só à mera resolução de conflitos, mas que tenha por base um olhar político pautado na igualdade e educação não-sexista, na desmistificação da violência e na deslegitimação dos meios que a legitimam. Um tratamento que promova a mulher como indivíduo-cidadã e que tenha por objetivo não só o fim da violência doméstica, mas sim o fim da cultura patriarcal que a autoriza.

Tem-se, assim, um tema que vincula a eficácia das normas com a mudança social. Ao Judiciário, é indispensável ter consciência de seu papel político, promotor de direitos e de uma cidadania feminina, o que passa tanto por um ambiente acolhedor quanto por trâmites menos agressivos e por profissionais cientes da complexidade da violência doméstica.

3.5.1. Problemas físico-estruturais

Problemas nos Juizados são muitos, variados e expressivos. Infelizmente, é uma história que se repete, por não ser uma falta exclusiva dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Essa antiga problemática é inerente ao sistema judiciário brasileiro.

Classificando como problemas físico-estruturais dos JVDFM ressaltamos, dentre eles, a falta de espaço físico para atendimento humanizado; grande número de demandas e poucos Juizados e Núcleos; ausência de equipe técnica para acompanhamento dos casos; atrasos e cancelamentos não informados às partes; horários de atendimento conflitantes com o horário médio de trabalho das mulheres; e dificuldade de cumprimento de medidas protetivas.

a) Falta de espaço físico para atendimento humanizado

Por mais que os Tribunais de Justiça façam investimentos em obras de infraestrutura, a falta de espaço físico parece uma constante em muitos Juizados. São lugares apertados, cartórios abarrotados, salas de audiência pequenas, salas de espera estreitas e por vezes, inexistentes. Nota-se, sobretudo, um descuido com as instalações das Defensorias Públicas, que nem sempre são contempladas com melhorias.

Além das dificuldades para chegarmos ao Fórum e ao Juizado "A", por conta da falta de informação, nos deparamos com uma estrutura bem mais decadente que a dos outros em geral. Prédio pouco cuidado e a Defensoria, como sempre, em uma situação ainda pior.



A estrutura do Fórum é um tanto quanto precária. Os prédios aparentam ser muito velhos e alguns estão manchados. Mesmo o "Fórum novo" (prédio anexo) parece estar em condições semelhantes. Importante ressaltar que há, na sala de audiências, um quadro de cerca de 70x40cm com a imagem de Jesus Cristo. Chegamos ao Fórum por volta das 14h25. Encontramos várias dificuldades até chegarmos ao nosso destino. (Analista Técnico)

A Defensoria tem duas áreas: a área interna, onde ficam os funcionários que fazem o primeiro atendimento, para depois redirecionar os assistidos à Defensoria correta - a entrada da Defensoria para não funcionários não é pela parte de dentro do Fórum, mas sim pela lateral externa, onde fica a área externa. A área externa, onde fica a sala de espera, é escura e sem refrigeração, pouco cômoda, e quando cheia não há lugares suficientes nem na área reservada aos assistidos, fazendo com que estes esperem em uma parte descoberta, sem lugares para sentar. (Analista Técnico)

(...) e aqui no juizado 85% das vítimas são acompanhadas pela Defensoria. (...) A Defensoria ainda conta com a carência de recursos, por exemplo, a nível de plano plurianual, o orçamento da Defensoria não foi modificado, por causa dessa atribuição específica da Lei Maria da Penha, a Defensoria está se desdobrando para atender essa prestação de serviço". (Defensor das vítimas do Juizado A)

O Juizado B é novo, possui estrutura própria, mas não possui equipe especializada, portanto, os operadores são do JECrim. Mesmo existindo a vara própria para o JVDFM, são ultilizadas as dependências do Juizado Especial Criminal, o que pode ocasionar falta de informações exatas sobre seu funcionamento, além da dificuldade dos operadores e funcionários se imbuírem do espírito demandado pela Lei Maria da Penha:

A estrutura do fórum é muito boa. O JVDFM é relativamente novo – pouco mais de um ano de criação – e, sendo assim, apesar de já possuir estrutura, ainda não há equipe titular (juiz, promotor e defensores). A sala da defensoria improvisada é pequena e apertada. Entretanto, ela está funcionando nas dependências do JECrim por enquanto (...). (Analista Técnico)

O Juizado "C" se situa num Fórum com boa estrutura aparente, porém a Defensoria Pública está localizada num ambiente externo, com instalações bem precárias, pouco organizadas e acolhedoras. Existem dois Defensores Públicos, um para o homem e uma para a mulher. Esta parece desempenhar um papel muito interessante, visto que se mostra engajada na causa feminista. As informações dos funcionários, por outro lado, são rasas e pouco atenciosas.

Ao atravessarmos o estacionamento para irmos à Defensoria, chegamos ao prédio anexo com instalações bem mais "humildes" que as demais instalações do fórum. A defensoria parece estar lotada. Ali se concentram todos os defensores e na porta uma senhora informa às partes que os atendimentos são realizados com prévio "agendamento" e apenas em posse do "boleto de andamento processual que pode ser tirado numa máquina em frente". Notamos nas informações prestadas que este "agendamento" diz respeito aos dias e horários de atendimento dos Defensores. (Analista Técnico)

A funcionária "de poucas palavras" explica a uma mulher vítima que ela não poderia ser atendida, pois "não havia agendado" e informou a ela os horários em que "ela estava agendada", perguntando se ela (própria) era a vítima. A mulher retrucou dizendo que não havia sido informada sobre a necessidade de agendamento e a funcionária limitou-se a responder que "agora você já sabe". (Analista Técnico)

A estrutura da Defensoria torna a situação do atendimento bem mais precária do que o usual, as reclamações são comuns e a insatisfação é grande:



Defensoria Pública, que fica no anexo do Fórum. Uma casa com estrutura ruim, baixa iluminação, ventilação e espaço para receber os assistidos, tinha uma média de setenta pessoas na espera para serem atendidas. A Defensoria é tumultuada e barulhenta, um ambiente não muito agradável. Uma senhora reclamava que "o lugar é muito sufocante". (Analista Técnico)

O Fórum do Juizado D foi construído recentemente. Problema maior se põe quanto às instalações compartilhadas da Defensoria Pública:

Chegamos ao Fórum da comarca por volta das 13h, Após nos informarmos no balcão de informações gerais, nos dirigimos ao órgão da defensoria pública responsável pelo acompanhamento e assistência da vítima. Não havia ninguém na sala da recepção, cuja estrutura é compartilhada com os outros órgãos da Defensoria que trabalham junto às varas criminais daquela comarca e, após entrarmos nas salas dos atendimentos veio um policial militar atrás de nós, afirmou que não poderíamos entrar sem autorização prévia.

No JVDFM "E" a realidade era a seguinte:

A primeira vista a estrutura do juizado é boa, nova e com várias salas, inclusive, brinquedoteca, uma sala para a equipe técnica e sala de reflexão para os réus se reunirem em grupo, uma forma de terapia de grupo. Porém, ao entrarmos na sala da Defensoria Pública Masculina, vimos que é pequena, uma sala mínima para a defensora e a "assistente" ligada a uma sala onde ficam quatro estagiários. E a Defensoria Pública Feminina possui uma sala maior onde ficam a defensora, sua "assistente" e mais as estagiárias. (Analista Técnico)

Mesmo a sala de Defensoria Feminina tendo mais estrutura, ainda assim não é o ideal, pois sofre com falta de espaço e privacidade das assistidas:

Entramos na sala da Defensoria às 16h32. A sala é um tanto quanto apertada e há um "entra e sai" constante. Há muito barulho e as estagiárias atendem as vítimas enquanto conversam entre si para tirar dúvidas burocráticas etc. Não há privacidade. Quatro assistidas são atendidas concomitantemente. As estagiárias perguntam às usuárias do Juizado quais foram os fatos. Estas, por sua vez, relatam o que aconteceu e pedem algum esclarecimento para as estagiárias. As estagiárias, enquanto vão sistematizando o processo, esclarecem as dúvidas das assistidas. Há funcionárias falando ao telefone, há outras carregando processos e outras atendendo as assistidas. Não há espaço ou cadeiras suficientes para que todos se sentem e, desse modo, algumas pessoas que acompanham as assistidas têm de acompanhar o atendimento em pé. (Analista Técnico)

Com o relato abaixo se inicia a descrição das novas instalações do Juizado "E":

No início do corredor, havia uma recepcionista para auxiliar as partes. Ela informou que a sala a qual fomos orientadas não estava disponível, funcionando a Defensoria das Vítimas e as Audiências em um corredor adjacente, no final do mesmo.

Tinham poucas cadeiras, então algumas mulheres já aguardavam em pé. O atendimento imediatamente anterior à audiência – comum para que a Defensora dê a última olhada no processo e fique a par da



situação atual da vítima – estava funcionando no mesmo corredor pequeno, em pé, enquanto o atendimento para pedir medida protetiva funcionava na sala da Defensoria. (Analista Técnica)

De fato, o Juizado "E" teve sua localização modificada no decorrer da pesquisa. No endereço anterior, a Defensora Pública das vítimas nos explicou que houve um trabalho árduo para se ter uma estrutura minimamente capaz de suprir as demandas do dia-a-dia:

Consegui aos trancos e barrancos completar o órgão, não tinha secretaria, estagiário, computador, internet, consegui mobiliar da forma possível dentro do orçamento da defensoria, o desmembramento do órgão. (Defensoria da Vítima do Juizado E)

No entanto, a pouca quantidade de Defensores fazia com que o atendimento às vítimas funcionasse de maneira apressada nos dias em que o Juizado estava com mais demandas.

Muito ruim. Para defensor do jeito que está é desgastante, é cansativo. Acaba que o atendimento à vítima demora, eu gostaria de fazer um atendimento muito mais humanizado, gostaria de ter salas independentes, espaços mais reservados para poder conversar, (...) não teria coragem de dizer mais defensores, seria bom... (...) acho que é mais estrutura mesmo. Agora, cartório, equipe técnica, é porque as meninas são muito boas, muito dedicadas e muito experientes, senão já seria declarada uma situação de calamidade. (Defensora Titular das vítimas, Juizado E).

No final da entrevista com os nossos pesquisadores, a Defensora acrescenta:

Dividir audiência e estar aqui é humanamente impossível. (...) Precisa de mais defensor? Precisa, de muito mais..(...) Mas eu não consigo nem te falar em designação de mais defensor devido ao quadro da Defensoria (...) eu acho que já estou no luxo. Mas no mínimo deveria ter em cada sala de audiência (...) e um defensor dentro da sala atendendo as vítimas e uma capacitação mais constante. (...) São três juízas... então, consegui agora desmembrar o meu órgão, porque só tinha um defensor público, mas eu consegui desmembrar, então agora são dois órgãos pela defensoria da vítima e dois pelo autor do fato. (Defensora Titular do Juizado E)

Ainda no Juizado E, uma das assistidas relata a estrutura precária disponível, bem como sua descrença na instituição:

Não, não é. Não é. Zero, zero, zero. Não tem nem uma baia, não tem privacidade nenhuma, não tem baia, todo mundo escuta de tudo, comenta de tudo ali. Estagiária perguntando pra outro o que tem que fazer. Olha, horrível! Falta de ética total. Muito péssimo, as pessoas não se sentem confortáveis. Nem aqui nem lá no NUDEM A. E pior lá no NUDEM A que é um do lado do outro, é assim ó. Exatamente é um balcão com um do lado do outro. Isso é horrível. É horrível, mas como a gente tem que passar por isso, então infelizmente tem que passar por isso. Então assim, eu perdi muito tempo já de trabalho e, assim, eu não acredito mais nisso aqui. Não acredito. Não acredito mesmo. Não acredito em nada de "Lei da Maria da Penha". Não acredito. Não dá. Todo mundo que tava lá que eu escutei... "Ah não, foi revogado". Todo mundo o processo foi arquivado. Entendeu? Não foi pra frente, foi arquivado. (Vítima 12)

Descreve, também, a partir de uma leitura físico-estrutural, como os atendimentos são realizados:

Pois é, lá também é estagiário. Também assim, uma coisa péssima é o atendimento um do lado do outro, todo mundo, escutando tudo, e de repente o caso que você tá passando ali vira o caso de todo mundo. Todo mundo começa a comentar. Então assim, é uma coisa horrorosa isso! Em todo lugar que eu fui é assim, é um do lado do lado do outro. Com exceção da Delegacia da Mulher, que é um pouco mais distante. Mas tanto o NUDEM A quanto aqui [Juizado] são cabines, uma assim do lado da outra que você senta, todo mundo escuta tudo, uma pergunta pra outra que está atendendo. Horrível, isso é péssimo. Ainda mais numa situação, num assunto como esse. (...) Mesma coisa também. Atendimento igualzinho. Uma salinha pequena, uma do lado da outra. Igualzinho aqui. Mesma merda (sic). Então eu tô falando pra vocês porque eu sou uma pessoa com doutorado e eu trabalho nessa área, sou assistente social. Trabalho nessa área. Então o negócio tá péssimo. Inclusive já recebi a Maria da Penha na minha empresa pra falar da lei, mas infelizmente quando a gente vai atender as pessoas pra orientar que tem que buscar a delegacia da mulher, que tem que vir até aqui, a gente... eu fico até com pena da pessoa, fico com pena porque eu sei que o negócio não vai pra frente. Então assim, infelizmente... Peguei até telefone da ouvidoria pra fazer reclamação com ouvidoria, entendeu? Porque é péssima qualidade mesmo e o usuário que se ferra. (Vítima 12)

No juizado F, apesar de suas novas instalações, houve dificuldade de acompanhar o funcionamento. Primeiramente, pela falta de informação sobre onde fica a Defensoria e também pelo fato de as audiências ocorrerem em segredo de justiça, como explicitado anteriormente:

As instalações do fórum são novas e bonitas. O prédio foi inaugurado em 2003 e se encontra em bom estado. Todas as audiências – inclusive as de retratação – correm em segredo de justiça. O JVDFM fica em um prédio novo, ao lado do prédio principal. Não tivemos acesso à sala de audiências. O gabinete do juiz é pequeno e localizado ao lado do cartório. Este, por sua vez, encontrava-se um tanto quanto bagunçado, com muitos processos acumulados por cima das mesas. (Analista Técnico)

Para o Juiz, o JVDFM F não é bem estruturado – apesar de possuir uma equipe técnica de ótima qualidade, há uma carência significativa de funcionários. Diz que não há defensoria especializada. O Defensor que atende as mulheres é de uma vara criminal (não sabe dizer em quantas varas ele atende). Não há promotor nem defensor titular (ambos são do JECrim). (Analista)

Neste Juizado, o espaço de acolhimento da Defensoria não se mostrou viável para tal: na mesma sala acontecem atendimentos referentes a três setores, envolvendo a terceira vara criminal. Muitas vezes a vítima (mulher) tem que falar mais alto para ser ouvida, expondo-se e revelando detalhes íntimos, mesmo diante de homens, atendidos pelos outros setores.

A precariedade de infraestrutura é tamanha que estagiárias realizam os atendimentos recorrendo a uma série de improvisos: levam a vítima ao banheiro para que ela mostre os ferimentos – até tirando fotos para provar – ou levam a um outro local vazio no corredor onde ela possa ser atendida com mais calma e privacidade:

O nosso Juizado não está preparado para o atendimento das vítimas de VD (violência doméstica), então há um esforço redobrado para que nós, estagiárias, efetuemos um atendimento minimamente digno, diante de toda a violência já sofrida pela vítima. (Estagiária responsável pelo atendimento às vítimas do Juizado F)



No Juizado "G", A Defensoria Pública não conta com estrutura própria, dificultando os atendimentos, tanto em quantidade, quanto em qualidade:

Este juizado possui apenas uma sala de audiência e uma sala de espera, além do cartório. A Defensoria Pública não possui estrutura própria, funciona neste mesmo prédio anexo, no andar de baixo, com apenas uma sala ampla com toda a equipe de estagiários e secretárias, cujo atendimento às vitimas é feito ali mesmo, e uma antessala com cadeiras, configurando uma sala de espera. (Analista Técnico)

Relata, ainda, nossa Analista Técnica que:

Em vários momentos ocorrem várias conversas paralelas, tomando o ambiente, tornando-o barulhento e desconfortável, prejudicando inclusive o nosso acompanhamento aos atendimentos. Situações como estas evidenciam como a falta de estrutura física dificulta um atendimento mais humanizado.

Não muito diferente das recentes construções do Judiciário, porém com poucos funcionários está a situação do Juizado H.

Na comarca do Juizado I, o Núcleo especializado não realiza atendimento às vítimas:

Me dirijo a defensoria pública que atende a vítima. Lá se encontra apenas uma psicóloga (nome) que trabalha apenas nas terças-feiras durante todo o dia naquela defensoria. Prontamente me atende, e muito informada a respeito da estrutura de atendimento às mulheres em situação de violência, me fala a respeito do NUDEM da Defensoria Pública daquele Estado, cuja função precípua é a coordenação das ações com o público e outras ações políticas junto a órgãos estatais. Não realizam atendimentos a vítimas e durante a semana realizam debates em torno da temática que circunda o núcleo. (Analista Técnico)

Embora presente em uma Capital de Estado, o Juizado I mostra pouca solidez, ainda que fisicamente bem organizado:

Por volta das 12h45 chego ao referido fórum, dia frio na capital, aguardo em fila, do lado de fora, por uns 20 minutos só para entrar. Em seguida me dirijo ao balcão de informações, e após me informar, me dirijo ao local onde funciona a vara de violência doméstica. Em um dos corredores do enorme fórum criminal [Fórum 1], cuja estrutura é muito boa, funciona o juizado de violência doméstica, com a seguinte estrutura: no corredor principal, ante as duas salas de audiências, fica uma atendente, com a pauta de audiência, um computador, identificando vítimas, réus e testemunhas, e encaminhando-as a sua devida sala. Uma para vítimas e testemunhas de acusação e outra para réus e suas testemunhas de defesa. Seguindo o corredor principal, logo adiante, fica o ministério público. A defensoria, tanto a do réu quanto da vítima, que nesta vara funcionam com estruturas próprias, ficam logo adiante, em um corredor que intercede o principal. Ambos possuem apenas duas salas, uma com os estagiários e outros funcionários, e outra para o defensor. No total temos atuando junto à vara dois juízes, quatro promotores e dois defensores. (...) Após eu indagar a respeito da estrutura do atendimento à mulher no Estado, fui informado de que há no momento uma municipalização no comando dos serviços – dois centros de referência à mulher e uma casa abrigo -, até então comandados pela coordenadoria estadual. E, por conta desta transição, que passará a integrar a secretaria de atendimento a mulher do município, a estrutura toda está suspensa, fechada! Sem atendimento nenhum. (Analista Técnico)

E prossegue, narrando sobre o Fórum 2:

Chego na vara do Fórum 2 por volta das 13h20. Esta vara não possui Defensoria Pública especializada, nem para vítima, que é assistida apenas pelo Ministério Público, e nem para o réu, que é assistido, ou por seu próprio advogado, ou por um advogado plantonista da OAB. (Analista Técnico)

No Juizado J, a situação embora melhor, não parece ainda satisfatória quando o tema é infraestrutura:

As duas varas são insuficientes para resolver tudo o que é demandado pelas vítimas (pensão, alimentos, etc, que seria feito tudo no juizado especializado). O Juiz diz que o que mais falta é estrutura: DEAM mal tem computador, impressoras são muito antigas. "Faltam condições de fazer com que a lei funcione", diz o juiz. São quatro defensores, porém apenas dois são titulares: os da 1ª Vara. Os da 2ª atendem por designação. (Juiz Titular)

Cheguei ao Centro de Atendimento às 7h30 do dia 8 de agosto de 2013. A estrutura do local é boa, porém simples. Trata-se de uma casa, no centro da cidade, com garagem para um carro, sala de espera, escritório, várias salinhas que servem como arquivo e também para o atendimento às vítimas. Apesar de não se tratar de um sobrado, existem dois andares, sendo que um deles é acessado através de uma escada que vai para uma parte da casa localizada no subsolo (local onde é feito o atendimento jurídico). (Analista Técnico)

O Juizado "K" apresenta estrutura confusa, além de poucos profissionais:

A estrutura do prédio é um pouco "desorganizada", no sentido de que foram expandindo o fórum adquirindo os imóveis ao redor. Existem três varas neste juizado, porém conseguimos acompanhar somente na 3ª vara, pois a 1ª e 2ª são de uma única juíza titular, que estava viajando a trabalho e a juíza substituta já acumula Juizado Especial Criminal e Criança e Adolescente e por isso não estavam ocorrendo audiências neste período. Existe uma sala específica da Defensoria Pública, grande e bem estruturada, mas os principais atendimentos são feitos nos Núcleos do homem e da Mulher, onde são atendidos pelos defensores e equipe técnica. Bem estruturados não muito bem localizados, mas de certa forma perto do Fórum. Então em 2009, através de um convênio com o Ministério da Justiça e a reforma do Judiciário, começaram a trabalhar com um quadro de estagiários, funcionários e equipe multidisciplinar (psicóloga, pedagoga, assistente social), e então com o dinheiro do convênio começaram a estruturar, porém o local ainda não era onde funciona hoje, era de difícil acesso. Em 2010, eles passaram a funcionar onde hoje é o Núcleo da Mulher, que apesar de ainda não ser o ideal, segundo a defensora, eles estão com a esperança de mudar para a sede da Defensoria em março, que está sendo inaugurada, onde ganharão uma ótima estrutura para trabalhar com as mulheres. (Analista Técnico)

Único Juizado do Estado, este órgão se estrutura com parcerias e pouca verba. A "boa vontade" dos funcionários e da Defensoria Pública é que faz a diferença, de acordo com o Juiz:

Aqui é um juiz só, uma estrutura pequena. Aumentou o número de processos, mas não aumentou o número de funcionários; eu tenho aqui três analistas e uma escrivã, o resto são estagiários. Estagiário sabe como é, vem passa seis meses, um ano no máximo e vai embora. A gente tem que ter uma equipe



fixa. (...) Eu queria que aumentasse cinco vezes o meu quadro, tenho três, queria quinze. (...) tem é muita boa vontade deles, são engajados, solidários comigo também. Mas também estão no limite, trabalham muito, não recebem hora-extra. (Juiz do Juizado L)

Em outra Capital, localizamos o Juizado M funcionando junto ao Foro Central:

Cheguei no horário combinado (13h30), fui recebida pela assessora da magistrada responsável pelo Juizado, que informou que esta ainda não havia chegado, mas que eu poderia ir conversando com as usuárias enquanto não iniciassem as audiências. Quanto à entrevista com a juíza, não poderia ser realizada naquela data, sob pena de atrasar os horários das audiências que ali ocorreriam naquela tarde. Fui então conduzida a uma sala, onde as vítimas que não querem encontrar os agressores ficam aguardando suas audiências. Trata-se, na verdade, de duas salas pequenas, interligadas entre si e com acesso tanto pelo interior do cartório quanto pelo saguão do andar. Uma das salas equipada com televisão, que estava ligada transmitindo a programação de uma emissora de tv aberta. (Consultora Técnica)

Em "N", falta até mesmo Juizado especializado:

Na comarca, os processos de violência doméstica e familiar contra mulheres tramitam junto à 2ª Vara Criminal, pois não foi instituído Juizado específico. As instalações do foro são novas, a sala de audiências é ampla, arejada (com grandes janelas para a rua) e com móveis novos. Tudo muito organizado. Na visita realizada em julho, tomamos conhecimento de que a assistência às vítimas nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher é realizada pelo Serviço de Assistência Jurídica de uma Universidade. Desse modo realizamos nova visita, com o intuito de conhecer tal serviço. Fomos recebidos pelas três advogadas responsáveis por acompanhar tais casos junto à Segunda Vara Criminal da comarca (não há juizado específico para tratar dos casos de violência doméstica). O local onde funciona o Serviço é bastante organizado, contando com recepção e uma ampla sala onde trabalha a equipe, embora esteja ainda passando por algumas reformas estruturais (o serviço foi instalado recentemente em nova sede). Quanto à estrutura disponível, relatam que o Fórum não dispõe de equipe multiprofissional atuando nos processos de violência doméstica, que existe apenas uma equipe composta de profissionais da Psicologia e do Serviço Social, que atuam na Vara de Família. Há também uma casa de passagem, da qual podem fazer uso as mulheres que necessitam afastar-se do agressor, mas que há pouca demanda por parte de suas assistidas. (Consultora Técnica)

Em N, a situação é de carência total de Defensoria Púbica para as vítimas:

As advogadas [de um Serviço de assistência judiciária conveniado] relatam que seu papel se resume a acompanhar a audiência preliminar, uma vez que, antes desse momento, não se realizam atendimentos às vítimas e, após, nos casos em que há oferecimento de denúncia, é o Ministério Público quem titulariza a ação. Informaram ainda que, quando ocorrem desdobramentos na seara do Direito de Família, o processo costuma ficar a seu encargo, havendo, portanto, uma assistência mais próxima às mulheres por parte do serviço somente nesses casos. Quanto à sua atuação nas audiências preliminares, informam que procuram prestar toda a orientação possível às assistidas, dentro dos limites que este contato único e breve impõe. (...) Quanto à atuação da Defensoria Pública, as advogadas informaram que, naquela comarca, não há competência para atendimento às vítimas nos casos de violência doméstica e familiar, restando apenas a possibilidade aos supostos agressores de se valerem da advocacia pública. Desse modo, não houvesse a disponibilidade do serviço de assistência da Universidade, as mulheres em situação de violência naquela localidade restariam sem assistência jurídica. (Consultora Técnica)

b) Grande número de demandas e poucos Juizados e Núcleos

Associada aos problemas de funcionamento dos JVDFMs – reafirmando, problemas, aliás, que não são exclusivos dos Juizados, mas de todo o Judiciário, em geral, como pouco preparo do *staff*, deficiência estrutural, demora no atendimento às vítimas, falta de celeridade etc –, outra questão se mostra preocupante: a não diminuição dos casos de violência de gênero e a quantidade de processos sem os correspondentes recursos humanos.

No Juizado L, com acervo superior a 6 mil processos, a Defensora pública reclama da demora na resolução dos casos e diz:

Os processos aqui têm demorado bastante, muito mais de um ano. Para você ter ideia, eu tenho um inquérito policial aqui de 2012 que ainda nem foi para o MPE. Essa vítima aqui tem vários boletins de ocorrência, e ontem chegou aqui para mim, tendo sido sexualmente violentada pelo agressor, levou 15 pontos internos e 14 pontos externos. (Defensora Titular)

Dados do Dossiê Mulher de 2013 mostram que, dos 88.939 casos de Lesão Corporal Dolosa registrados em 2012, 65.3% foram praticados contra mulheres. Também nos casos de estupro (6.029), violência moral (48.943) e ameaça (82.763) do mesmo ano, as principais vítimas continuam sendo as mulheres, com 82,8%, 72,4% e 66,7% respectivamente.

Nesse mesmo sentido, de acordo com a assessoria de imprensa do TJRJ, em 2011, na Comarca da Capital, os Juizados de mesma natureza receberam 31.083 novas ações, atingindo um acervo geral de 49.229 processos durante o ano, e tiveram 14.804 sentenças proferidas. Nas demais comarcas do Estado, foram 57.487 processos novos, obtendo-se um total de 66.571 ações, com 26.172 sentenças proferidas. O Juizado de Violência Doméstica e Familiar que obteve o maior número de ações de crimes contra a mulher, durante este ano, foi o da Capital, com 13.635 processos. Em seguida, o de Campo Grande, com 12.084; o de Duque de Caxias, com 7.520; o de Jacarepaguá, com 6.928; o de Nova Iguaçu, com 5.956; e em sexto lugar, o de São Gonçalo, com 5.006 processos.

Igualmente no ano de 2011, o Juizado de Violência Doméstica e Familiar que recebeu o maior número de processos foi o da capital, com 14.084; seguido pelo de Campo Grande, com 10.842; o de Nova Iguaçu, com 7.544; o de São Gonçalo, com 6.337; o de Duque de Caxias, com 4.962; e em sexto lugar, o de Campos dos Goytacazes, com 2.678 ações. Fazendo uma análise comparativa com o Dossiê Mulher deste mesmo ano de 2011, encontramos mais alguns dados: foram 35.003 mulheres vítimas de lesão corporal dolosa proveniente de violência doméstica e/ou familiar no Estado do Rio de Janeiro, tendo aumento quantitativo de 8,5% em relação ao ano anterior.

Nestes Juizados, as estatísticas nos mostram números gigantes de demandas interpostas a cada mês. A título de exemplo, extraímos os números disponíveis na página eletrônica do Tribunal Estadual do Rio de Janeiro no último mês de nossa pesquisa²³, seguindo a ordenação proposta pelo próprio site, ou seja, "dos melhores para os piores"²⁴:

²³ www.tjrj.jus.br, acesso em 26/02/2014. Esses números levam em consideração todos os processos registrados, incluindo os pedidos de medidas protetivas de urgência, que possuem numeração diversa da ação penal sobre o mesmo fato.

Faz-se de imensa importância analisar a qualidade das decisões, e não, meramente, a produtividade de cada Serventia.



BOX 5 - TOTAL DE CUMPRIMENTO DA META DA SERVENTIA CAPITAL I J VIO DOM FAM CUMPRIMENTO DA META : 123,51 %

PERGUNTAS	VALOR
P1.1 – Número total de processos de conhecimento não criminais novos distribuídos no mês de referência.	4
P1.2 - Número total de processos de conhecimento criminais novos distribuídos no mês de referência.	6.949
P1.3 – Número total de processos de conhecimento não criminais até então não julgados na instância que, no mês de referência, receberam primeiro ou único julgamento em 2013.	50
P1.4 - Número total de processos de conhecimento criminais até então não julgados na instância que, no mês de referência, receberam primeiro ou único julgamento em 2013.	8.534
P1.5 – Número total de processos não-criminais distribuídos no exercício de 2013 que saíram da meta por cancelamento da distribuição ou remessa para outro tribunal ou jurisdição.	0
P1.6 - Número total de processos criminais distribuídos no exercício de 2013 que saíram da meta por cancelamento da distribuição ou remessa para outro tribunal ou jurisdição.	4

BOX 6 - TOTAL DE CUMPRIMENTO DA META DA SERVENTIA JACAREPAGUA REGIONAL III J VIO DOM FAM CUMPRIMENTO DA META: 121,67 %

PERGUNTAS	VALOR
P1.1 - Número total de processos de conhecimento não criminais novos distribuídos no mês de referência.	7
P1.2 - Número total de processos de conhecimento criminais novos distribuídos no mês de referência.	7.952
P1.3 - Número total de processos de conhecimento não criminais até então não julgados na instância que, no mês de referência, receberam primeiro ou único julgamento em 2013.	31
P1.4 - Número total de processos de conhecimento criminais até então não julgados na instância que, no mês de referência, receberam primeiro ou único julgamento em 2013.	9.649
P1.5 - Número total de processos não-criminais distribuídos no exercício de 2013 que saíram da meta por cancelamento da distribuição ou remessa para outro tribunal ou jurisdição.	0
P1.6 - Número total de processos criminais distribuídos no exercício de 2013 que saíram da meta por cancelamento da distribuição ou remessa para outro tribunal ou jurisdição.	4



BOX 7 - TOTAL DE CUMPRIMENTO DA META DA SERVENTIA DUQUE DE CAXIAS J VIO DOM FAM CUMPRIMENTO DA META: $106,70\,\%$

PERGUNTAS	VALOR
P1.1 - Número total de processos de conhecimento não criminais novos distribuídos no mês de referência.	0
P1.2 - Número total de processos de conhecimento criminais novos distribuídos no mês de referência.	2.828
P1.3 - Número total de processos de conhecimento não criminais até então não julgados na instância que, no mês de referência, receberam primeiro ou único julgamento em 2013.	0
P1.4 - Número total de processos de conhecimento criminais até então não julgados na instância que, no mês de referência, receberam primeiro ou único julgamento em 2013.	3.012
P1.5 - Número total de processos não-criminais distribuídos no exercício de 2013 que saíram da meta por cancelamento da distribuição ou remessa para outro tribunal ou jurisdição.	0
P1.6 - Número total de processos criminais distribuídos no exercício de 2013 que saíram da meta por cancelamento da distribuição ou remessa para outro tribunal ou jurisdição.	6

BOX 8 - TOTAL DE CUMPRIMENTO DA META DA SERVENTIA NOVA IGUACU J VIO DOM FAM CUMPRIMENTO DA META: 100,70 %

PERGUNTAS	VALOR
P1.1 - Número total de processos de conhecimento não criminais novos distribuídos no mês de referência.	0
P1.2 - Número total de processos de conhecimento criminais novos distribuídos no mês de referência.	3.849
P1.3 - Número total de processos de conhecimento não criminais até então não julgados na instância que, no mês de referência, receberam primeiro ou único julgamento em 2013.	2
P1.4 – Número total de processos de conhecimento criminais até então não julgados na instância que, no mês de referência receberam primeiro ou único julgamento em 2013.	3.875
P1.5 – Número total de processos não-criminais distribuídos no exercício de 2013 que saíram da meta por cancelamento da distribuição ou remessa para outro tribunal ou jurisdição.	0
P1.6 - Número total de processos criminais distribuídos no exercício de 2013 que saíram da meta por cancelamento da distribuição ou remessa para outro tribunal ou jurisdição.	0



BOX 9 - TOTAL DE CUMPRIMENTO DA META DA SERVENTIA NITEROI JUI VIO DOM FAM C/MULHER CUMPRIMENTO DA META: 97,19%

PERGUNTAS	VALOR
P1.1 - Número total de processos de conhecimento não criminais novos distribuídos no mês de referência.	2
P1.2 - Número total de processos de conhecimento criminais novos distribuídos no mês de referência.	2.380
P1.3 - Número total de processos de conhecimento não criminais até então não julgados na instância que, no mês de referência, receberam primeiro ou único julgamento em 2013.	0
P1.4 - Número total de processos de conhecimento criminais até então não julgados na instância que, no mês de referência, receberam primeiro ou único julgamento em 2013.	2.316
P1.5 – Número total de processos não-criminais distribuídos no exercício de 2013 que saíram da meta por cancelamento da distribuição ou remessa para outro tribunal ou jurisdição.	0
P1.6 - Número total de processos criminais distribuídos no exercício de 2013 que saíram da meta por cancelamento da distribuição ou remessa para outro tribunal ou jurisdição.	0

BOX 10 - TOTAL DE CUMPRIMENTO DA META DA SERVENTIA SAO GONCALO JUI VIO DOM FAM CUMPRIMENTO DA META : 90,33 %

PERGUNTAS	VALOR
P1.1 – Número total de processos de conhecimento não criminais novos distribuídos no mês de referência.	1
P1.2 - Número total de processos de conhecimento criminais novos distribuídos no mês de referência.	4.374
P1.3 - Número total de processos de conhecimento não criminais até então não julgados na instância que, no mês de referência, receberam primeiro ou único julgamento em 2013.	3
P1.4 - Número total de processos de conhecimento criminais até então não julgados na instância que, no mês de referência, receberam primeiro ou único julgamento em 2013.	3.950
P1.5 - Número total de processos não-criminais distribuídos no exercício de 2013 que saíram da meta por cancelamento da distribuição ou remessa para outro tribunal ou jurisdição.	0
P1.6 - Número total de processos criminais distribuídos no exercício de 2013 que saíram da meta por cancelamento da distribuição ou remessa para outro tribunal ou jurisdição.	0



BOX 11 - TOTAL DE CUMPRIMENTO DA META DA SERVENTIA LEOPOLDINA REGIONAL VI JUI VIO DOM FAM C/MULHER CUMPRIMENTO DA META: 87,53 %

PERGUNTAS	VALOR
P1.1 - Número total de processos de conhecimento não criminais novos distribuídos no mês de referência.	0
P1.2 - Número total de processos de conhecimento criminais novos distribuídos no mês de referência.	5.398
P1.3 – Número total de processos de conhecimento não criminais até então não julgados na instância que, no mês de referência, receberam primeiro ou único julgamento em 2013.	0
P1.4 - Número total de processos de conhecimento criminais até então não julgados na instância que, no mês de referência, receberam primeiro ou único julgamento em 2013.	4.726
P1.5 – Número total de processos não-criminais distribuídos no exercício de 2013 que saíram da meta por cancelamento da distribuição ou remessa para outro tribunal ou jurisdição.	0
P1.6 – Número total de processos criminais distribuídos no exercício de 2013 que saíram da meta por cancelamento da distribuição ou remessa para outro tribunal ou jurisdição.	0

BOX 12 TOTAL DE CUMPRIMENTO DA META DA SERVENTIA CAMPO GRANDE REGIONAL II J VIO DOM FAM CUMPRIMENTO DA META: 77,36 %

PERGUNTAS	VALOR
P1.1 - Número total de processos de conhecimento não criminais novos distribuídos no mês de referência.	65
P1.2 - Número total de processos de conhecimento criminais novos distribuídos no mês de referência.	8.624
P1.3 – Número total de processos de conhecimento não criminais até então não julgados na instância que, no mês de referência, receberam primeiro ou único julgamento em 2013.	29
P1.4 - Número total de processos de conhecimento criminais até então não julgados na instância que, no mês de referência, receberam primeiro ou único julgamento em 2013.	6.694
P1.5 – Número total de processos não-criminais distribuídos no exercício de 2013 que saíram da meta por cancelamento da distribuição ou remessa para outro tribunal ou jurisdição.	0
P1.6 - Número total de processos criminais distribuídos no exercício de 2013 que saíram da meta por cancelamento da distribuição ou remessa para outro tribunal ou jurisdição.	0



A falta dos JVDFMs sobrecarrega o trabalho daqueles já existentes, pois impõe enormes áreas abrangidas por um único Juizado.

A título de exemplo, a Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro, que conta com 26 bairros e população total de mais de 2 milhões e 950 mil habitantes – quase metade da população da cidade do Rio de Janeiro que é de 6,32 milhões de habitantes – possui apenas dois juizados.

Não sem razão a reclamação de uma das Defensoras atuantes na área:

Aqui no Juizado, nós atendemos várias regiões. Existem pessoas que se locomovem de Deodoro até aqui para serem atendidas, e isso, querendo ou não, ajuda a sobrecarregar o JVDFM. (Defensora Titular)

A Defensora ressalta que não basta que novos Juizados sejam criados:

Eles precisam vir acompanhados de uma boa estrutura tanto técnico-jurídica quanto logística - motoristas para buscar as vítimas, por exemplo. O mesmo vale para a Promotoria Pública. (Defensora Titular)

Nos juizados G e E, há mais de 20 mil processos no cartório, e no Juizado F fomos informados pelo Juiz Titular que há aproximadamente 15 mil processos. A demora na prestação jurisdicional, além do sobrecarregado trabalho no cartório, também contraria o quesito 2.2 na página 14 do Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, publicado pelo CNJ em 2010, cuja recomendação é:

A partir de um número de 10 mil procedimentos, o volume de feitos e a necessidade de efetivo controle sobre todas as etapas do processo, assim como a celeridade com que devem ser praticados os atos no âmbito da Lei 11.240/06 e no plano da efetividade do combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, recomenda-se o desmembramento do Juizado de Violência Doméstica para tantas unidades quanto possíveis dentro da estruturação de cada Tribunal de Justiça, de modo a se dar atendimento eficaz aos jurisdicionados que fazem uso do serviço.

c) Problemas quanto à falta de profissionais

Ao Cartório, à Defensoria e à equipe multidisciplinar faltam profissionais.

A equipe multidisciplinar, já prevista nos artigos 29 a 32 da Lei Maria da Penha²⁵, perfaz uma parte primordial no atendimento da Defensoria. Entretanto, poucas são as unidades que possuem uma equipe multidisciplinar completa.

Em uma entrevista realizada pelo Observatório da Lei Maria da Penha com a Equipe Multidisciplinar do Juizado do Centro do Rio de Janeiro, é possível observar as principais atividades realizadas pela equipe, das quais se pode

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

extrair que são muito importantes para o desenvolvimento da resolução das questões da violência além da esfera jurídica:

A entrevistada explica que trabalham diretamente com o juiz, mas podem fazer estudos de caso e elaborar pareceres para defensores, promotores e advogados, desde que tenham feito a solicitação através do juiz. Entre as atividades que realizam estão: os pareceres técnicos que, além das apreciações sobre o caso, contém também os encaminhamentos que deverão ser realizados de acordo com as necessidades e carências identificadas nos relatos das mulheres – acrescenta que não fazem acompanhamento dos casos, mas encaminham para outros serviços que darão sequência ao atendimento. Realizam também algumas visitas domiciliares, especialmente quando são ocorrências de violência ou maus tratos contra idosos e crianças; participam de audiências quando o juiz sente necessidade de apoio dos profissionais para ouvir as partes; fazem atendimento para os réus presos, mas apenas quando eles vão ao fórum para a audiência (não fazem visita ao presídio). E, por fim, realizam os grupos de reflexão com agressores. (OBSERVE, 2011)

Ainda, sobre a existência e efetiva atuação da equipe técnica, dispõe uma das assistidas entrevistadas:

[Quando questionada sobre o atendimento da equipe técnica] Não no meu caso. Ninguém me orientou, ninguém me encaminhou, não tô sabendo. (...) Não, só me informaram que tem abrigo, mas não é o meu caso. Só isso. (Vítima 12)

O próprio Juiz do Juizado L afirma:

Eu não tenho a equipe técnica que a lei prevê. Foi feito um convênio, ainda em 2009, entre o tribunal e a secretaria de reforma do judiciário para equipar esta vara. A secretaria disponibilizou 300 mil reais para formar equipe técnica, comprar um veículo e comprar equipamento, elaborar cartilha. (...) Teve concurso para duas vagas de assistente social, eu solicitei que fosse pra cá, mas disseram não saber ser possível porque também tinha as varas de família e lá precisa montar equipe técnica. (...) Esse aqui é um prédio isolado, não tem como a equipe técnica aqui e lá ao mesmo tempo, tinha que ser um específico, não tem oficial de justiça direito, porque tenho dois teoricamente, mas uma teve bebê e fiquei só com um para tudo na capital. (Juiz do Juizado L)

E quanto à Promotoria, prossegue:

Não temos promotoria própria, temos duas substitutas, mas tem uma que não aparece aqui há tempos. Uma vem segunda, quarta e sexta, a de terças e quintas, eu não tenho promotor, ela não vem. (idem)

Poucos são os Defensores que trabalham diretamente nas questões de Violência Doméstica, o que diminui a celeridade do Poder Judiciário nesta área. Com uma agenda apertada, a baixa quantidade de Defensores por Juizado torna mais difícil o trabalho daqueles que precisam se dividir entre atender às vítimas de forma humanizada e prestar assistência nas audiências.



Além disso, outro agravante é a cumulatividade de varas pelos defensores. O Defensor do Juizado B, por exemplo, diz que:

Não sou titular de Violência Doméstica, sou titular do JECRIM. Esse Juizado(...) foi criado no ano passado e ainda não tem defensor titular então eu respondo a título precário porque eu não sou o titular porque não temos ainda um defensor titular designado para o órgão.

Esta característica não é exclusiva deste Juizado, nem só da Defensoria deste Estado. A quantidade de Defensores em Estados como São Paulo e Paraná é dramática. Neste último, até dezembro de 2013, a Defensoria Pública contava com dez defensores, e não havia, até janeiro de 2014, defensor que atuasse perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Em São Paulo, a Defensoria Pública conta com ao todo 610 defensores, mas apenas uma atua integralmente no atendimento à vítima, e outra acumula esta função com outra perante o órgão em que atua.

Em entrevista, a Defensora do Juizado E se mostra muito preocupada com o atendimento dado à vítima, pois sabe que a estrutura que tem está muito abaixo do ideal:

Cada sala de audiência deveria ter um defensor público. Eu preciso estar lá pra assisti-las, é muito preocupante, eu tenho que estar lá. Principalmente em situações de réu preso, que acontece no Fórum, então um defensor tem que ir pra lá. Acaba que fico aqui com duas salas de audiência e atendimento. Pensando alto, teria que ser um defensor pra cada sala de audiência, um pra atendimento e um pra ficar com essa função externa. (Defensora Pública da Vítima)

Em juizados onde não há defensor titular, é grande a dificuldade de encontrá-los: alguns estavam em audiências, outros em seu órgão de origem ou em alguma atividade paralela às do JVDFM. Não incomum, aliás, é a seguinte situação:

Fomos até a Defensoria Pública do JVDFM. Infelizmente, nenhum dos defensores pôde nos atender: todos estavam em audiência. São três defensores e todos eles cumulam com outras varas. (Analista Técnico)

No Juizado E, há pesada rotina de audiências, relatada pela Defensora Pública dos réus, com uma média de vinte a trinta audiências por dia. Na Defensoria que atende às vítimas, nesta cena presenciada pela equipe da pesquisa, fica evidente a violência institucional pela falta de estrutura e de Defensor em número satisfatório:

As vítimas reclamaram que havia sido pedido para que chegassem cerca de 12h e nenhuma havia sido chamada. Uma senhora com uma criança de colo que estava internada até o dia anterior aguardava durante uma hora e meia a chegada de algum defensor. [...] Outra senhora teve seu serviço interrompido, para que outra mais velha, com Alzheimer, tivesse preferência. Isso ocorria porque só havia um Defensor, substituto. Outra senhora de idade começou a passar mal e foi acudida por uma grávida que também não aguentava mais esperar. Todas afirmavam que havia a necessidade da Defensoria ter mais funcionários e/ou mais defensores. Importante ressaltar que a sala de espera para atendimento estava muito cheia e que a defensora chegaria apenas no horário previsto para início das audiências, sendo assim, quem estava fazendo os atendimentos às vítimas eram os estagiários. (Analista Técnico)

Não só no Judiciário faltam profissionais. É enorme a quantidade de inquéritos policiais que não são concluídos, também pela falta de pessoal nas DEAMs e DPs. São recorrentes os relatos de falta de aparelhamento nas delegacias brasileiras. E em diligências realizadas nos Estados, a CPMI corrobora muito bem esta constatação de precária realidade:

Situação igualmente grave foi verificada pela CPMI na diligência realizada na Delegacia de Manaus, em 22/112012, onde 4.500 inquéritos encontravam-se parados, desde 2006, devido à insuficiência de servidores. A situação estava sendo investigada pela Corregedoria, mas revela a situação dramática enfrentada pela Delegacia Especializada, que sem pessoal em número satisfatório, não consegue concluir os inquéritos que se acumulam diariamente. A consequência desse acúmulo será a prescrição de muitos crimes e, consequentemente, o descrédito no sistema de justiça para as vítimas e prejuízo para a imagem da DEAM. (Relatório Final da CPMI, p. 49)

Na Delegacia de Boa Vista, conforme a diligência realizada em 10.12.2012, a CPMI constatou as péssimas condições de funcionamento da DEAM. Desde outubro de 2011, a delegacia estava sem telefone, sem internet, o boletim de ocorrência estava sendo feito no word, não tinha funcionário administrativo, sem combustível, e funcionava provisoriamente na Associação de Surdos e Mudos. O prédio encontrava-se em péssimas condições. (Relatório Final da CPMI, p. 49)

Na DEAM do centro do Rio de Janeiro, segundo o relatório final da CPMI da violência doméstica, na pág. 624, há apenas duas delegadas, para notável número de inquéritos instaurados. E ainda constata, na pág. 610 que:

Consta ainda a informação de que foram instaurados 51.471 inquéritos relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher. Muito acima das 7.327 denúncias oferecidas pelo Ministério Público Estadual no ano de 2011, isto é, uma diferença de 44 mil inquéritos.

Certamente, tal fato atrapalha a prestação jurisdicional, pois o inquérito mal feito terminará arquivado pelo MPE, e não chegará ao JVDFM. Além desse problema estrutural, vemos um empecilho burocrático: muitos inquéritos precisam passar pela central de flagrantes, que pode demorar até um ano para a análise ser feita (Relatório final da CPMI, pág. 624), trazendo notável demora ao processo. Resultado: mais uma faceta da violência institucional contra a mulher já vítima de violência doméstica e familiar.

d) Atendimento feito por funcionários e estagiários

O atendimento nas Defensorias Públicas especializadas para mulheres é, como se percebe, em geral superlotado. Pela pequena quantidade de defensoras públicas, quando existente, impõe-se um ritmo pesado de trabalho, no qual são elaboradas as peças processuais, os pedidos de medidas protetivas, as orientações quanto aos direitos, os encaminhamentos às equipes multidisciplinares, as instruções sobre depoimentos perante o Juiz, etc.

A pesquisa já relatou que, em muitos Juizados, o horário de atendimento da Defensoria Pública coincide com o horário em que são marcadas as audiências. Por isso, não é raro as Defensoras se revezarem entre as orientações às usuárias e as audiências, se ausentando da sala para acompanhar outra vítima, quando feito o pregão.

Assim, em virtude da impossibilidade de a Defensora, pessoalmente, atender a todas as vítimas, cabe a funcionários e estagiários realizarem esta tarefa:



É que todos os nossos atendimentos, eles são padrões, né? O que a gente faz? O cliente chega aqui marca um horário e a gente faz o cadastro e encaminha ele para o atendimento do estagiário. (Advogada que atende as vítimas do Juizado N)

Necessário salientar que neste Juizado N não há uma Defensoria especializada em Violência Doméstica contra a Mulher, entretanto este procedimento é comum em vários outros Juizados:

Aqui na Defensoria a gente é atendido por estagiário! Que não sabe das coisas, fica perguntando pro outro, que não passa... É aquele passa-passa. Então assim, é péssimo! Péssimo. (...) Eles não explicam os procedimentos. Só um bota culpa no outro. "Mas isso aqui é com fulano, isso ai não é aqui". Que nem agora disseram "Ah não, mas isso ai não é aqui. Não tenho culpa se não leram sua petição". Então é assim, de quem é a culpa da falta do acompanhamento desse processo? Meu não é. A defensoria pública acabou de falar "Ah... Também não tenho culpa". E ai? Acabei de ir no cartório "Também não é aqui." E ai? Então assim, tô saindo daqui sem resolver a questão de por que meu processo foi extinto. A defensoria pública não me ajudou. É tudo estagiário. Eu pedindo pra falar com a defensora, só que eu vou ficar aqui o dia inteiro pra falar com a defensora e não posso. Entendeu? Então amanhã de manhã estou voltando aqui pra falar com ela. Tentar falar com ela. Então péssimo. O atendimento da defensoria pública por estagiário é horrível. É horroroso. (Vítima 12)

Não se pretende, aqui, desmerecer o trabalho dos funcionários e estagiários. Absolutamente. Mesmo porque, não raramente, se esforçam para prestar o melhor acolhimento:

Foi uma menina, uma bem jovenzinha [quem atendeu]. Ela falou que como eu já tinha passado lá no Fórum, ela não fez tantas perguntas. (...) Eu não posso dizer, se eu disser que fui mal atendida em qualquer lugar, é mentira. Eu não fui. Fui muito bem atendida em todos os órgãos que eu passei. (Vítima 8)

Ocorre que, muitas vezes, pela falta de experiência e de capacitação, o atendimento não se reveste das particularidades necessárias ao acolhimento completo da mulher vítima dessa violência.

Ademais, especialmente em se tratando de estagiários, o tempo de permanência no órgão é curto, restando prejudicada a totalidade complexa da compreensão do fenômeno violência doméstica e das políticas públicas voltadas para o seu enfrentamento. E, especialmente quanto aos funcionários, as condições de trabalho e ausência de espaço adequado, bem como o desvio de função – notório os casos de Policiais Militares cumprindo funções diversas na Serventia – tornam o contato com a jurisdicionada pouco propício a uma oitiva humanizada.

Outro ponto a ser destacado é que a rotatividade dos aprendizes e funcionários nem sempre permite que se incorpore à rotina de trabalho um tratamento diferenciado a esta matéria tão peculiar, que envolve não só o crime em si, mas também uma forte questão psicológica, o papel dos gêneros, a relação familiar e a opressão histórica feminina. Portanto, dispensar um tratamento meramente burocrático e repetidor de encaminhamentos procedimentais pode afastar ainda mais a mulher do exercício de sua cidadania jurídica e, pior, pode colocá-la em situação de vulnerabilidade ainda mais intensa.

Evidentemente, as questões aqui levantadas relacionadas ao despreparo não são exclusivas de certas personagens. Mesmo Juízes, Promotores, Defensores e Advogados estão sujeitos a erros por falta de capacitação, como já

mencionado anteriormente e como constatado em pesquisa também do Ipea sobre a postura de operadores do Direito que atuavam simultaneamente no JECrim e no JVDFM:

Outro fator importante a ser destacado é que, em todos os casos de violência doméstica, ao contrário de outros acompanhados pela pesquisa no JECRIM, as partes estiveram em algum momento ligadas por uma relação afetiva de pessoalidade. Entretanto, os operadores de direito não modificam sua postura ou suas determinações perante essa particularidade, mantendo o comportamento apresentado face a qualquer outro caso submetido a eles, ignorando até mesmo a vulnerabilidade da situação da vítima, que se vê confrontada por alguém que lhe é muito próximo. (Alvarez, 2009: 44)

Não menos importante é que o despreparo no atendimento ou na condução das informações pode, inclusive, fomentar a internalização da culpa pelas mulheres ou desmotivá-las a se expor a alguém que não é reconhecido como "autoridade" para resolver-lhes os problemas:

A vítima chega aqui bastante retraída, vergonhosa, e encolhe-se como se fosse uma conchinha. Afirma que sofreu violência, mas tira a culpa do agressor e traz para si: "é que não quis cozinhar naquele dia, por isso apanhei"! (...) você vai expor teus problemas particulares para alguém que tu não conhece, né? Então, na Delegacia, depois vai para o Juiz e tem mais todas nós que estamos lá, então... Elas sentem muita vergonha disso tudo. (Defensora Púbica do Juizado G)

e) Falta de informação precisa e adequada

É de suma importância que as informações passadas às vítimas contemplem todo o seu caso, abrangendo possíveis soluções para a reintegração ou garantia de direitos que também extrapolem a esfera penal, bem como a noção do andamento processual e das eventuais prestações a serem requeridas imediatamente e tomadas, posteriormente, por exemplo em caso de concessão e descumprimento de uma medida protetiva.

Uma escuta sensível e humanizada compreende também a resposta a este estímulo sensorial. Resposta, esta, que se traduz em atenção, acolhimento sem julgamento, aconselhamentos sem imposições, respeito às vontades, encaminhamentos, petições, bem como informações precisas e adequadas ao caso e sobre o caso:

Já fiz Registro de Ocorrência e eles não me orientaram que eu tinha que dar entrada não sei aonde e eu perdi o prazo. Enfim, acabei de.. Meu processo acabou de ser arquivado sem ter, sem ter a Juíza lido a petição. Olha, péssimo, péssimo... (...) Meu problema é que eu quero saber o que aconteceu com o meu processo e ninguém consegue me ajudar, então vou ter que pagar um advogado pra ver isso pra mim porque aqui não pude... não tive ajuda, to (sic) desde meio-dia e meia aqui só pra você ter uma ideia. (...) É... infelizmente não, agora vou ver tudo com meu advogado. Agora vou contratar um advogado, porque é péssimo. Inclusive, tô saindo daqui e tô indo lá no escritório dele porque aqui não consigo mais nada. Não consigo. Processo foi extinto, não sabem me dizer porquê. Tenho que petição que não foi lida. Uma zona. E a defensoria púbica não me ajudou. (Vítima 12)

Não se concebe o acesso à Justiça sem o acesso às informações jurídicas e judiciárias. Saber o direito que se possui é o primeiro passo para reivindicá-lo e, consequentemente, para se integrar ao espaço democrático:



Mas o que, de fato, ouvi de quase todas é que estavam perdidas, e, para quase todas, era a primeira vez que iam falar ou falaram com a defensora pública. (Analista Técnica sobre o Juizado E)

Se encararmos a vítima de violência de gênero como sendo a maior interessada no processo e detectarmos que a mesma não está entendendo em que está envolvida, nem mesmo o que os operadores do direito falam, é inegável concluir que a linguagem não é acessível à todas as camadas da população.

- Depois a senhora foi na minha casa. Foi com o papel, com a decisão já. "ai, o juiz" aí falou a palavra, não sei se deferiu ou indeferiu. Aí perguntei pra ela: a senhora me desculpa a minha ignorância, porque não sou estudada, mas o que significa essa palavra aí?
- Significa dizer que o juiz não aceitou o seu pedido.
- não aceitou?
- não.
- vai continuar em casa?
- vai.

(Vítima 15).

O trabalho informativo, nessa perspectiva, representa um dos grandes pilares de uma política pública eficaz, incumbindo-se também à Defensoria Pública esta missão de replicadora:

Falta informação por parte dos inspetores do Direito, sabe? As pessoas têm que ser instruídas e saber que o NUDEM existe e os juizados terem estrutura melhor, porque não pode uma Defensora virar três vezes pra você e falar que não vai te atender. Depois de tudo que eu passei, passar por isso. Nunca imaginei que fosse precisar da Defensoria Pública, sou médica, mas precisei. Ela também pode precisar de alguma coisa inesperada e não ter. Sou médica e sei muito disso! Foi uma verdadeira peregrinação com criança no colo, dois filhos, já até vim nessa mesa aqui trocar fralda. (Vítima 10)

Desse modo, diante do desconhecimento de seus direitos e deveres, há que se ter o cuidado de verbalizar didaticamente desde questões mais simples, passando por detalhes sobre como correm os processos criminais e até mesmo da funcionalidade da Lei Maria da Penha ou os casos de competência dos JVDFMs. Nas palavras da Defensora do NUDEM A:

Vira e mexe a gente verifica que a mulher foi agredida, tá em situação de violência, mas não é violência doméstica... num conflito com um vizinho. A delegacia, a DEAM, tem atribuição pra tudo quanto é registro contra a mulher, a mulher é vítima ela pode ir na DEAM. Mas em se tratando de Defensoria, esse núcleo aqui, de Medida Protetiva e de Juizado de Violência Doméstica a ideia é Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, é discriminação de gênero. (Defensora do NUDEM A)

Assim sendo, o primeiro passo informativo deve ser ainda nas DEAMs, para conscientizar a respeito do que é Violência Doméstica e quais os caminhos que podem ser seguidos para a proteção das vítimas. A medida protetiva de urgência, por exemplo, um dos grandes avanços da Lei Maria da Penha, é constantemente mal informada: Muitas vezes é até uma questão de esclarecer para elas realmente, quais são os instrumentos que elas tem com esta medida, né? Porque muitas vezes eu acho que falta o esclarecimento lá na Delegacia. Ou de tu [dizeres]: "O Juiz já deferiu o seu pedido, quais são os meios que você tem para adotar neste sentido", né? (Advogada entrevistada 1 prestadora de atendimento no Juizado N)

Durante uma visita ao Juizado B, em uma reunião de um Grupo de Apoio acompanhado por um dos pesquisadores, foi possível observar que dentre um número de aproximadamente 25 mulheres apenas duas ergueram a mão a respeito de tomarem conhecimento das Medidas Protetivas durante o atendimento na delegacia, o que figura um exemplo claro da falta de informação adequada:

Começa a palestra (...). Fato curioso ocorre quando a promotora diz a respeito dos procedimentos em delegacia, diz que todas devem ser informadas a respeito das medidas protetivas de urgência. E na sequência pergunta a plateia: "Quantas foram informadas a respeito dessas medidas protetivas de urgência?" e apenas duas levantam a mão, explica todo o procedimento das tal medidas, e seu respectivo descumprimento. (Analista Técnico)

Ademais, também a ausência de esclarecimento gera a recorrente confusão entre "pedido" e "deferimento", ou seja, mesmo quando a vítima é informada sobre a possibilidade de medida protetiva, muitas vezes não sabe que o requerimento feito através da Delegacia Policial ainda não consiste na concessão efetiva desta medida, a qual cabe ao Juízo. É o que confirma a Defensora Pública do Núcleo A: "Muitas [mulheres vítimas] saem da Delegacia achando que possuem Medida Protetiva deferida, e não tem".

A assistência judiciária à vítima procura evitar o desequilíbrio processual, ao muni-las de armas na defesa de seus direitos:

A falta de assistência judiciária, de acordo com o que se pôde observar no campo, influencia significativamente o andamento e o desfecho dos casos – somente quando a vítima tem condições de compreender seus direitos e, sobretudo, as medidas protetivas, é que pode, de fato, participar do processo. Percebeu-se que, sem a assistência dos advogados, as vítimas desconheciam parcialmente ou completamente seus direitos e tinham pouca clareza acerca das decisões que poderiam ser tomadas, possibilitando assim o próprio descumprimento da Lei Maria da Penha e a aplicação dos dispositivos da lei 9.099/95. Além disso, os casos observados evidenciaram que a presença do defensor é decisiva no acompanhamento do cumprimento das medidas de proteção na tomada de providências em caso de descumprimento. A imprescindibilidade da defesa técnica para o acusado, por seu turno, agrava o desequilíbrio já existente entre as partes, tendo em vista que o agressor tem, ainda que precariamente, um representante a lhe auxiliar, o que não ocorre com a vítima. Um elemento que contribui para piorar essa situação é o fato de as audiências preliminares não contarem com a presença simultânea do promotor e do juiz. (Alvarez, 2009, p. 44)

A imprescindibilidade da defesa técnica também para a vítima procura evitar ainda situações de vulnerabilidade processual, nas quais, eventualmente, a mulher possa se ver em risco de falar, em juízo, algo contrário a seus interesses, de se posicionar ingenuamente de forma a lhe complicar em outras discussões como, por exemplo, em processo de guarda dos filhos, ou até de ser incriminada por ter mentido ou estar mentindo no momento. Neste aspecto, temos percebido a preocupação da defesa da vítima quanto à negativa, em audiência, dos fatos imputados pela própria vítima em sede policial:



Entrevistada 1 – Pelo que eu lembro, nenhuma decidiu representar, né? A maioria já está junto com o agressor novamente, ou elas não querem que isso prossiga, porque isso vai resultar num processo criminal, né? E então isto pode causar algum impacto até na vida delas... Elas preferem deixar assim, né? Muitas vezes tu tenta pressionar elas para ver se consegue obter uma informação a mais, "olha, fala aqui conosco, nos expõe... Para ver se alguma coisa não está acontecendo, tu tem certeza que tu não vai querer dar prosseguimento ao processo..." Elas realmente não contam nada mais do que já está ali. O fato não é isolado, isso a gente sabe. Então aquela situação culminou no boletim porque ela não aguentava mais. Mas muitas vezes elas usam a própria Maria da Penha para "dar um susto", que elas chamam, para "ver se eu consigo endireitar ele", então...

Entrevistada 2 – É que acontece muito de chegar na audiência e falar: "não foi bem assim...", sabe? "Na realidade ele não fez isto, não fez aquilo. Era mais porque precisava dum tempo, porque queria dar um susto para ver se melhorava".

(Advogadas prestadoras de atendimento no Juizado N)

Principalmente após a decisão do STF que impossibilitou a retratação da representação –, citada anteriormente –, as vítimas que não mais desejam o prosseguimento da ação tendem a não confirmar os fatos em juízo, podendo incorrer no crime do art. 339, do C.P., ou seja, denunciação caluniosa²⁶.

Enfim, é fundamental que os operadores conheçam o ciclo da violência para que, durante o atendimento, possam explicar e conscientizar a mulher dessa realidade. Em muitos casos, somente após esta exposição é que a mulher percebe que a sua situação se enquadra, de fato, em um ciclo de violência e que a agressão ao ser humano não reduz ao episódio físico.

Por isso, as mulheres que chegam a atendimento precisam de cuidado e atenção, pois estão pedindo ajuda, para que não desistam no meio do processo:

Há um grande percentual de vítimas que desistem das medidas protetivas sendo que isso acontece, majoritariamente, em virtude das vítimas reatarem com os acusados. A defensora diz que um dos principais motivos que levam as vítimas a reatarem é o chamado "ciclo da violência": são momentos periódicos de carinho e violência vividos pelo casal; após a violência, surgiria o arrependimento do agressor e um consequente período de bonança na vida do casal. Sendo assim, a vítima acaba por pressupor que, a fim de obter tal recompensa – o carinho do agressor –,, ela teria de aguentar a violência sofrida. (Analista Técnico relatando fala da Defensora Pública do Juizado G)

Nesse contexto, um mau atendimento logo na "entrada", no primeiro lugar que procuram, demora/burocracia excessiva ou até o linguajar utilizado pode fazê-las desistir e permanecer no ciclo, correndo o risco deste ser introjetado como "inexorável":

Quando cheguei no JVDFM, eu falava muito em crime. Nós advogados estamos acostumados com a subsunção: a lei diz que tal fato é crime, então devemos tratá-lo como crime. No entanto, essas mulheres não buscam uma resposta penal; querem um tratamento familiar. Se eu falo em ação criminal logo no início, elas fogem e não voltam mais. (Defensora Pública do Juizado G)

Art. 339. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente: Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

^{§ 1}º - A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto.

 $[\]S~2^{\rm o}$ - A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.

Olha todo o percurso que eu fiz: fiz o exame do corpo de delito em Araruama no dia 30, depois fui pra defensoria pública de Niterói no dia 16, onde fui ouvida, mas não fizeram registro. Fui pro Juizado E, fui pra DEAM, nenhum desses lugares me atendeu bem. Nenhum desses fez relato nem nada, só a Defensoria Pública de Saquarema. (Vítima 10)

Por isso, precisa-se entender quem é essa mulher, qual a sua história. Não se pode unificar as experiências das vítimas. É necessário uma escuta cautelosa, uma orientação pautada no que foi exposto pela mulher, como também uma orientação correta para que a assistida não saia do núcleo com diversos papéis, com vários encaminhamentos e burocracias a cumprir. Diga-se, ainda, que burocracia gera altos custos nem sempre suportados pelas assistidas.

Humanização, portanto, expecta articulação do conhecimento técnico com a capacidade de perceber o ser humano nas suas diferentes dimensões. A negligência, discriminação, massificação do atendimento traduz uma forma de violência: a violência institucional.

Pensando nisso, a Lei 11340/06 incentiva, em seu art. 8º:

a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

f) Atrasos, cancelamentos não informados e faltas injustificadas

O respeito ao compromisso com o atendimento à mulher vítima é tão necessário quanto a disponibilidade para uma informação acurada. Já se ressaltaram variadas precariedades da Defensoria Pública, reconhecidas, muitas vezes, pelos próprios Defensores: são poucos os profissionais, limitadas estruturas físicas, escassos recursos, raros programas de capacitação, demoras processuais etc.

Algumas medidas simples poderiam viabilizar melhor aproveitamento do tempo dos Defensores Públicos e, principalmente, das vítimas que a eles recorrem. Medidas que envolvem o cumprimento de horários nas repartições públicas, ajustando-os à realidade média dos trabalhadores e das trabalhadoras brasileiras.

A pesquisa constatou, por exemplo, que sejam titulares ou não, muitos Defensores chegam apenas no horário das audiências e outros não comparecem nos dias em que, teoricamente, deveriam estar presentes:

Conforme havíamos combinado com uma das funcionárias da Defensoria do Juizado F, retornamos na segunda-feira, dia 22 de julho de 2013 para o Fórum, para entrevistar o Defensor. Após aguardarmos cerca de duas horas, a funcionária retornou dizendo que realmente ele não viria. Dessa forma, fomos embora. (Analista Técnico)

A senhora que aguardava pelo defensor mostrou-se nervosa e questionou que horas seria atendida por ele, pois já aguardava há um tempo (...). (Analista Técnico sobre o Juizado E)

Chegamos ao Juizado E às 13h20. Fomos à sala da Defensoria e uma funcionária nos informou que hoje não havia nenhum defensor presente. Perguntamos se existia algum horário em que poderíamos falar com eles e ela nos instruiu a voltar em um outro dia, no período da tarde. Importante ressaltar que, mesmo não havendo nenhum defensor no Juizado, as audiências e os atendimentos da Defensoria continuaram ocorrendo normalmente durante toda a tarde. (Analista Técnica sobre o Juizado E)



8° Caso: As partes entram na sala às 16h43. Estão separados. Houve medida protetiva de afastamento. Nenhum dos defensores públicos está presente para acompanhar a audiência. A vítima diz que o réu não a perturba mais. Apesar de possuírem filhos, o réu não procura mais a vítima. Segundo o réu, ele não mais procurou os filhos devido à medida protetiva. As partes relatam os fatos. O promotor faz algumas perguntas e explica ao réu que o processo depende do MP e não da vítima. Enquanto o juiz fazia algumas perguntas ao réu e ele respondia, a vítima começou a falar algo. Imediatamente, o promotor olhou para ela e disse: "Fica quieta!". Vias de fato e ameaça. (Analista Técnica sobre o Juizado B)

A defensoria não te liga, não te dá apoio, só aparece nas audiências, quando aparece. Eles nunca sabem do caso, e você fica aí parece que tá pedindo esmola (...) Se eu tivesse dinheiro eu com certeza pagaria advogado. A defensoria é uma bagunça. E a da família é pior ainda. Passa na mão de um monte de defensor, quem é rico paga advogado. (Vítima 2)

Assim, presencia-se este problema enfrentado pelas usuárias dos JVDFMs, que envolve os constantes atrasos e/ou cancelamentos dos compromissos assumidos pelos órgãos:

Ih... Eu fico a tarde inteira. São quatro horas mais ou menos. Três horas e meia, quatro horas. E aqui [no Juizado E] eu cheguei meio-dia e meia [eram 15:30], eu cheguei meio dia e meia aqui. É um absurdo! (Vítima 12)

Terça à tarde. Atendimento só funciona terça e quinta, a partir das 8h, mas tem que chegar 6h para pegar senha. Eu não tinha declaração de idoneidade, pediram para eu voltar depois. Liguei para um advogado amigo meu e ele disse pra eu continuar. Fiquei 6 horas na Defensoria. Cheguei lá, o estagiário me passou para a assistente e a assistente me passou para a Defensora. (Vítima 10)

g) Horários de atendimentos conflitantes com horário médio de trabalho das mulheres

Os horários em que são realizados os atendimentos constituem, também, um problema para grande parte das usuárias que dispõem de pouco tempo livre em seu cotidiano:

Eu fui a muitos lugares, perdi muito tempo, perdi dia de trabalho, entendeu? É um passa-passa, você tem que ir a muito lugar. Depois da Delegacia, tem que ir no NUDEM A, não sei aonde, até você conseguir tudo. (Vítima 12)

Somado a isso, vê-se que, ainda que a assistida consiga comparecer ao Juizado no horário indicado – pela manhã, normalmente –, os atendimentos costumam demorar um bom tempo até que sejam iniciados:

[Quando questionada sobre o atendimento no Juizado] Fui, fui ótima, passei um frio danado, mas fui muito bem atendida, demorou pra ser atendida, passei pela psicóloga. Mas é porque lá é assim, você chega, começa o atendimento nove e meia da manhã, só que dai só começa onze horas na realidade, ai dai das onze já começa o atendimento uma hora da tarde. (Vítima 8)

Mas às vezes é um pouco demorado [o atendimento], que não foi o caso aqui, mas tem certos órgãos que a gente chega igual foi no juizado, que eu fui atendida pela psicóloga e passei o resto do dia aguardando a juíza me deferir o que eu tinha que fazer e a medida protetiva. Terminei lá por volta de uma e meia (com a psicóloga) e fiquei esperando até as quatro e meia. (Vítima 8)

h) Dificuldade de cumprimento de medidas protetivas, em função do despreparo policial/oficial de justiça

Um ponto merece destaque: o advento das medidas protetivas de urgência. As medidas protetivas de urgência têm por objetivo a proteção da mulher em situação de violência em caso de risco iminente à sua integridade. Tais medidas são de cunho protetivo e preventivo e, também, servem para obrigar o agressor a uma série de condutas visando à segurança da assistida, bem como de instrumento para impor obstáculos à empreitada criminosa. As medidas protetivas podem ser requeridas por uma mulher em situação de violência já no momento em que se registra a ocorrência (na Delegacia).

Tal pedido deve ser remetido ao juiz em 48 horas e, sendo assim, tem-se uma resposta institucional rápida – em tese –, o que é de extrema importância nos casos de violência doméstica. Além de instituírem – mais comumente – o afastamento do agressor do lar do casal, uma distância mínima entre agressor e vítima etc., as referidas medidas também se prestam a proteger outros bens jurídicos, como o patrimonial, consoante podem ser concedidas proibições temporárias para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial, por exemplo.

Apesar do avanço trazido pelas medidas protetivas, muitas vítimas entrevistadas relatam que não se veio acompanhado de efetividade. Mesmo deferidas tais medidas não parecem encontrar qualquer tipo de sanção caso sejam descumpridas:

Ela narra um caso em que estava em medida protetiva e o agressor a estava seguindo e perturbando. Ao abordar policiais que estavam no carro-patrulha perto do local onde estava sendo perseguida, mesmo anunciando que estava em medida protetiva, eles se negaram a levá-la à delegacia. Quando, enfim, conseguiu chegar à delegacia, foi muito mal atendida; situação que só se inverteu quando seu irmão, que é advogado, chegou. Ela diz que neste momento o diálogo melhorou porque "o papo ficou de homem pra homem". (Analista relatando caso da vítima 13)

Faz um tempão que to (sic) indo ao Fórum, indo à delegacia, indo à central de inquérito. Eu mesma que resolvi o problema. Pra pressionar a delegacia para terminar esse inquérito. Chego aqui (na defensoria), ah, por que não tem inquérito. Como não tem? Liguei agora pro delegado, e ele disse que mandou para cá já faz três dias. E em dezembro teve audiência especial por que ele estava descumprindo as medidas protetivas. Deram apenas uma advertência. E ele fica aí. Me ameaça, quer tirar tudo o que eu tenho. (Vítima 2)

[medidas protetivas] Teve, mas não valeu de nada porque ele não respeita essa medida; ele fica... eu moro no mesmo bairro que ele e ele passa por mim na maior e não tá nem aí. (Vítima 4)

Nossos gráficos confirmam essa afirmação:

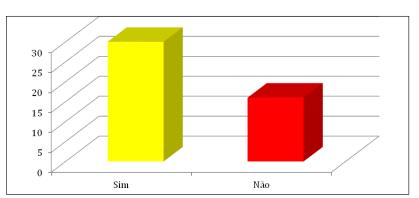
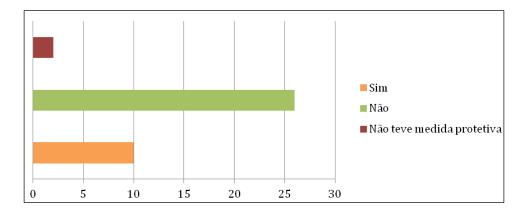


GRÁFICO 1 - MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA







Aliás, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em recente decisão da 8ª. Câmara Criminal negou a tipificação penal do descumprimento de medidas protetivas:

DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ - Julgamento: 04/12/2013 - OITAVA CAMARA CRIMINAL. Habeas Corpus. Paciente condenado pelo crime de desobediência, previsto no artigo 330 do Código Penal, em razão de descumprimento de medida protetiva, exarada no âmbito da violência doméstica e familiar - Lei Maria da Penha - 11.340/2006. Sentença confirmada pela Primeira Turma do Conselho Recursal Criminal. Pedido de reconhecimento da atipicidade da conduta, absolvendo-se o paciente, haja vista o constrangimento ilegal que se abate sobre o mesmo. Observa-se que o réu descumprira a decisão que determinou a medida protetiva de proibição de aproximação da vítima. Entretanto, tal prática não configura o crime de desobediência, pois, para assegurar o cumprimento das decisões que fixam as medidas protetivas, a Lei nº 11.340/06 prevê, em seu artigo 22, §§ 3º e 4º, sanções de natureza civil ou administrativa, bem como acrescentou o inciso IV, ao artigo 313, do Código de Processo Penal, para admitir a decretação da prisão preventiva "se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente,idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência". Não há na citada lei qualquer ressalva admitindo a cumulação das sanções, como, por exemplo, a prevista no artigo 219 do Código de Processo Penal que estabelece que "o juiz poderá aplicar à testemunha faltosa a multa prevista no art. 453, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, e condená-la ao pagamento das custas da diligência". Portanto, o desrespeito às determinações das medidas protetivas implica na observância da sanção respectiva prevista na Lei 11.340/2006, ante o caráter cautelar e progressivo daquelas. Existindo sanções específicas no caso de descumprimento das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha e inexistindo previsão legal para a aplicação cumulativa das sanções previstas no Código Penal, deve o processo no 0005140-89.2011.8.19.0045 ser anulado desde a denúncia, em razão da atipicidade da conduta. Ordem parcialmente concedida. 0063644-58.2013.8.19.0000.

3.5.2. Problemas Histórico-Culturais

Quanto às questões histórico-culturais, dentre elas podemos destacar a diferença entre cultura jurídica oficial e cultura jurídica popular; a permanência de um padrão patriarcal de interpretação dos conflitos – divisão de papéis segundo o gênero, julgamento moral quando a mulher tem maior liberdade sexual e passa a se relacionar com

outros parceiros após separar-se do agressor, atribuição da responsabilidade pelos filhos à mulher etc. –; os casos de culpabilização da própria vítima, atribuindo a ela a responsabilidade pelo conflito; a tendência ao discurso de proteção da "família", ainda que a custo de imposição de mais sofrimento pela constância do ciclo de violência.

a) Culturas Jurídicas diferenciadas

Em razão de certos aspectos físico-estruturais – como o grande número de processos, poucos Juizados, escassa infraestrutura, número reduzido de profissionais etc – e por conta de uma atmosfera inóspita que oculta um distanciamento sociocultural entre operadores e jurisdicionados, apresenta-se uma instância jurisdicional que pode, desde o início repelir pessoas mais humildes. Ademais, o linguajar tecnicista teima em afastar a compreensão de qualquer um não bacharel em Direito.

O problema de depositar confiança cega nas soluções judiciais – como seria de se esperar no exercício de cidadania – é a frustração diante das próprias respostas jurídicas amarradas ao tradicionalismo legalista-positivista e à ausência de vontade política de investir em serventias que, de fato, venham servir para a construção de um Estado Democrático de Direito.

Sábias as palavras de Nilo Batista:

admitir ao menos que, ao depositarem todas as esperanças no poder punitivo para o tratamento da violência doméstica, estão as mulheres a convocar em seu auxílio o mesmo veneno que as submete(ia), mutila(va) e mata(va). (...) É óbvio que o poder punitivo – sob a condição, hoje mais difícil do que há cinco décadas, de estrito controle sobre sua constitucionalidade, legalidade e racionalidade através do direito penal – pode ser convocado, mais intensa ou especificamente do que o seria pela rotineira ocorrência de delitos, desde que se trate, como recomenda Zaffaroni, de um "recurso táctico coyuntural", precavendo-se as mulheres para que "ese uso no se convierta en un fortalecimiento del mismo poder que las discrimina y somete" (...) . Toda a riqueza e complexidade daquelas opressões – cujas raízes estão num poder punitivo que até certo momento foi transparentemente privado, senhorial, e depois desse momento fingiu-se de público, sob a máscara weberiana do monopólio da violência, para continuar atendendo às mesmas oligarquias senhoriais, agrárias, industriais ou financeiras – toda essa riqueza e complexidade desaparece perante o conveniente simplismo de sua tradução legal: trata-se apenas de caracterizar legalmente a violência doméstica e mandar para a cadeia o agressor, ou submetê-lo a restrições de direito que, caso descumpridas... Prender, prender, para que tudo continue igual. (Batista, 2008)

Aponta-se ainda para a necessidade de uma atuação estatal voltada para a construção de uma educação inclusiva não-sexista, propagadora dos Direitos Humanos e da efetivação da cidadania, e não a opção pela emissão de uma decisão judicial em puro cumprimento às metas do CNJ.

Tal postura pôde ser comprovada na obra Cenas e Queixas, de Maria Filomena Gregori, a qual mais uma vez citamos. A obra mostra que as militantes do SOS Mulher – entidade de apoio e conscientização criada em São Paulo, na década de 80 – possuíam grande preocupação em passar um discurso político em vez de uma mera prestação de serviços. Objetivavam, principalmente, a mudança do pensar das assistidas:

Não podíamos ser assistencialistas, tínhamos que ser feministas, tínhamos que levar cada mulher que passasse pelo SOS a adquirir uma nova consciência sobre a sua condição, para, se possível, transformá-la numa nova militante do movimento feminista. Mas isso não acontecia e trazia uma insatisfação muito grande, pois, na maioria dos casos, o que se fazia era puro assistencialismo. (GREGORI, 1993, p. 61)



Ainda hoje, o que o Estado, majoritariamente, oferece é a simples prestação jurisdicional, nem sempre satisfatória. Não obstante, mesmo que haja algumas tentativas de educação preventiva, muitas delas mostram-se equivocadas ao preocupar-se em ensinar as mulheres a não serem assediadas – em vez de ensinar os homens a não assediá-las – o que, mais uma vez, acaba por transferir a "culpa" pelo assédio às vítimas.

Uma discrepância entre o anseio das vítimas e as decisões judiciais pode ser demonstrada, por exemplo, na espécie de sanção desejada. Muitas usuárias anseiam que o(a) agressor(a) se afaste delas, saindo de casa, que pague a pensão dos filhos e que pare de persegui-las:

Não esperam, na maioria das entrevistas, do judiciário, respostas penais, esperam que o agressor apenas deixe-a em paz, ou que "ele" saia de casa. (Analista Técnico)

Dados da presente pesquisa, portanto, demonstram que a grande maioria das mulheres que fazem uso dos Juizados Especiais (cerca de 80%) não quer que o seu agressor – com quem ela mantém ou manteve uma relação doméstica, familiar ou íntima de afeto – seja condenado a uma pena privativa de liberdade. Das mulheres entrevistadas, apenas 20% manifestaram o pensamento de que a melhor solução seria a de aplicar pena e prender o agressor. Os outros 80% acreditam que a melhor solução não envolve uma pena privativa de liberdade, conforme se vê na tabela abaixo:

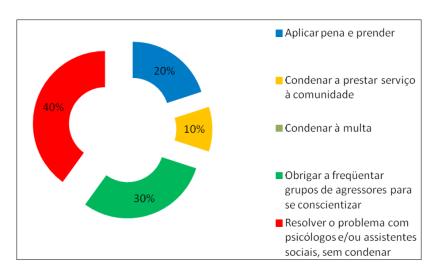
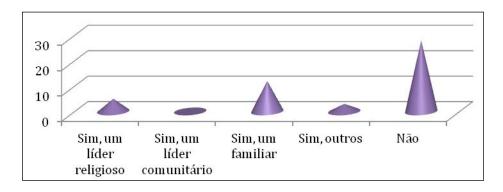


GRÁFICO 3 - QUAL DECISÃO PARECE A MELHOR?

Sendo assim, poder-se-ia pensar: Ora, mas se essas mulheres em situação de violência não querem que os seus agressores sejam presos, por que então elas recorrem justamente às instituições que propõem esse tratamento penal? Há de se entender que a solução judicial é, como regra, a *ultima ratio* a ser considerada nas relações sociais de um modo geral. Uma mulher em situação de violência, em numerosos casos, procura a ajuda judicial como um último recurso – algumas delas, conforme fica evidenciado pelos dados da presente pesquisa, tentam resolver o problema apelando para algum familiar, um líder religioso ou comunitário, um psicólogo etc. –, recorrendo à justiça apenas quando não há outras opções disponíveis:

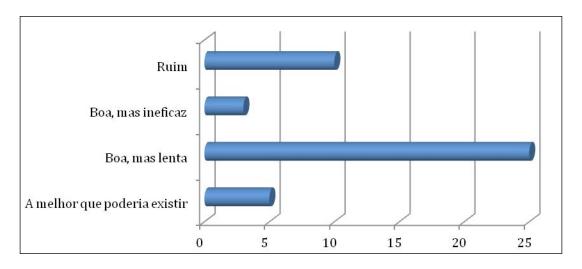


GRÁFICO 4 - ANTES DE PROCURAR A JUSTIÇA, PROCUROU OUTRA PESSOA
PARA TENTAR RESOLVER O CONFLITO?



Além disso, a grande maioria dessas mulheres não possui dimensão do que é processar e julgar criminalmente; não há informação clara acerca do fluxo da justiça criminal, evidenciado ao observarmos que, em várias visitas aos Juizados, muitas assistidas não sabem "o que pode acontecer". E, mesmo quando o descobrem, observa-se, novamente, o anseio das assistidas por uma forma eficaz de lidar com tal violência sem que seja preciso a aplicação de uma pena privativa de liberdade ou que não tenha que aguardar tanto tempo uma decisão:

GRÁFICO 5 - ACHA QUE A SOLUÇÃO DA JUSTIÇA É:



No "Juizado C", por exemplo, uma delas estava em dúvida sobre perseguir ou não a retratação e, sendo assim, a juíza titular pediu que a mesma dedicasse um tempo para pensar na decisão que iria tomar, do lado de fora da sala de audiências. Ela estava bastante pensativa e, em não havendo ninguém que pudesse sanar suas dúvidas – não se sabe se a defensoria prestou tal serviço –, ela começou a indagar de um policial militar presente no Juizado – e que lá possui função administrativa – acerca das consequências que sua decisão poderia trazer. Ela não queria que seu agressor fosse preso e, uma vez informada pelo policial de que isso poderia acontecer, optou por se retratar.

Outro exemplo foi observado no Juizado J, onde uma das assistidas recorreu ao judiciário por conta das constantes agressões infligidas a ela por seu filho. Este, segundo ela, era usuário de entorpecentes e, de acordo com o dito pela assistida, esse era o "motivo pelo qual ele era tão agressivo". Dessa forma, o que ela buscava era a internação



compulsória do filho, uma vez que, apesar de sua situação ter se tornado insustentável – havendo, inclusive, a depredação do patrimônio dela –, "uma mãe jamais poderia mandar o próprio filho para a cadeia". A defensora que a atendia, entretanto, frustrou-a com a resposta institucional que poderia lhe oferecer naquele momento, o tratamento voluntário no Centro de Atenção Psicossocial (CAP) ou a prisão, deixando a assistida sem saber que rumo tomar.

Tendo em vista tais soluções institucionais, como, então, injetar nas vítimas – e na sociedade como um todo – o pensamento e os valores feministas quando o que lhes é oferecido são decisões burocráticas demoradas, nem sempre condizentes com a realidade social e com um sistema penitenciário segregador e estigmatizador? Como conciliar o paradoxo existente entre a inserção da vertente feminista pós-moderna detentora de um pensamento tão socialmente revolucionário, progressista e contemporâneo, através justamente de um Código Penal retrógrado e de ideologia equivocada – para dizer o mínimo – e totalmente contrária aos valores pregados por tal pensamento feminista? Como impedir que a Lei Maria da Penha seja vista e funcione como uma simples resposta às pressões internacionais, apenas mascarando a violência ao atuar em sua repressão criminal em detrimento de suas medidas cíveis e da lógica da prevenção? Tal postura é perigosa, uma vez que pode acabar por afastar ainda mais a mulher do sistema dos JVDFMs que, em tese, deve existir para também protegê-la e por introjetar uma "falta de solução" ao problema da violência de gênero e por quase que legitimar uma condição inferior à mulher. Dessa forma, naturaliza e banaliza-se o problema.

A banalização do problema está diretamente relacionada à falta de preparo para lidar com questões tão complexas e específicas como aquelas relativas à violência de gênero. Falta de preparo e de motivação para se preparar:

Nós tínhamos 12 juizados instalados na capital, e ele [Presidência do TJ] fez um apelo pra que um desses juizados especiais fossem transformados em juizado de violência da Lei Maria da Penha e fez um segundo apelo, que era para que uma das juízas, mulheres - nós temos quatro juízas mulheres - fosse titular no juizado, mas nenhuma delas quis, pois não era perfil delas e elas não queriam tratar desse assunto. (...) Eu acompanhei a reunião de todo processo de impetração desse juizado, ai o presidente pediu pra eu aceitar a vaga desse juizado, isso é provisório, ai eu para colaborar com o presidente disse: "aceito, seu presidente" e ai até hoje eu estou aqui. (...) Não, não querem, acham que é uma matéria muito família, não querem essa conflitualidade. Aqui o volume é muito grande de processos. Hoje estamos com mais de seis mil. (Juiz do Juizado L)

Não se fala primordialmente em falta de preparo técnico-jurídico – o que não se descarta que possa existir igualmente – mas, em ausência de preparo técnico-emocional e comportamental frente aos casos que compõem as demandas desses Juizados e das Delegacias Especializadas:

Eu fui diretamente pra DEAM né, quando ocorreu o fato. Ali eu posso falar pra você que realmente não fui bem assistida, assim. Eles fazem muita propaganda para quando ocorrer qualquer coisa a gente recorrer a eles, mas infelizmente não funciona dessa forma, não é desse jeito, você não tem um apoio, né. No meu caso ocorreu na parte da madrugada, eu estava numa troca de plantão, não tem orientação de qual é o procedimento. No meu caso eu fui vítima de ameaça de morte e de violência mesmo, só que no meu caso ele não deixou marcas. Então não fui orientada para ir ao posto de saúde como depois fui orientada. (Vítima 14)

Tal relato faz com que entendamos a importância da capacitação de quem quer que esteja atendendo e assistindo a vítima. O que acontece é que, majoritariamente, nos juizados em que nossos pesquisadores estiveram, os atendimentos eram feitos por estagiárias e estagiários, e nem todos participam de programas de capacitação.

Com relação à capacitação dos estagiários promovidos pela defensoria, logo que começou o núcleo houve várias capacitações, reuniões, encontros para que fosse debatido sobre a lei e como trabalhá-la, há uma conversa com os estagiários logo que entram sobre como funciona o atendimento e o núcleo. E a defensora coordenadora fez um pedido ao Dr. X, que é o Defensor Público Geral, para que convoque os defensores das varas de família, para que eles sejam capacitados para fazer as audiências, já que a maioria das mulheres volta ao Núcleo infelizes com a audiência feita pela vara de família, pois não há essa atenção ao fato de ser um caso também de violência doméstica e familiar. Há um desejo de que a mulher possa chegar um pouco antes e conversar com a defensora, sendo assim, o núcleo pediu permissão para carimbar o processo com a sigla dele, para que seja dada a devida atenção ao processo e, assim, haja percepção de que é um caso especializado. (Defensora do Núcleo A)

Quem faz esse atendimento inicialmente são os estagiários, até porque tem que se dividir entre salas de audiência e atendimento. E mesmo que eu explique pra eles, até pela (falta de) experiência, às vezes é um pouco complicado. (...) Pedi várias vezes para me reunir com os outros defensores, estávamos no meio daquele turbilhão de suspensão e STF, e aí queria ver se a defensoria uniformizava esse posicionamento entre os defensores, pedia marcação de reuniões, mas nunca fui respondida. (Defensoria da Vítima do Juizado E)

Os Magistrados, igualmente, nem sempre estão preparados para lidar com as particularidades da violência de gênero. Durante as audiências, por exemplo, observamos que o Juiz do Juizado G não perguntava para a vítima se ela

se sentia à vontade em realizar o depoimento na frente do réu. Ademais, em alguns momentos expressou demasiada irritação:

Deu bronca no Policial Militar que não estava na sala de espera e não chamou, no momento certo, uma testemunha. "Já estou perdendo a paciência" foram suas palavras exatas. Depois de algum tempo, deu uma bronca no réu, pois, segundo o juiz, o mesmo estava destratando a defensora que o assistia e o orientava: "Você é muito malcriado e debochado, rapaz. Ela está aqui para orientá-lo! Se ela lhe chamou a atenção é porque sabe que 'a coisa está brava para o seu lado'. Depois não vá sair por aí dizendo que foi mal defendido!". E, ainda, bravo se levantou para acabar com uma "algazarra" que acontecia na sala de espera. (Analista Técnica)

A falta de uma capacitação específica e constante para os Defensores, demais operadores do Direito e estagiários é prejudicial, pois acarreta um atendimento menos humanizado no acolhimento às vítimas. Sem contar que, muitas vezes, a indicação para o órgão não se dá por aptidões ou afinidades temáticas, se não promoções baseadas em critérios que não asseguram conhecimento sobre a violência de gênero:

Foi o que aconteceu comigo. Eu não tinha experiência nenhuma na matéria. (...) Vim pro juizado, me assustei, ganhei pelo critério da antiguidade.(...) Nossos critérios por atuação em um órgão são a antiguidade. Se o juiz quer ficar mais próximo de casa, assume um juizado de violência doméstica, mesmo sem conhecimento nenhum da matéria. (...) A violência doméstica exige um conhecimento específico (...) até pra tentar solucionar a questão, não adianta só julgar. Tem que se dar uma continuidade no trabalho. (Defensora Pública das vítimas do Juizado E)

b) Patriarcalismo

Grande preocupação dos especialistas no tema de violência de gênero, compartilhada por esta pesquisa, é o cunho patriarcal encontrado no judiciário. Não bastassem os diversos problemas concernentes ao funcionamento do



sistema judiciário e à prestação jurisdicional, não é raro que se encontre grande número de argumentos, opiniões e decisões judiciais pautadas nessa ideologia:

Fomos até o Gabinete e conversamos com (nome), secretária do Juiz (Juizado H). Ela informou que poucas vítimas aparecem e que, neste juízo em específico, 80% dos casos trata de mulheres que inventam os acontecimentos. Para explicar isso, citou uma personagem da novela Salve Jorge, Lívia Marini, que se agrediu a fim de prejudicar o mocinho Theo, informando que em alguns casos elas se auto lesionam. (Analista Técnico)

A Defensora [Juizado J] ainda me diz que existem alguns promotores muito machistas e que, se eu quiser entrevistar algum promotor sério, a Dra. X seria sua única indicação. (Analista Técnica)

No Juizado M, ficou evidente que a apreciação dos fatos envolve um julgamento moral dos comportamentos das próprias vítimas:

Após o fim das audiências, pude conversar por alguns poucos minutos com a Magistrada e a Defensora. Ambas relatavam ter já bastante experiência na temática e que lidavam com um volume muito grande de casos. A Defensora relatou que muitas vezes as mulheres recorriam à tutela da Lei Maria da Penha por vingança contra os companheiros. Disse acreditar que, não obstante a grande contribuição que tal lei trouxera, também tinha como consequência a institucionalização de muitos casos que não deveriam chegar ao Poder Judiciário. A Juíza, por sua vez, também bastante favorável à existência de uma Lei específica para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e favorável inclusive ao incremento no caráter punitivo da norma, ressaltava a necessidade de que as mulheres "se colocassem no seu lugar", no sentido de que muitas vezes, tão logo obtinham a medida protetiva para afastar o agressor do lar, deixavam os filhos em casa para irem a bailes e eventos festivos. Ressalvou, claro, a liberdade das mulheres de o fazerem, mas acreditava não ser razoável. Mencionou também que lhe chamava a atenção o fato de que as vítimas não demoravam muito a encontrar outros companheiros, com quem passavam a coabitar, casavam-se, ficavam noivas etc. e que, muitas vezes, tornavam a ser agredidas nos novos relacionamentos. (Consultora Técnica)

Assim, estando inserido em uma sociedade androcêntrica, o sistema jurídico acaba por reproduzir os valores por ela promovidos:

Na segunda audiência, o réu também não compareceu e a vítima não foi localizada. Juiz brinca com o advogado que também aguarda na sala de audiências: "essa aí já deve estar até apanhando de outro..." Ambos riem. Volta a dizer: "não é insensibilidade da minha parte, mas já vi cada caso de violência doméstica, é difícil viu". (Analista Técnico, sobre o Juizado I)

Embora as intenções do promotor parecessem ser boas, seus argumentos eram bastante machistas ("tu tens direito a ficar na casa porque é mulher e é quem deve ficar com os filhos"; "um homem com caráter, quando vê que a relação terminou, coloca suas coisas no porta-malas do carro e vai embora"; "ele deve 'se virar' para encontrar outro lugar para morar, por isso ele é homem"). (Consultora Técnica, sobre o Juizado N)

Ainda que haja muitos atores jurídicos bem intencionados, o que ainda permanece é a priorização da resolução da lide sem que exista, de fato, uma preocupação com uma resposta ao que, efetivamente, se assenta o conflito, isto é, nossa cultura androcêntrica:

A segunda audiência, enquanto o réu da primeira não chegava, era referente a uma vítima, que compareceu, e o réu não. Ela tinha 74 anos e alegava perturbação de tranquilidade por parte do ex-cônjuge, quando o juiz a intimidou: "A senhora por acaso sabe o que é um crime? Acha mesmo que ele é um criminoso? Minha mulher perturba minha tranquilidade todo dia e nem por isso a ponho no Judiciário: isso é uma instituição cara, não é feita para dar lição de moral em ex-cônjuges". (...) Neste caso, o ex-cônjuge esmurrava o portão da casa desta senhora todos os dias, fazendo com que ela trancasse os portões por receio. (Analista Técnica sobre o Juizado H)

Ou seja, mais uma vez, atua-se com a finalidade de solução de conflito individual, em detrimento de uma mudanca social:

Não deixa de ser uma questão no mínimo sui generis a de que foi justamente como desdobramento de uma primeira experiência restaurativa no ordenamento nacional, que ocorreram os reclamos por uma política mais protetiva e resguardadora dos direitos da vítima. Porém, seria talvez o caso de ponderar se esse insucesso da iniciativa restaurativa para os casos de violência doméstica teria se dado mais pelo modo de aplicação da lei e pela cultura de banalização do problema da violência doméstica, do que propriamente pelo formato idealizado como despenalizador. Permanece, assim, o questionamento, enfrentado ao longo da pesquisa, acerca dos limites do modelo dos juizados para atingir finalidades restaurativas: referem-se eles intrinsecamente à sua concepção ou, antes, decorrem das deficiências de sua aplicação e, por conseguinte, de sua efetividade? (Série Pensando o Direito: O papel da vítima no processo penal, n. 24/2010, p. 27)

O modo de pensar patriarcal influencia, também, na percepção da violência, ainda mais quando reforçada pelo Promotor Público:

A juíza explica à vítima que a medida protetiva é imediata e que é ela quem precisa decidir se a quer ou não. O promotor interrompe o diálogo e diz: "Minha senhora, o seu filho não tem jeito. Ele está morando com a senhora nessa idade. Ele não vai mudar!". (Analista Técnico)

Quem sabe essas palavras não repercutiram na mente dessa vítima assim: "onde foi que falhei na educação dele?"; "se ele mora comigo até hoje, é porque eu permito"; Logo, "ele não tem jeito e, por isso, ele não vai me tratar diferente... Desisto". Tantas conclusões para, ao final, "a culpa também é minha, não há o que se fazer"; "filho é assim mesmo"; "não quero que seja condenado por minha causa".

Enquanto muitas vítimas acabam por incorporar a violência sofrida e condicioná-la a alguma ação sua – recusar-se a cozinhar para seu companheiro, por exemplo –, grande parte dos agressores parece não identificar várias de suas ações agressivas como sendo, de fato, violentas e opressoras. Em visita realizada ao Juizado E, um dos analistas relata a seguinte cena, ao observar um grupo de agressores dialogando enquanto aguardavam a terapia:

Indivíduo X: Não, porque assim, a Lei Maria da Penha só serve pra encher o saco do camarada! O Estatuto da criança a gente entende: tem que proteger nossas crianças mesmo. O do idoso, também vá lá. Agora Lei Maria da Penha? Ah...! Uma coisa é o cara que quebra a mulher na porrada, mata, esquarteja, aí tudo bem. Fora isso...? O governo quer é ficar se metendo onde não é chamado! Tem coisa que não tem nada a ver. Mas hoje em dia tudo é violência! Você não vê os gays? Hoje em dia a gente não pode falar nada, dirá fazer!

Outros indivíduos: É verdade, hoje tá f... (sic). É, tá difícil.

Indivíduo X: Cê (sic) vê; outro dia eu tava perto de casa comendo um bolo e minha mulher me ligou. Disse ela: 'Onde cê tá?' Eu disse: 'Tô aqui comendo um bolo' E ela: 'Aqui onde?' 'Aqui na frente, pertinho'



'Frente da onde? Eu tô aqui no boteco e num tô te vendo! Tô vendo tua moto e num tô te vendo!' Já falei que tô aqui comendo um bolo. Daqui eu tô te vendo. Preocupa não'. E nisso nós começamo (sic) a brigar, né. Aquela encheção de saco do c... (sic). Mas tudo bem. Eu desliguei o telefone e continuei a voltar a fazer o que tava fazendo...

Outros indivíduos: Hummmm...!

Indivíduo X: Hahahahaha, mas então. Terminei e fui até onde ela tava. E ainda fiz questão de levar o bolo pra provar pra ela que tava comendo bolo! Cheguei lá e ela já veio dizendo: 'Cê tava com aquela vagabunda de novo, né?' E aí eu já cheio daquela encheção de saco, peguei o bolo e esfreguei tudo na cara dela e falei: 'Cê tá me vendo agora? TÁ ME VENDO AGORA, SUA VAGABUNDA TÁ, TÁ?

Outros indivíduos: Hahahahahaha...!

Indivíduo X: Hahahahaha pois é! Aí agora vem dizer que isso é motivo de cadeia? Eu tenho uma briga com minha mulher e já acontece tudo isso? Que palhaçada. É o que eu falei: hoje em dia a gente não pode fazer mais nada. Não pode nem brigar com a mulher que já é crime! Aí o doutor juiz vem me perguntar se eu maltrato sempre minha mulher! Eu só disse assim: 'Doutor, se o senhor tem uma galinha dos ovos de ouro, o que o senhor faz: cuida dela ou dá um fim nela? Pois é. Eu e a minha mulher somo (sic) parceiro. Eu fecho com ela e ela fecha comigo. Pra que eu vou dar fim nisso? Ela me serve se tiver viva. Morta não serve de nada. Nem pra dá 'umazinha!'.

c) Culpabilização da própria vítima

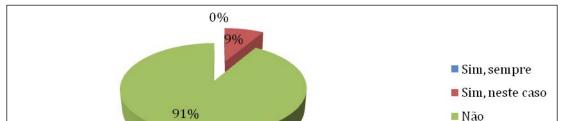


GRÁFICO 6 - VOCÊ SE SENTE DE RESPONSÁVEL PELA VIOLÊNCIA QUE SOFREU?

Tivemos a oportunidade de esclarecer no tópico sobre aspectos metodológicos que nossos questionários foram aplicados a 47 vítimas escolhidas aleatoriamente e presentes nos JVDFMs. Nesta "pizza", percebemos que a maioria esmagadora não se sente responsável pela violência sofrida.

No decorrer da pesquisa, todavia, foram relatados discursos que remetem a essa autoculpabilização e à culpabilização da vítima pelos operadores do Direito. Vale repetir, aqui, as transcrições:

A vítima chega aqui bastante retraída, vergonhosa, e encolhe-se como se fosse uma conchinha. Afirma que sofreu violência, mas tira a culpa do agressor e traz para si: "é que não quis cozinhar naquele dia, por isso apanhei!" (p. 68).

A Juíza, por sua vez, também bastante favorável à existência de uma Lei específica para os casos de



violência doméstica e familiar contra a mulher e favorável inclusive ao incremento no caráter punitivo da norma, ressaltava a necessidade de que as mulheres "se colocassem no seu lugar", no sentido de que muitas vezes, tão logo obtinham a medida protetiva para afastar o agressor do lar, deixavam os filhos em casa para irem a bailes e eventos festivos. Ressalvou, claro, a liberdade das mulheres de o fazerem, mas acreditava não ser razoável. Mencionou também que lhe chamava a atenção o fato de que as vítimas não demoravam muito a encontrar outros companheiros, com quem passavam a coabitar, casavam-se, ficavam noivas etc. e que, muitas vezes, tornavam a ser agredidas nos novos relacionamentos. (p.81)

Os promotores, nas audiências, eles tavam preocupados se eu tive contato sexual com o agressor e não com a lesão corporal! Cara, o que isso vai dizer? O que isso vai acrescentar? O cara tá gritando até hoje lá que eu sou uma piranha! Dizendo... com todos os termos de mais baixo calão possível! O que isso (o contato sexual) é relevante pro fato? Tem um laudo. E tem que definir, o Ministério Público tem que se preocupar com a lesão. Com o fato. Nada mais.(p. 47)

O jogo perverso da atribuição de culpa às mulheres pela violência que elas mesmas sofreram, seja com palavras diretas ou subliminarmente, esvazia de sentido por completo todo o projeto voltado para a proteção a pessoas do gênero feminino, historicamente situadas em estado de vulnerabilidade opressiva.

Se o Judiciário promove um julgamento moral sobre o comportamento da vítima e reproduz o caldo de cultura em que está imerso o contexto de violência, promove mais violência, neste caso, institucional. Como resultado, temos maior distanciamento na relação com as jurisdicionadas, piora nos mecanismos de acesso à Justiça, realimentação da "inferioridade cidadã" feminina, regresso no processo de construção do Estado Democrático de Direito e, por óbvio, mais violência, podendo avançar em graus cada vez maiores.

d) Proteção à Família

Como os casos atinentes à violência de gênero estão, não raramente, relacionadas ao âmbito doméstico e familiar, é comum a associação entre "proteção à mulher" e "proteção à família" questões nem sempre compatíveis.

O discurso de manutenção de uma unidade familiar – já não tão "unida" e já não tão "família" – não deve se sobrepor aos direitos humanos violados. As tentativas sugeridas pelos atores do Judiciário de recompor o convívio extremamente desgastado pode gerar ainda mais autoculpabilização da vítima – que se questiona em que falhou nessa desintegração familiar –, mais agressões e mais danos psicológicos aos envolvidos, senão danos físicos ainda mais graves.

Outrossim, a trajetória de ações afirmativas em prol da criança, do adolescente e do idoso, embora no mesmo contexto protecional da política para as mulheres, é mais facilmente assimilada pelo Judiciário do que os institutos da Lei Maria da Penha e são questões – igualmente – nem sempre compatíveis:

DES. M.SANDRA KAYAT **DIREITO** Julgamento: 10/09/2013 PRIMEI-CAMARA CRIMINAL. LESAO CORPORAL. LEI 11340, INAPLICABILIDADE RELACAODESUBORDINACAO. INEXISTENCIA. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA LESÃO CORPORAL ÂMBITO FAMILIAR - ART. 129 §9º DO CP - CRIME SUPOSTAMENTE PRA-TICADO PELO PAI IDOSO (76 ANOS) CONTRA FILHA DE 43 ANOS DE IDADE - NÃO EVIDENCIADA SITUação de fragilidade ou vulnerabilidade proveniente do gênero mulher inexistência de RELAÇÃO DE SUBORDINAÇÃO - A SUPOSTA VÍTIMA FOI MORAR COM O PAI PARA CUIDAR DELE INAPLI-CABILIDADE DA LEI 11.340/06 - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE BANGU. Conflito negativo de competência suscitado pela 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Bangu, apontando como competente o Juízo de Direito do II Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Regional de Bangu. Tratando-se de suposta lesão corporal de pai idoso contra a filha,



no interior de sua residência. Logo, podemos falar que existe vínculo afetivo entre os envolvidos, porém, a violência não se deu em razão da vulnerabilidade da filha, mas sim, em razão de uma discussão entre os dois, o que afasta o procedimento elencado na Lei Maria da Penha. Isto porque os fatos narrados na exordial não revelam uma relação de dominação-subordinação da filha com seu pai idoso. Também não restou evidenciada a situação de vulnerabilidade experimentada pela suposta ofendida, não havendo qualquer ligação com a violência que o legislador pretendeu coibir com o advento da Lei Maria da Penha. Como a própria filha afirmou, na Delegacia, ela morava com pai de 76 anos de idade para cuidar dele, o que já afasta a sua fragilidade com relação ao suposto agressor. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO, firmando-se a competência do Juízo Suscitante. 0043553-44.2013.8.19.0000 - Conflito de jurisdição.

DES. LUIZ FELIPE HADDAD - Julgamento: 01/03/2012 - QUINTA CAMARA CRIMINAL. Habeas corpus postulado em prol de cidadão, divorciado da esposa e em litígio com ela sobre assunto patrimonial, que a teria ameaçado de morte se não deixasse o imóvel da moradia; increpando ilegal constrangimento no decisório do Juizado da Violência Doméstica contra a Mulher, que estatuiu distância mínima de 250 metros dele para com ela; dizendo ele, sobretudo, estar de fato proibido de visitar a mãe nonagenária, que reside em casa contigua. Informações prestadas. Opinar ministerial contrário ao "writ". Concordância parcial. Escritos adunados, demonstrando que o paciente, já de algum tempo, apesar de residir em Mangaratiba, ia muito ao imóvel citado acima, em Ricardo de Albuquerque, por vezes embriagado, para molestar o pretérito cônjuge, insistindo para que ela de lá saísse, no escopo de eventual venda. Constou que, ao menos uma vez, houve ameaça indireta de morte. Por outro lado, a mãe do paciente, de elevadíssima idade, e com saúde frágil, necessita por lógico de ter com ela o filho em vários momentos. Medidas que foram realmente bem decretadas, na letra e filosofia da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Rigor de o Judiciário efetivar suas normas, uma vez que a violência de gênero, antiga e culturalmente maléfica neste país, alcança ainda alto patamar. Contudo, rigor paralelo de prevenir vitimizações indevidas, ou exageradas, na instrumentalização de tais normas visando vitórias fáceis em conflitos de ser dirimidos. Incidência, na espécie, também da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), cuja força jurídica se iguala à do diploma protetivo da mulher. Ponderação que se faz necessária, em se referenciando o princípio da "lógica do razoável", ensinado por Recasens Siches. Solução que consiste em continuarem as medidas em tela, até melhor cognição do Juízo Impetrado, porém assegurado ao paciente o direito de visitar sua mãe, em dias e horas da conveniência de ambos, mas sem que haja incômodo à ex-esposa e estorvo à sua moradia; devendo a última respeitar o direito dele, contido acima; abstendo-se de provocações ou atitudes correlatas. Ordem parcialmente concedida. Ofício ao Juízo Impetrado. 0066620-09.2011.8.19.0000 - HC.

3.5.3 Problemas Político-Legais

Problemas político-legais são aqueles que se referem à escassez do trabalho em Rede; à falta de visão da atividade judicante e da Defensoria como integrada a um projeto maior de Política Pública; à ausência de capacitação qualitativamente condizente com este mesmo projeto; à legislação antiga, que não prevê algumas condutas típicas e compreende dispositivos legais conflituosos; à falta de implementação de condições para o cumprimento da Lei Maria da Penha na integralidade, incluindo ações de prevenção promovidas pelos atores do Judiciário e a competência híbrida dos Juizados, envolvendo processo e julgamento de questões cíveis, de família, enfim, de todos os ramos de Direito atingidos por essa conflitualidade complexa.

a) Escassez do trabalho em Rede

A falta de integração das instituições que atuam nos casos de violência doméstica é outro fator preocupante na equação dos problemas concernentes a esse sistema:

Acho que poderia dar mais atenção, sim, as pessoas que não tem condição de se manter por um tempo, por que eu no meu caso tenho minha filha, pude recorrer à ela, ela tem a casa própria e pude contar com ela. Mas sempre tem mulheres com filhos que não tem condição pra isso e nem trabalho, emprego tem. Então, quer dizer, ela é pega de surpresa, não tem uma estrutura. Poderia dar uma assistência melhor pra essa mulher, colocar ela num lugar com os filhos e ajudar a arrumar um emprego, um trabalho. Tipo, por dois meses, porque com trinta dias, gente, não consegue nada, você ainda receber teu pagamento pra você fazer alguma coisa. Você não tem um dinheiro pra uma despesa extra, então, se pudesse ajudar nessa parte seria melhor. Por que no meu caso eu tenho assistência, eu tenho filha, eu tenho mãe, mas essas pessoas não têm. (Vítima 7)

Embora reconhecido como um dos "grandes problemas", por vários defensores, promotores e juízes que tratam da violência doméstica, pouco se faz para suprir a falta de comunicação entre todos os órgãos responsáveis pelo tema. Quando alguma iniciativa – ainda que aparentemente pequena – é colocada em prática, o retorno para as assistidas é grande: No Juizado E, por exemplo, existe um projeto que vincula o Juizado diretamente à DEAM e tem se mostrado bastante eficaz na concessão de medidas protetivas. Uma vez na delegacia, a vítima pode pedir a medida protetiva e de imediato é encaminhada ao Juizado com o Registro de Ocorrência, momento em que o pedido já é analisado pela Juíza. Isso dá celeridade ao sistema e mais potencial segurança à assistida.

Não havendo uma comunicação profícua entre os órgãos públicos responsáveis, o trabalho dos agentes públicos torna-se menos célere e pode ficar mais confuso ou contraditório. A falta de comunicação decorre, também, da ausência de uma rede de informações alimentada e compartilhada entre os órgãos pertinentes. Ausência caracterizadora de descumprimento da Lei 11.340/06:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

No NUDEM B, por exemplo, a atuação dos defensores públicos das varas comuns com competência para processar casos relativos à Lei 11.340/06 é completamente desconhecida do próprio NUDEM, cuja principal função é a fiscalização, e não o atendimento.

Outros sim, como prática usual no Brasil, quando a vítima recebe uma medida protetiva de urgência, o Poder Ju diciário não dá o retorno à Delegacia onde foi instaurado o inquérito policial, nem se foi concedida, nem se está em vigor, e se em vigor, se está sendo cumprida pelo réu:

Ela explicita que nunca foi bem atendida na Delegacia, seja comum ou DEAM, ao qual ela diz que: "O atendimento quando você chega é a pior coisa do mundo". A espera na delegacia é muito longa, ao que diz que: "Parece que demora de propósito pra não voltar na próxima vez". De acordo com ela, o que causa a maior demora no processo é a parte da delegacia, em especial o inquérito. A vítima critica em especial o atendimento da DEAM. Afirmando que foi pior atendida na Delegacia da Mulher do que na Delegacia comum. Ela alega que toda vez que faz ocorrência tem que abrir um inquérito novo, e estes inquéritos não se comunicam. O que gera, para ela, uma falta de comunicação no sistema judiciário, não criando um histórico da violência, que continua a se repetir. A fim de exemplo, ela cita que fez uma denúncia em setembro e até agora (fevereiro de 2014) o inquérito não chegou ao Juizado. (Analista Técnico sobre a Vítima 13)



Em conversa informal com Juiz Titular do Juizado D, fala-se sobre a necessidade de eficiente comunicação, não só com as Delegacias, mas também com o Ministério Público do Estado:

O magistrado entende que uma mudança necessária seria que a Delegacia de Polícia, Ministério Público e Judiciário pudessem estar mais ligados de modo que o procedimento fosse mais célere. Isso seria possível se houvesse um atendimento interligado na DP, no qual a vítima seria ouvida pelo Delegado que, de pronto acionaria o Ministério Público (que estaria nas dependências da DP) que poderia requisitar a aplicação da medida protetiva. Isso, segundo o magistrado já acontece em um Juizado, no Rio de Janeiro e torna mais célere o procedimento. (Relatório do Analista Técnico)

Sem precisar ir muito longe, a falta de entrosamento é tamanha que o próprio Cartório não tem ciência das audiências:

Fomos até o cartório do Juizado F e fomos atendidos por uma funcionária que parecia um tanto perdida. Ela não soube nos responder prontamente sobre o início das audiências e pediu um momento para se informar. Conversou com outros funcionários até que retornou e nos disse que as audiências estavam marcadas para as 14h, mas não soube nos informar se poderíamos acompanhá-las. Percebendo a falta de informação da funcionária, saímos do cartório à procura de uma pauta de audiências, porém sem sucesso: não havia pauta alguma afixada por ali. (Analista Técnica)

Essa questão sobre o entrosamento entre os órgãos públicos e privados responsáveis é de suma importância dentro das estratégias montadas para a eficácia da Lei Maria da Penha, para a integral proteção à mulher em situação de violência, bem como para a formação da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar, todos trabalhando de forma integrada.

Infelizmente não é o que observamos na prática e que também já havia sido constatado pelo Observatório da Lei Maria da Penha:

> "Na percepção de algumas entrevistadas, os avanços existem, mas são lentos e esbarram em pelo menos dois obstáculos: um deles teria natureza política, resultado da dificuldade em estreitar parcerias entre serviços que pertencem a diferentes esferas de governo. O segundo obstáculo seria criado pelas pessoas que estão nos serviços e não abrem mão de determinadas práticas (institucionalizadas ou não) em favor de um encaminhamento mais organizado e que possa atender melhor às necessidades das mulheres." (OBSERVE, 2011)

b) Falta de percepção das políticas públicas em Direitos Humanos

A LMP foi um avanço sim. Eu gostaria que ela não precisasse existir, mas infelizmente nós vivemos em um país em que faz-se necessário a existência de ações afirmativas para que nós possamos atingir alguma igualdade. Entretanto, não adianta cuidar de uma situação superficialmente e achar que adianta; o importante é cuidar da causa e não é possível fazer isso apenas com uma lei. É preciso educar, é preciso cuidar da base. (Defensora Titular do Juizado C)

A visão de atuação política no meio jurídico é, em geral, pouco reconhecida. O próprio ensino jurídico positivista nos condiciona a ver a atividade política distante da atividade jurídica. No entanto, quando se julga, quando se acusa, quando se defende, evidentemente, concretizam-se ideais e posturas que possuem natureza política.

A Lei Maria da Penha encarna uma proposta de Política Pública em Direitos Humanos que objetiva traçar um caminho a ser seguido pelos poderes públicos em todas as esferas de governo. Por isso, a sua aplicabilidade e a sua eficácia dependem também do Judiciário e de seus atores.

Nesse sentido, é de se questionar se algumas práticas institucionais estão integradas à proposta política maior ou se a mera convicção isolada de um(a) Juiz(a), muitas vezes ignorante dessa complexidade, deve preponderar.

No Juizado D, por exemplo, foi encontrado um esquema de "centro de mediação" e também segredo de justiça. Apesar de recebidos com atenção, tivemos obstáculos com relação às audiências que não pudemos acompanhar e aos questionários que não pudemos aplicar, por ser segredo de justiça – segundo o juiz, por conta de uma resolução do CNJ que nunca fora identificada por nós. De todo modo:

Fomos ao tal centro de mediação e conversamos com os estagiários que ali trabalham. Basicamente o centro de mediação funciona não só com o JVDFM, trabalha também junto com vara de família e outras varas cíveis. O juiz do JVDFM, nos casos ditos "menores" e com potencial de resolução de conflito sem litígio, encaminha o processo para o centro de mediação, que após analisar o problema entra em contato com as partes, marca uma sessão feita por estagiários, se as partes voluntariamente concordarem, para tentar fazer um acordo e encerrar o processo. Se isto ocorrer o juiz homologa o acordo feito, caso contrário, o processo correrá normalmente no Juizado. (Analista Técnica)

Há confusão não só quanto aos limites da atuação de cada ator processual, mas também quanto ao papel exercido pela Defensoria Pública no momento da defesa da vítima, chegando-se a questionar sobre um "desvio de função" por seu trabalho se aproximar ao do órgão acusador:

Sou defensor concursado e titular do JECRIM, o juizado [B] foi criado no ano passado e ainda não tem defensor titular, então respondo a título precário, porque não temos ainda um defensor (...) Pela mulher, ela é vítima, ela participa como testemunha, eventualmente, a gente apresenta requerimento de assistência de acusação e se habilita no processo como assistente de acusação pra poder participar da audiência de instrução e julgamento, porque do contrário nosso atendimento ele não abrange audiência de instrução e julgamento, muitas vezes ela se apresenta nervosa e eu vou lá acompanho ela para acalmar mesmo, não no sentindo de acusação do agressor. (Defensor Público do Juizado B)

Pontualmente, verifica-se que o debate em torno da posição a adotar quanto a determinado instituto jurídico, do "certo" e do "errado" em Direito, fica limitado a questões legalistas, alheias às realidades ou desejos das vítimas:

A sexta [vítima] atendida entra na sala [de audiência] às 16h21. O Defensor [do réu – que presidia a audiência] pergunta a ela como está a relação com o agressor. A visita aos filhos está regulamentada. Ela não mais possui contato com o agressor. Apesar disso, ela deseja que o agressor seja processado e julgado criminalmente pela agressão. Lesão corporal. O defensor, então, sugere à atendida uma alternativa: a suspensão condicional do processo. Ele explica a ela como se dá a suspensão. A atendida não diz nada (nem consente, nem discorda), mas o defensor define pela suspensão. (Analista Técnico)

Tomemos este exemplo, portanto, da Suspensão Condicional do Processo.

Prevista no art. 89 da lei 9.099/95, a Suspensão Condicional do Processo (SCP) é uma forma de solução alternativa para questões penais, que busca evitar a continuação do processo em crimes cuja pena mínima não ultrapassa um ano, quando o acusado não for reincidente em crime doloso e não estiver sendo processado por outro crime. Além



disso, devem ser observados aspectos subjetivos da personalidade do agente. Após a homologação, o acusado entra num período de prova – que pode durar entre dois e quatro anos – em que ele terá de cumprir certas obrigações impostas no acordo – como proibição de frequentar certos lugares ou comparecer mensalmente em juízo –, para ao final ver decretada a extinção da punibilidade. A suspensão condicional do processo foi, recentemente, proibida nos casos de violência doméstica²⁷, embora grande parte dos operadores do direito ainda entenda que sua aplicação pode ser mais vantajosa.

O magistrado do Juizado F, por exemplo, tem opiniões bem críticas quanto à decisão do STF, afirma que "com todo respeito aos ministros, tal decisão foi uma infelicidade":

[o juiz] então, nos fala sobre a vedação à suspensão condicional do processo nos casos de lesão corporal leve. Em sua opinião – e, segundo ele, esse também é o entendimento que se tem no Fórum Nacional de Violência Doméstica – o artigo 17 da referida Lei é um artigo mal feito, uma vez que ele visa a coibir algo que nunca existiu (pena de cesta básica), que não acontecia. Existia apenas na Lei 9.099, onde sua aplicação era comum e justificável. Segundo ele, normalmente cabe a suspensão condicional do processo nos casos de lesão corporal leve. (Analista Técnico)

Talvez, argumentos bem mais consistentes sejam aqueles que consideram a importância da medida para a vítima e para a construção de uma educação não-sexista, viabilizando maior empoderamento feminino. Por isso, destacamos o que este mesmo Juiz afirma na sequência:

É melhor ficar durante dois anos monitorando o agressor, fazendo com que ele compareça a grupos de agressores, concedendo medidas protetivas à vítima, etc. do que condená-lo a uma pena privativa de liberdade de dois, três meses e ele sumir depois.

No Juizado C, a Defensora Pública das vítimas sustenta:

Eu acredito que a suspensão é vantajosa porque ela vincula mais o agressor. Diferente da pena privativa, que em geral possui um período reduzido, a suspensão tem maior presença – e "efetividade" – na vida desse agressor. (...) Além disso, eletem que "bater ponto" no Juizado, frequentar palestras e, o mais importante, não precisa largar o emprego; que é o que a maioria das vítimas teme que aconteça. Creio que seja, em muitos casos, uma solução muito mais adequada e eficaz que uma pena privativa de liberdade

Quanto à implementação de políticas públicas, dispõe a Secretaria de Políticas para as Mulheres:

O projeto delimita o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, por entender que a lógica da hierarquia de poder em nossa sociedade não privilegia as mulheres. Assim, busca atender aos princípios de ação afirmativa que têm por objetivo implementar "ações direcionadas a segmentos sociais, historicamente discriminados, como as mulheres, visando a corrigir desigualdades e a promover a inclusão social por meio de políticas públicas específicas, dando a estes grupos um tratamento

[&]quot;Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou, nesta quinta-feira (24), a constitucionalidade do artigo 41 da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que afastou a aplicação do artigo 89 da Lei nº 9.099/95 quanto aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, tornando impossível a aplicação dos institutos despenalizadores nela previstos, como a suspensão condicional do processo. Brasília, 24 de março de 2011." (http://www.stf. jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=175260)

diferenciado que possibilite compensar as desvantagens sociais oriundas da situação de discriminação e exclusão a que foram expostas". (Exposição de Motivos da Lei 11340/06)[1]²⁸

c) Falta de competência híbrida dos JVDFMs

Uma das prerrogativas preconizadas pela Lei 11.340/06 é a dupla competência, ou seja, tanto questões de ordem criminal quanto questões de ordem cível poderiam ser tratadas em um único Juizado. Entretanto, atualmente, não é o que se observa:

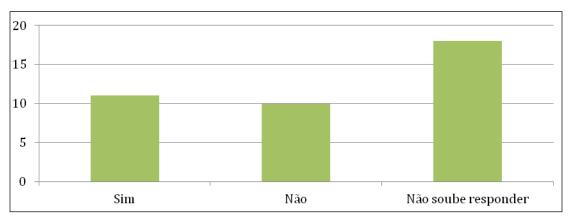
Ah, sim! Então, aqui eu achei que a gente já podia dar entrada nos processos mas como ela me explicou aqui só dá entrada no processo litigioso e o outro... como é mesmo o nome? O, o... consensual? Isso, consensual! Esse eu vou ter que ir resolver lá no Méier porque aqui só dá entrada no litigioso. Isso que poderia melhorar: podia dar entrada pelos dois, ou no litigioso ou no consensual. (Vítima 6)

Considerando que a grande maioria das entrevistadas nesta pesquisa recorreram à Defensoria Pública e que esta se desmembra em vários órgãos para assistência jurídica nas diferentes matérias, é extremamente comum que a mulher tenha que passar pelo atendimento de vários Defensores Públicos a partir do episódio de violência sofrida.

■ Advogado partico ■ Defensoria públi

GRÁFICO 7 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

GRÁFICO 8 - ÚNICO DEFENSOR ATUANDO NO PROCESSO?



Assim, além do desgaste emocional e financeiro – tanto pelo fato de ter que relatar o episódio muitas e repetidas [1] http://www.spm.gov.br/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres/lei-maria-da-penha/2.3-projeto-de-lei.pdf, acessado em 25.02.2014.



vezes, quanto pelas despesas com deslocamento e documentação, bem como pelo "lucro cessante" pela perda de dias de trabalho com as constantes idas aos Tribunais ou Defensorias – as vítimas podem ter seu pedido concedido no JVDFM e tê-lo "cassado" indiretamente pela Vara de Família, por exemplo, ao decidir sobre questões de guarda ou visitação dos filhos.

Desse modo, a própria atuação da Defensoria Pública fica prejudicada. Como podemos notar, 24% opinaram por atuação de regular a péssima contra 41% de boa a muito boa. Relevante o percentual de pessoas que não opinaram por estarem em "primeiro atendimento", logo sem avaliação possível.

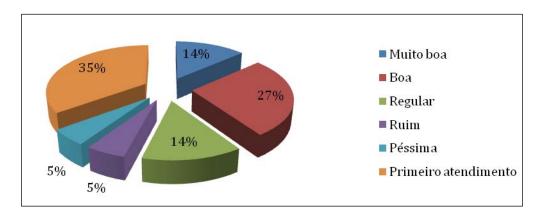


GRÁFICO 9 - COMO AVALIA A ATUAÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO?

Conclui-se que, para as vítimas, a falta de um Juizado com competência para cível e criminal, que analisasse seu caso de forma plena conglobada, representaria um espaço muito mais adequado à solução de demanda, sem impor os altos custos, *lato sensu*, que a rotina em várias Serventias sempre causa.

d) Falta de adequado banco de dados das vítimas

A Promotoria Especializada de Campo Grande (MS) atende as vítimas e realiza um cadastro detalhado de todas elas – onde se informa número do processo, nome das partes, características das partes, os fatos, etc. Tal cadastro se tornou uma referência, tendo sido adotado por vários órgãos, quase que em nível nacional.

Iniciativas como estas podem auxiliar a melhorar os Juizados como um todo, pois favorecem a identificação das demandas, das necessidades e dos problemas.

Diferentemente, quando se tem pouca informação sobre as questões apresentadas, torna-se difícil vislumbrar medidas realmente adequadas a particularidades desconhecidas de cada microcosmos:

A Defensoria não possui nenhum banco de dados com relação à aplicação da Lei Maria da Penha nas comarcas onde não há Juizados. O defensor relata suas atividades para a corregedoria, e este relatório não dispõe dessa atuação específica. O que o NUDEM possui são os relatórios de atendimentos nestas casas conveniadas, via relatórios feitos pela própria casa. Nós tentamos buscar estatísticas nos bancos de dados do TJ. Um dos maiores descumprimentos da Lei (Maria da Penha) é a falta de estatísticas. (Coordenadora do NUDEM B)

Não à toa, a Lei 11340/06 dispõe em seu art. 8°, II:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, tendo por diretrizes:

(...)

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

Para além de políticas públicas adequadas, os dados permitem compreender as particularidades da mulher e sua trajetória a partir da conflitualidade, do histórico de registros de ocorrências – se houver mais de um –, das medidas protetivas concedidas, dos demais processos em trâmite, dos acolhimentos em casas-abrigos, da frequência a grupos da rede de proteção integral e todos os outros detalhes relevantes ao enfrentamento de sua situação de violência doméstica e familiar.

Facilitaria, inclusive, o próprio entrosamento entre os órgãos. Em nível Judiciário, também poderia evitar o conflito de decisões judiciais: a título de exemplo, o juízo da Família deferir a visitação à filha, na casa de sua mãe, quando, ao mesmo tempo, estas já possuíam medida protetiva de proibição de aproximação e de qualquer contato com as ofendidas.

Com preenchimento nada complicado, o atendimento pela Defensoria Pública ou pela Equipe Multidisciplinar teria como etapa a alimentação do Banco de Dados, inserindo informações fundamentais, inclusive, para as peças processuais.

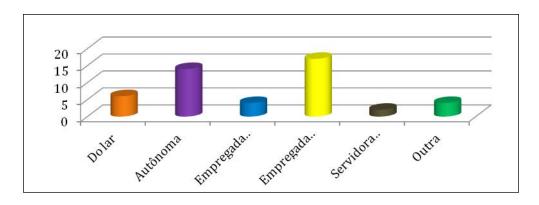
Como exemplo de resultados estatísticos e fruto da aplicação dos nossos questionários, os gráficos gerados abaixo resumem o perfil das assistidas abordadas por nossos Analistas: em média, as vítimas entrevistadas possuem entre trinta e quarenta anos, estado civil solteiras, que ganham entre dois e cinco salários mínimos, com escolaridade oscilando entre o fundamental e médio incompletos.

17% 4% 2% ■ Até 20 anos ■ De 21 a 30 ■ De 31 a 40 ■ De 41 a 50 ■ De 51 a 60

GRÁFICO 10 - CRITÉRIO: IDADE



GRÁFICO 11 - CRITÉRIO: PROFISSÃO



GÁFICO 12 - CRITÉRIO: ESTADO CIVIL

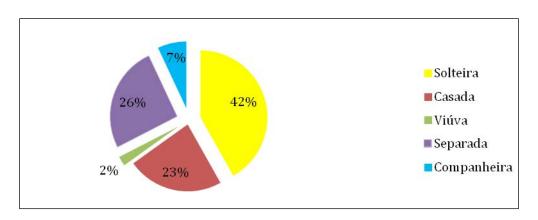


GRÁFICO 13 - CRITÉRIO: RENDA MENSAL

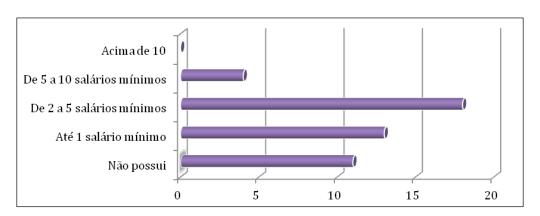




GRÁFICO 14 - CRITÉRIO: ESCOLARIDADE

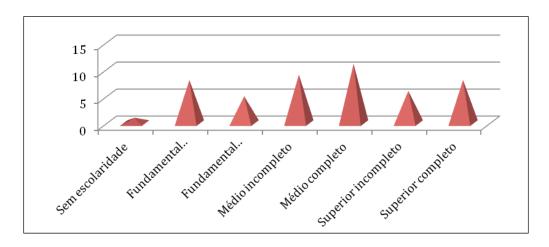
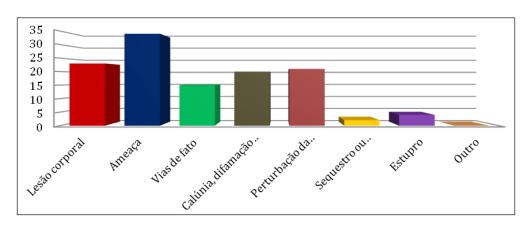


GRÁFICO 15 - NESTE PROCESSO, VOCÊ FOI VÍTIMA DE:





4. MEDIDAS PARA APRIMORAMENTO

Para aprimoramento do sistema, é necessário que cada problema dos supracitados seja cautelosamente analisado e compromissadamente enfrentado. É vital a inserção de maior quantidade de defensores em cada Juizado, tanto para celeridade quanto para a possibilidade de uma escuta realmente humanizada. É importante atentar que o ideal seria que o(a) defensor (a) acompanhasse a vítima nas fases do processo, isto é, o(a) mesmo(a) que atendesse fosse aquele(a) que estivesse presente na audiência, esclarecendo para a mulher seus direitos e deveres. Caso isso não seja possível, que se tenha a atenção de serem colocadas as Defensoras mulheres no atendimento, às quais as vítimas possam recorrer para fazer quaisquer declarações íntimas ou perguntas.

Nessa escuta sensível, é essencial um local onde a vítima tenha calma, conforto e segurança. Isso significa dizer, em primeiro lugar, que é essencial um espaço onde a mesma tenha privacidade. Em segundo lugar, onde o atendimento seja feito de forma tranquila e que ela tenha espaço para se sentar e relatar o ocorrido, com intervenções cuidadas por parte de quem está atendendo. Esse atendimento chamaria atenção para os direitos que a vítima muitas vezes não sabe que possui, bem como para captar informações e fazer com que a vítima não se sinta culpada de estar ali, mas sim, se sinta no exercício de sua cidadania, amparada e legitimamente empoderada..

4.1 Necessidade de ampliar o número de Núcleos e Juizados, melhorar a estrutura física e as condições de atendimento das Defensorias Públicas

Seria bom assim, ter uma salinha reservada para esse determinado tipo de problema. A gente fica constrangida estar expondo, mas a gente fala tão reservado ali e tá todo mundo com seu problema que eles nem se manifestam em se interessar no problema do outro. Mas seria bom até pra ter acesso melhor de trabalho. (Vítima 14)

Este pronunciamento resume bem os constrangimentos sofridos pelas vítimas e, certamente, compartilhado pelos Defensores.

Assim, fundamental que sejam criados novos Juizados e que cada Juizado tenha competência para áreas menores e estrutura cartorial compatível.

4.2 Ampliar o número de Defensores, principalmente, os titulares e exclusivos, com programa de funcionamento/atendimento fiel ao que se propõe

É fundamental também que sejam ampliados, urgentemente, os quadros da Defensoria com profissionais capacitados para o atendimento nos Juizados e nos Núcleos, criando-se mais órgãos e descentralizando os Juizados.

Igualmente, deve-se impor maior rigor no controle dos horários de funcionamento dos Juizados com padronização dos horários de atendimento das Defensorias Públicas – contemplando horas do dia em que, em geral, as usuárias não estejam trabalhando - e fiscalização da presença dos atores do Judiciário nas audiências.

Nessa mesma intenção, não restringir o atendimento da Defensoria às mulheres hipossuficientes, pela especificidade do tema.

Não se pode olvidar de sugerir a implantação, em todos os Juizados, das equipes multidisciplinares e promover encontros e trocas para o estreitamento de suas relações com Juízes, Promotores e Defensores.

4.3 Capacitação de todos os profissionais/estagiários/funcionários, inclusive os que atuam em outros órgãos lidando com violência de gênero

Como já explicitado uma das maiores dificuldades neste tipo de atendimento é sua humanização. Esta ocorre, em especial quando todos aqueles responsáveis para a aplicação se encontram capacitados para sua realização. Sendo assim, todos os profissionais que trabalham com este tipo de matéria – magistrados, defensores, promotores, funcionários e estagiários – precisam ter alicerces firmes sobre a questão.

Ao acompanhar a capacitação dos estagiários da defensoria do Juizado E, foi possível inferir que é primordial que o acúmulo sobre as questões sobre violência contra a mulher e, mais especificamente sobre a Lei 11.340, deve ser tratado de forma muito sensível, abordando, obviamente, os aspectos técnico-jurídicos, mas não somente estes.

A opressão a que a mulher é submetida nos casos de violência requer dos profissionais uma sensibilidade peculiar, já que as vítimas encontram-se fragilizadas. Uma escuta atenta e compreensiva dos casos das vítimas é essencial. Ainda que de certa forma os casos de violência com os quais os funcionários do judiciário se deparam sejam similares entre si, as vítimas se relacionam muito intimamente com seus casos, o que requer um atendimento apropriado, que só é possível com uma capacitação adequada.

A capacitação para o entendimento de como a opressão feminina ocorre é fundamental, a fim de quebrar com os paradigmas de gênero estabelecidos tradicionalmente, perseguindo-se uma realidade de completa isonomia de direitos.

Essa capacitação também envolve o uso adequado da linguagem, porquanto o "juridiquês", como é chamado a linguagem jurídica exageradamente rebuscada, vem sendo cada vez mais criticado. No âmbito da defensoria de defesa à mulher, faz-se ainda mais necessária uma linguagem acessível por todos os operadores do direito.



Muitas mulheres atendidas na Defensoria são de classes sociais menos favorecidas e baixa instrução, porém isto não interfere no desejo de compreensão da sua situação juridicamente. Desta forma, cabe aos operadores tornar adequado este diálogo, abrindo mão dos floreios da linguagem, em prol de uma maior adequação à realidade das assistidas.

4.4 Acessibilidade aos JVDFMs (tornar acessível para os PNEs)

A legislação brasileira prevê, na Lei 10098/00, a promoção da acessibilidade em espaços públicos e de uso coletivo – ainda que privados –, bem como nos meios de comunicação, para pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida. De acordo com referida lei, a "construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo" (artigo 11) devem observar a adaptação para acesso destas pessoas. O Decreto 5296/04 regulamenta tal legislação, elucidando conceitos e determinando o modo como devem ser conduzidas as ações destinadas à sua promoção.

A facilitação do acesso aos juizados, delegacias e locais de atendimento da Defensoria Pública é, portanto, relevante aspecto a ser considerado para a melhoria da assistência às mulheres em situação de violência doméstica. O acesso à justiça não pode ser considerado simplesmente como a possibilidade formal de demandar tutela do Poder Judiciário, mas deve levar em consideração a efetiva viabilidade de fazê-lo, o que, necessariamente, passa pela adequação de espaços e serviços a pessoas com necessidades especiais.

Mulheres que sofrem violência doméstica e possuem – ou adquirem, em função da violência sofrida – necessidades especiais, assim como idosas e gestantes, devem ter as mesmas condições de acesso autônomo ao serviço de assistência do Estado que pessoas sem as referidas dificuldades. O caso de Maria da Penha Maia Fernandes – que dá nome à Lei 11340/06 e foi o estopim para o processo contra o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos –, portadora de necessidades especiais em decorrência das agressões sofridas, é emblemático também nesse sentido, uma vez que, inclusive, motivou alteração ao artigo 129 do Código Penal, para aumentar a pena nos casos em que a violência doméstica e familiar for cometida contra pessoa portadora de deficiência (CP, artigo 129, §11, incluído pelo artigo 44 da Lei 11340). Ou seja, trata-se de questão já enfrentada, do ponto de vista penal, pela Lei 11340. Resta, agora, adequar o processo e a prestação jurisdicional por ela previstos às necessidades destas mesmas pessoas.

Entre as ações contidas na normatização nacional sobre o tema, existente já há mais de uma década, e cuja necessidade de adoção reforçamos, estão: a existência de sinalização tátil e visual para pessoas com deficiência visual e auditiva; a instalação ou adequação de pelo menos um dos elevadores da edificação para uso confortável de pessoas com mobilidade reduzida – que utilizem muletas ou cadeiras de rodas –, bem como a sinalização de botões em braile; instalação de rampas e corrimãos; reserva e sinalização de vagas de estacionamento próximas aos acessos dos prédios. Tudo isso devendo ser implementado com observância das normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, notadamente na NBR 9050/2004, que trata especificamente da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaço e equipamentos urbanos.

Também deve ser observada a legislação concernente à prioridade de atendimento – Lei 10048/00, Lei 10741/03 e regulamentos –, a fim de possibilitar não só o acesso físico às instalações, mas também aos serviços, sem que o tempo de espera represente uma violação de direitos em função da especial condição da mulher, seja ela decorrente de necessidade especial, idade ou gestação.

4.5 Estabelecer uma forma de comunicação precisa entre os órgãos

Da análise realizada, é inevitável notar que o atendimento à vítima em DEAM/DP deixa muito a desejar no que tange a infraestrutura e falta de pessoal. É necessidade urgente o aparelhamento destas delegacias e o oferecimento de condições fidedignas à instituição que investiga e tem papel fundamental para a resolução dos conflitos no Poder Judiciário.

Para tanto, é imprescindível que as delegacias sejam devida e eficazmente informatizadas. Se não estiverem, será impossível estabelecer a necessária e precisa comunicação com os demais órgãos, acarretando demora na tramitação, além de serviço incompleto.

Informações básicas sobre as vítimas, desde sua chegada à delegacia até a conclusão do processo, deveriam ser instantaneamente incluídas e/ou atualizadas em banco único de dados, disponível para os múltiplos órgãos: DEAM/DP, NUDEM, JVDFM e MPE. A existência desta base facilitaria a localização e a reunião de informações sobre as mulheres em situação de violência, agilizaria a concessão de medidas protetivas de urgência, bem como favoreceria a realização de levantamentos e a verificação de existência de outros processos desta natureza referentes às mesmas partes. Observando-se o necessário sigilo que informações desta natureza requerem.

A implementação de uma base de dados uniformizada permitiria agilizar todo o processo, evitando, por exemplo, o desnecessário dispêndio de recursos e de tempo na localização das partes para os atos processuais, pois são comuns mudanças de endereço nestes casos, que acarretam o adiamento de audiências ou a ineficácia de medidas protetivas por falta de intimação.

Em 2013, no Estado do Rio de Janeiro, foi firmado o "Protocolo de Atuação entre a DEAM-Centro, I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Ministério Público e Defensoria Pública para a proteção das vítimas de violência doméstica, familiar e de gênero", no âmbito do Projeto Violeta – Acesso livre à justiça. Este protocolo visa à cooperação entre as instituições signatárias, por meio da otimização da informação, a fim de garantir segurança e proteção máxima às mulheres em situação de violência.

A adequada confecção do Registro de Ocorrência (RO), com o posterior encaminhamento da mulher para o Instituto Médico Legal para realização de exame de corpo de delito, ou ainda, seu encaminhamento para o I JVDFM, nos casos em que a análise do pedido de medida protetiva de urgência necessite ser feita no mesmo dia, são providências encorajadas no protocolo. Para além disso, o registro fotográfico, na própria delegacia, de eventuais marcas de agressão apresentadas pela mulher, a serem remetidos juntamente com o RO, facilita a decisão e fundamentação na concessão de medidas protetivas de urgência.

O Registro de Ocorrência, a ser encaminhado ao juízo no prazo de 48 horas – conforme artigo 12, III da Lei 11340/06 – quando necessária a decretação de medida protetiva de urgência, é documento indispensável para sua concessão, uma vez que se trata de providência cautelar que pode implicar restrição de direitos do suposto agressor, necessitando, assim, estar suficientemente embasada para que possa ser deferida e levada a efeito. Um RO consistente e que reúna o máximo possível de informações sobre o caso, bem como a remessa para o Juiz de outros documentos e informações disponíveis – declarações da vítima e eventuais testemunhas, fotografias, registros anteriores que demonstrem a recorrência da violência etc. – são meios extremamente eficazes de se garantir a proteção da mulher em situação de violência.

A adoção destas providências de caráter urgente, por óbvio, não impede ou inviabiliza a adequada realização do inquérito policial, que deve também ser remetido ao Poder Judiciário, porém no prazo legal de trinta dias.

A celeridade nestes procedimentos é vital, já que se trata de conflito que envolve o ambiente familiar e doméstico. Não é viável que mulheres esperem por anos uma resposta a esse tipo de conflito. Seja porque, como já se viu em muitos casos, o ciclo da violência doméstica tende a se manter, havendo reiteração das agressões às vezes com des-



fechos trágicos, seja porque é comum que estejam envolvidas, ainda que indiretamente, outras pessoas, como filhos menores do casal.

A desburocratização dos procedimentos e concentração do serviço em locais e horários próximos também é extremamente relevante. A necessidade da assistida comparecer a diversos locais afastados uns dos outros ou, ainda que próximos, de que compareça muitas vezes a eles para realizar procedimentos que poderiam ser concentrados num único atendimento, torna excessivamente oneroso – podendo inclusive inviabilizar, para muitas mulheres – o acesso à justiça. O produto deste tipo de atuação do poder público tende a caminhar para a desarticulação e burocratização de seus órgãos, ao invés de atingir o objetivo proposto de promoção de cidadania e resguardo de direitos.

4.6 Onde os processos referentes à Lei 11.340/2006 tramitem em varas criminais comuns: reservar dias e horários específicos, além de criar um ambiente mais acolhedor às vítimas de violência doméstica

Conforme estabelece a Lei 11340/06, os processos envolvendo violência baseada no gênero deverão tramitar em juizados especializados (JVDFM) e, na falta destes, em vara criminal comum.

Ocorre que, em muitas comarcas – a maioria, registra-se –, ainda não foram implantados juizados especializados e, nas varas comuns, não parece haver uma preocupação especial com relação aos casos da Lei Maria da Penha. Esses casos se misturam a todos os outros processos do cartório, não sendo reservado nem dia da semana, nem horário específicos para o cuidado de tais questões. Desta forma, o ambiente que predomina é o de uma vara criminal comum.

Seria interessante que houvesse uma concentração dos atos processuais referentes à Lei 11340/06, a fim de criar um ambiente propício a este tipo de demanda. Esta medida facilitaria a obtenção de dados com relação ao tema, assim como a atuação de funcionários, juízes, promotores, defensores ou advogados constituídos e demais profissionais, já que haveria momento determinado para o encaminhamento do processo, que possui algumas peculiaridades – como a medida protetiva de urgência e a competência híbrida. Além disso, tornaria possível um padrão qualitativo básico mínimo do atendimento à mulher e da prestação jurisdicional sobre este assunto específico, reduzindo eventual violência institucional a que sejam submetidas as vítimas em função do tratamento inadequado de suas demandas.

Detectamos nas comarcas do interior onde não existem juizados, que tem feito o papel dos juizados são as varas criminais, da mesma forma que os juizados da capital, fazem só a questão criminal, e as varas cíveis e família fazem as questões respectivas a elas. O atendimento à mulher acaba sendo feito pelo defensor da família nesta demanda só de urgência, porque quem atua no interior, a orientação é para atender pelo réu, ele não tem atribuição de atuar pela vítima. Fica uma atuação esquizofrênica. Recentemente, fizemos um diagnóstico de todas as unidades do interior da defensoria, e a gente propôs ao conselho da defensoria uma regulamentação do atendimento, para justamente, ficar um atendimento mais uniforme. Pois detectamos, nas comarcas onde não há juizado, cada lugar atende de uma forma, pois aquele juiz titular daquela vara entende a aplicação da lei de uma forma específica. Em locais com mais de uma vara, um juiz aplica a lei 9.099/95 e outro não aplica. (Coordenadora do NUDEM B)

Conforme Relatório Bienal 2011-2012 da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEJEM, ligada ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, nas comarcas em que não foram instituídos juizados de violência doméstica e familiar, os processos tramitam em juizados especiais adjuntos aos criminais (Relatório Bienal da CEJEM, biênio 2011-2012, pág. 4).

É importante, também, que se cumpra o disposto no artigo 33 caput e parágrafo único, ou seja, que as varas criminais comuns – e não juizados especiais – acumulem a competência cível e criminal nas causas de violência doméstica, bem como que se garanta o direito de preferência para processo e julgamento destas. A atribuição aos Juizados Especiais Criminais – JECRIM da competência para tratar deste tema pode ensejar problemas na tramitação, já que se trata de órgão com procedimentos específicos, criados pela Lei 9099/95 visando dar agilidade na prestação jurisdicional para crimes de "menor potencial ofensivo", como a própria Lei 11340/06 deixa claro em seu artigo 41, não é compatível com os casos de violência doméstica. A confusão entre os procedimentos estabelecidos nestas duas leis pode produzir resultados inversos ao pretendido com a criação da Lei Maria da Penha, reduzindo a importância dos conflitos levados ao Poder Judiciário e aumentando a violência contra as mulheres que buscam sua proteção.

Tendo-se em mente que o ideal é que todos os processos referentes à Lei 11340/06 tramitem, como manda a referida lei, nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, devemos lidar com a realidade de que ainda não foi possível sua implementação em 100% das comarcas. Desse modo, enquanto o Poder Judiciário não se adequar completamente à Lei Maria da Penha, medidas simples podem ser adotadas para otimizar e agilizar a prestação jurisdicional, como por exemplo, eleger apenas uma vara criminal – nas comarcas que tenham duas ou mais – para tratar destes processos, ou, quando se tratar de vara criminal única, estabelecer horário ou dia, conforme a necessidade, específico para processar estas causas.

4.7 Sistematizar as informações dos órgãos públicos em dois sentidos: no que diz respeito à existência de todos esses órgãos e às informações por estes coletados

Foi muito bem demonstrado pela CPMI da Violência Doméstica, no quadro 13 nas p. 47-48 do relatório final, o quão desinformados e desentrosados estão os órgãos que compõem a temática da violência doméstica e familiar contra a mulher e os órgãos fiscalizadores, como o TCU. E não apenas o controle dos equipamentos, mas também informações básicas referentes à própria Lei Maria da Penha:

Outro problema verificado na grande maioria das DEAMs é a inexistência de um campo específico nos Boletins de Ocorrência que identifique que o crime foi praticado com violência doméstica, fato observado em Manaus e Paraíba. A inexistência do campo específico impede a produção de estatísticas de violência doméstica. Mesmo onde o campo existe, não há o adequado preenchimento pelos agentes de polícia, como observado em Goiás. Igualmente preocupante foi a quase ausência de tentativas de homicídios praticados com violência doméstica. A CPMI constatou que, apesar de serem muito comuns, as tentativas de homicídios no âmbito doméstico são pouco registradas, sendo, em geral, desqualificadas para crimes de lesão corporal. A ausência dessa tipificação foi questionada pela CPMI no estado do Paraná. No entanto, registre-se que essa é uma realidade observada em praticamente todos os estados. (Relatório final da CPMI da Violência Doméstica, pág. 50)



Além disso, a ausência de sistema de informações capaz de produzir dados atualizados e fidedignos revela a falta de investimento tecnológico no setor contribuindo para a precariedade das respostas institucionais à criminalidade praticada contra as mulheres. Em alguns estados, nem todas as delegacias são informatizadas, como é o caso de Manaus. (Relatório final da CPMI da Violência Doméstica, pág. 50)

É claro que, para manter e incrementar os equipamentos, tanto para atender demandas, como para reorganizar os fluxos destas demandas, é imprescindível possuir um banco de dados completo e consistente. É impossível traçar plano de atuação sem conhecer as demandas, sem saber onde a mulher está mais vulnerável, ou pela falta de equipamento, ou pelo despreparo dos que lidam com os equipamentos da região em análise. Ou ainda, fiscalizar e aprimorar o atendimento feito pelos Defensores, como no caso do NUDEM B, que não sabe como é feito o atendimento nas varas comuns.

O referido núcleo possui neste Estado função precípua de fiscalização e fomento de políticas públicas voltadas à questão de gênero, porém não possui controle sobre os atendimentos feitos pelos defensores fora dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, o que de fato não se espera em um Estado Democrático de Direito. Se persistirem estas enormes dificuldades em lidar com os bancos de dados, principalmente no que tange à alimentação destes, será impossível o poder público caminhar no sentido de erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher, tal como preconizou a Lei Maria da Penha.

Dessa forma, conforme já mencionamos no item **5.8** acima, é de fundamental importância a criação de um banco de dados compartilhado entre os diferentes órgãos especializados que cuidam do assunto. A informatização por meio do desenvolvimento de programa específico para tanto permitirá acesso rápido e integrado às informações relativas a cada caso, reduzindo o número de erros nos procedimentos em função de incorreções.

A implementação desta ação, por óbvio, depende também da capacitação das equipes responsáveis por receber e manusear os dados, para que os sistemas sejam corretamente alimentados de forma ágil, sem que se demore muito tempo para incluir ou corrigir informações recebidas, de modo a otimizar integração e comunicação. Não menos importante é a adequada formação destas equipes com relação à cautela e ao sigilo que esse tipo de informação necessita.

Outra medida simples e que trará avanço na pretendida integração, é a adequação de documentos e formulários em todos os órgãos, no sentido de incluir campos específicos para identificação de conflitos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher. Também este ponto só produzirá os pretendidos resultados se adequadamente tratado pelas equipes responsáveis por seu preenchimento e produção.

No que concerne à sistematização de informações relativas à existência dos serviços, é importante uma atuação mais coesa por parte dos órgãos fiscalizadores, tanto em âmbito mais amplo, como o Tribunal de Contas, quanto em âmbito estadual ou regional pelos núcleos de fiscalização de cada um dos órgãos, como Defensorias e Tribunais de Justiça.

Também nesse caso o investimento tecnológico representaria grande avanço: a criação de sistema de informações compartilhado que possibilitasse a inclusão, exclusão ou alteração de dados referentes à criação, fechamento ou mudança, bem como aos serviços oferecidos, funcionamento etc. dos órgãos que os oferecem, poderia gerar relatórios periódicos mais consistentes que, por sua vez, serviriam para a correta divulgação destes serviços à população e para a fundamentação de projetos de implementação de novos ou melhoria dos já existentes.

De todo modo para que tais ações sejam eficazes é indispensável o tratamento sério e responsável pelas equipes competentes para a prestação de informações e alimentação de sistemas. Nenhuma integração será possível se não houver comprometimento e rigor nesta atividade.

4.8 Implementação (de fato) da competência híbrida nos JVDFMs

O desmembramento da prestação jurisdicional nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, não obstante a previsão legal no sentido de atribuir também a competência cível aos Juizados, é outro problema que deve ser enfrentado para a efetivação de uma assistência eficaz às mulheres.

Nesta pesquisa foi possível observar que a necessidade de desmembrar o conflito entre diferentes áreas do Poder Judiciário tende a comprometer uma solução mais adequada, bem como dificultar o empoderamento da mulher, que se vê perdida entre tantos trâmites burocráticos. A necessidade de se socorrer de mais de uma "especialidade" na Defensoria Pública e ter de acompanhar processos em diferentes juízos torna a assistência do Estado extremamente dispendiosa e confusa para as usuárias dos serviços.

Isso porque a violência de gênero se dá num contexto muito complexo – o familiar, o doméstico –, de modo que o conflito não pode ser tratado isoladamente, somente em seu aspecto criminal, pois traz consigo muitas outras questões tão ou mais caras para a mulher em situação de violência do que a solução penal, como a eventual discussão pela guarda de filhos menores, a dissolução de casamento ou união estável, a partilha de bens, a prestação de alimentos. Ademais, as soluções tradicionais apresentadas pelo Código Penal de 1940 e pelos Códigos Processuais não satisfazem as exigências de punição dentro desta imbricada conflitualidade.

Nesse sentido, a efetivação da competência cível nos JDVFMs representa a redução de uma violência institucional praticada contra estas vítimas, que poderiam ter seu caso acompanhado por um único Defensor Público, que tivesse conhecimento de sua situação familiar conflituosa também no momento de assisti-la quanto a seus direitos e deveres nas questões cíveis já mencionadas.

O desmembramento do caso em ações a serem processadas independentemente por Varas de Família e Juizados de Violência Doméstica e Familiar só onera a mulher que busca assistência, pois tem de se dirigir a diferentes setores tanto na Defensoria Pública quanto no Judiciário, além de tornar confusa a prestação jurisdicional, uma vez que a divisão de competências não é conhecimento comum à população leiga:

Acreditando na competência mista o judiciário criou uma lei que tratava da competência híbrida, criando as varas com todas as competências. Mas em 2010, uma juíza substituta interpretou que a competência mista era relativa às medidas protetivas, e não de questões de conjugalidade, de patrimônio. Então, querendo esvaziar os cartórios e as varas, desmembraram mais de dez mil processos das mulheres e redistribuíram para as varas de família e cível. Uma reclamação foi feita no CNJ pela defensora, mas o CNJ afirmou que não podia exigir como os estados se organizam e que já existia a lei. Esse desmembramento trouxe grande problema para os casos, pois agora as mulheres chegam às varas de família e muitas vezes o defensor nem olhou a pasta daquela mulher, portanto, o trabalho anteriormente especializado já não é mais feito nestas varas já que houve desmembramento. (Defensora Pública do Núcleo C)

Desse modo, a unificação dos processos nos JVDFMs pode trazer diversos benefícios. O empoderamento da mulher, que conseguirá mais facilmente compreender o tratamento destinado a seu caso, sabendo a quem se dirigir para obter informações ou apresentar demandas; a contextualização de todo o conflito tanto para defensores quanto para operadores do Judiciário e demais profissionais; a celeridade e coordenação na condução de todas as questões. São apenas alguns dos avanços que podem ser obtidos.

Também na visão dos atores destes processos tal mudança tende a ser positiva:



Esse desmembramento trouxe grande problema para os casos, pois agora as mulheres chegam às varas de família e muitas das vezes o defensor nem olhou a pasta daquela mulher, portanto, o trabalho anteriormente especializado já não é mais feito nestas varas já que houve desmembramento (...) Mesmo quando o caso não é de competência mais do Núcleo, eles fazem o primeiro atendimento e peticionam, não deixam a assistida sem uma resposta ou sem atendimento, peticionam sobre separação, partilha de bem, guarda de filhos, mas a partir desse momento já não é mais de competência da defensora do Núcleo. Parte para outro defensor, referente à vara de competência e é nesse momento que as assistidas se tornam insatisfeitas com a mudança de assistência. Nesse momento, o acesso é questionado, pois o acesso não é apenas ter o direito de chegar ao juiz, mas ter um atendimento digno e conclusivo de seu pedido de justiça, afirma defensora. (Analista Técnico)

No entanto, essas mulheres não buscam uma resposta penal; querem um tratamento familiar. Se eu falo em ação criminal logo no início, elas fogem e não voltam mais. (...) Eu tive de entender isso para aprender a lidar com ela e com o conflito. Afinal, não se trata de um simples crime; é com a família dela que estamos lidando! (Defensora Pública do Juizado J)

E o que acontece muitas vezes, assim, a gente tem o contato com elas na audiência, por exemplo, até pode ser que elas renunciaram ao direito de representação ali, ou querem esperar o prazo decadencial, mas elas vêm até o serviço, então, para encaminhar uma dissolução de união estável, para fazer partilha de bens... Porque geralmente quando é guarda e alimentos, lá na audiência já pode ficar definido, né? Agora quando envolve bens, daí já fica um pouco mais difícil. (Advogada de serviço de assistência Juizado N)

É comum o entendimento de que o juiz responsável pelo JVDFM tenha competência apenas para as questões cíveis liminares nestas causas, declinando sua competência para varas de família quando se trata de discutir o mérito dessas questões. Esse entendimento foi firmado no I Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – FONAVID, no Enunciado 3, e vem servindo de fundamento para decisões judiciais que resolvem problemas de competência:

A competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser processadas e julgadas pelas Varas de Família. (Enunciado 3, I FONAVID)

No entanto, sugerimos a modificação de tal entendimento, no sentido de dar integral competência aos JVDFMs para processar também as questões de Direito de Família e demais questões cíveis relativas ao processo de violência doméstica, interpretando-se mais adequadamente ao artigo 14 da Lei 11340/06. É importante frisar, neste sentido, que o artigo 4º desta mesma lei prevê que sua interpretação deve considerar "os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar" (artigo 4º, Lei 11340/06).

O desenvolvimento ou atualização de manuais com orientações sobre a forma de instalação e atuação dos juizados devem contemplar a questão da competência cível, de modo a deixar clara a necessidade do tratamento integral do conflito pelo JVDFM. O Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, do Conselho Nacional de Justiça – assim como demais documentos de âmbito estadual ou regional que tenham objetivos similares – deve conter item específico com instruções sobre o tema.

Isso porque, como se pôde constatar nesta pesquisa, trata-se de conflitos de grande complexidade, cujas implicações cíveis e criminais são intrinsecamente relacionadas, de modo que o tratamento independente de tais questões torna superficial o alcance da solução jurídica e é prejudicial ao objetivo da política pública de promover a cidadania das mulheres, empoderá-las e efetivamente combater a violência de gênero.

4.9 Trabalho no sentido de empoderar a mulher

Acerca do empoderamento de mulheres, Nelly Stromquist (1997) estabelece quatro pressupostos para que ele se desenvolva, quais sejam: o cognitivo, responsável pela conscientização sobre a dominação masculina, suas diversas decorrências e causas; o psicológico, no qual se desenvolvem os sentimentos de autoestima, autoconfiança e respeito decorrentes dos tipos de reconhecimento intersubjetivo, como anteriormente elucidado; o econômico, no qual a mulher atribui importância à execução de atividades que possam lhe gerar renda e independência financeira; e, finalmente, o político, responsável por mobilizar o meio social com vistas a produzir mudanças.

Assim, para um processo de empoderamento, podemos perceber que é essencial que elementos individuais e coletivos se façam presentes, abrangendo, portanto, educação e legislação. Em relação à primeira faz-se mister dar lugar à educação popular, fundamentada por Paulo Freire, realizada por meio de processos contínuos e permanentes de formação com o intuito de transformar a realidade a partir do protagonismo dos sujeitos. Mesmo que a educação popular, aliada às metodologias participativas, seja de vital importância na transformação das relações de poder, a dimensão de gênero foi, de fato, preterida por Freire e, muitas vezes, subestimada pelas pesquisas participativas.

Nesse contexto, surgiu a Educação Popular Feminista como sugestão de Shirley Walters e Linzi Manicom (apud PIRES, 2001). Trata-se de uma educação centrada no processo de desconstrução e construção de gênero, apresentada dentro das perspectivas da pedagogia participativa, democrática e não hierárquica. Dessa forma, há o encorajamento do pensamento criativo através da valorização do conhecimento local, com atenção a raça, cultura, idade, classe social e sexualidade, dimensões que participam nessa construção da desigualdade.

Sugere-se a inclusão de ideias como esta, voltadas a uma construção mais horizontalizada do conceito de gênero e da compreensão das relações sociais nele fundamentadas, aos programas educacionais desenvolvidos pela rede pública de ensino, a fim de contribuir para uma formação mais cidadã, que contemple a busca pela igualdade das mulheres e possibilite seu empoderamento desde cedo, evitando, assim, que muitas possam se tornar futuras vítimas da violência doméstica e familiar. Esta medida, ademais, daria efetivo cumprimento ao disposto pelo artigo 8°, VIII e IX da Lei 11340/06.

Sobre a esfera do direito, além de se ter leis que garantam o respeito e a autonomia feminina, é de vital importância o estudo de uma escuta acolhedora por parte dos órgãos que recebem as vítimas de violência contra a mulher. Por essa razão, é importante que se desenvolvam e implementem programas oficiais e permanentes de formação e atualização para os profissionais, como requisito para sua atuação nesta área.

Para além disso, medidas como a promoção de cursos e oficinas em locais como os centros de referência, podem ter resultados positivos em todas as esferas de desenvolvimento do empoderamento, oportunizando que a mulher ressignifique suas relações consigo mesma e com os outros e tenha condições de caminhar autonomamente para o rompimento do ciclo de violência.

Um bom exemplo, que pode ser implementado pelas redes de proteção de outros Estados e Municípios, é o dos projetos desenvolvidos no Centro de Referência de Mulheres da Maré Carminha Rosa (CRMM CR). Neste local são oferecidas além de atendimento Psicológico, Jurídico e de Assistência Social, oficinas temáticas sobre direitos, artes, dança, leitura. Tais atividades permitem que as mulheres integrem-se a um grupo, desenvolvendo sentimento de pertencimento e novos vínculos, o que costuma ser fortalecedor. Podem desenvolver ,também, habilidades, expressar-se de formas diferentes por meio das artes, "apropriar-se" do mundo em que estão inseridas por meio do aprendizado e experimentar novas e saudáveis dinâmicas de relacionamento social.



4.10 Desenvolver mecanismos que proporcionem a escuta humanizada e sensível

Um bom atendimento nas Delegacias de Polícia – sejam especializadas em atendimento à mulher ou não – reflete a possibilidade da mulher verbalizar detalhadamente sua situação, com a certeza de que suas demandas serão ouvidas e recepcionadas em breve tempo.

O contexto social em que ocorre a violência de gênero com frequência leva as vítimas a se sentirem corresponsáveis pelas agressões sofridas. Tal sentimento torna mais difícil narrar o problema junto aos serviços de atendimento – Delegacias, Defensoria, Juizados –, uma vez que se trata da exposição íntima de algo que, devido a este sentimento equivocado de culpa, pode ser motivo de vergonha para a vítima que busca auxílio. Desse modo, é determinante que o primeiro contato com a rede de proteção, que só acontece na Delegacia de Polícia, inclua um acolhimento capaz de permitir que esta mulher se sinta de fato titular de seus direitos, legitimando sua ação no sentido de romper com o ciclo de violência a que estava sendo submetida.

Para tanto, é necessário que as equipes responsáveis pelo atendimento sejam efetivamente preparadas conforme já mencionado acima, com formação específica na temática da violência de gênero, com a finalidade de evitar que as práticas institucionais, em regra bastante permeadas pelos valores patriarcais e autoritários vigentes em nossa cultura, constituam apenas mais uma instância de violação de direitos humanos da mulher.

Também os serviços de saúde, outra porta de entrada das mulheres na rede de atendimento em casos de violência doméstica e familiar, devem oferecer um atendimento humanizado e sensível à peculiar situação. Um bom atendimento pressupõe pouco tempo de espera e discrição, já que, em muitos casos, a mulher tende a querer esconder as marcas da agressão sofrida.

Um acolhimento sensível é essencial nesse momento, pois a falta da sensibilidade pode tornar mais difícil para a mulher narrar o que se passou, comprometendo, desse modo, o adequado encaminhamento do atendimento. É importante que a vítima perceba que não há pressão para que exponha seu problema, mas que a rede de serviços está à disposição para ampará-la quando quiser fazê-lo.

O atendimento humanizado e a escuta sensível são essenciais para que a mulher consiga reconstituir a situação pela qual passa, percebendo-se como vítima de uma agressão, porém sem que isso reforce seu papel de passividade e a imobilize. Ao ser capaz de interpretar a violência sofrida como violação a direitos que titulariza, ao colocar-se na posição de sujeito e não mais de objeto da relação conflituosa, portanto, é possível que a mulher se sinta apta a recorrer aos meios disponíveis para romper com este ciclo.

A Defensoria Pública, embora muitas vezes entre no processo de assistência à mulher em situação de violência depois de esta já ter passado pela delegacia e/ou pelo serviço de saúde, deve preocupar-se também em oferecer um acolhimento adequado, nos moldes do já sugerido acima. Isso pode contribuir no fortalecimento da mulher para a tomada de decisões em relação ao companheiro agressor, já que é na Defensoria que informações e orientações mais detalhadas quanto aos meios legais e judiciais disponíveis podem ser obtidas. Quando um tal suporte não é oferecido por parte dos profissionais, a confiança na política de proteção articulada pelo Estado se enfraquece.

Assim, sugere-se a criação de espaços mais adequados para os procedimentos de atendimento, onde a mulher possa se sentir segura e confortável, com a presença somente dos profissionais envolvidos na escuta de seu relato e sem a interferência de terceiros que não estejam atuando no acolhimento. É muito importante a preservação da privacidade, que o atendimento se realize individualmente e não em ambientes coletivos – como balcões ou locais em que ocorram outros atendimentos simultaneamente –, de modo a não causar constrangimento neste momento tão delicado.



A entrevista narrativa como atividade terapêutica é tida como um avanço também. É relevante a presença de profissionais como psicólogos e assistentes sociais, que possam conduzir e acompanhar este procedimento em todos os órgãos, para que o atendimento não tenha apenas o caráter técnico e jurídico que costuma ter, pois o exercício de contar sua vida caracterizou alívio para algumas mulheres e o fato de ter alguém para conversar parece ser sentido por elas como o estabelecimento de um vínculo de empatia com o profissional que realiza o atendimento, o que foi possível observar, inclusive, nos momentos de diálogo com elas em função desta pesquisa:

Pude observar uma grande disposição em conversar sobre o assunto por parte de quase todas (especialmente as mais velhas), que narravam suas histórias com riqueza de detalhes, muito além do demandado pelas questões objetivas que eu propunha. Parecia haver um grande anseio daquelas mulheres por serem ouvidas. (Consultora Técnica)

Por fim, algumas atitudes que são importantes para prestar um atendimento/ acolhimento devido, conforme nos ensinou, em palestra, uma assistente social do NUDEM A: estabelecer uma relação empática, deixar a mulher a vontade, acolher; estar atento, olhar sempre para a assistida, olhar nos olhos, não é somente ficar no computador perguntando sobre o caso e preenchendo formulários; manter a neutralidade, não emitir opinião; falar a "mesma língua da assistida", ou seja, explicar os termos técnicos, os procedimentos; respeitar as expectativas da assistida, muitas vezes, ela não sabe o que está fazendo no núcleo, quais são os procedimentos, as consequências desses procedimentos, por isso, deve-se logo no início questionar se a mulher tem ciência do que está fazendo no núcleo, o que ela pretende. Os funcionários deverão oferecer as opções e permitir que a mulher escolha; evitar julgar, culpabilizar, mas, ao contrário, reconhecer a violência, ter capacidade para identificar; respeitar o tempo da assistida; saber lidar com a frustração de ter feito o trabalho, o atendimento, de ter-se realizado o registro de ocorrência e ela querer desistir; e, enfim, estar sempre à disposição, respeitando, acolhendo e garantindo o sigilo das informações.



REFERÊNCIAS

ALIMENA, Carla Marrone. A tentativa do (im)possível: feminismos e criminologias. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

ALMEIDA, Suely Souza de. **"Essa violência mal-dita" in Violência de Gênero e Políticas Públicas**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.

AUGUSTO, Cristiane Brandão. Nova Justiça Penal: com ou sem Juízo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. 3 ed. Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Revan, 1999. (Coleção Pensamento Criminológico).

_____. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein (org). **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

BATISTA, Nilo. **Só Carolina não viu**: violência doméstica e políticas criminais no Brasil. s.l.: [2008]. Disponível em: http://www.crprj.org.br/publicacoes/jornal/jornal17-nilobatista.pdf>.

BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo: a experiência vivida. v. 2. São Paulo: Nova Fronteira. 2009.

BERREY, Ellen; HOFFMAN, Steve G.; NIELSEN, Laura Beth. Situated Justice: a contextual analysis of fairness and inequality in employment discrimination litigation. **Law & Society Review**. v. 46, n. 1, mar. 2012.

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. São Paulo: Bertrand Brasil, 1995.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher:** Núcleos/Defensorias especializados de atendimento à mulher. Disponível em: https://sistema3.planalto.gov.br/spmu/atendimento/busca.php?uf=PA&cod=40 Acesso em: 16 jan. 2014.

_____. **Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher:** Juizados/Varas de violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: https://sistema3.planalto.gov.br/spmu/atendimento/busca_subservico.php?u-f=PA&cod_subs=13 Acesso em: 16 jan. 2014.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero:** Feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 143-165.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2002.

CARVALHO, Salo de. Criminologia cultural, complexidade e as fronteiras de pesquisa nas ciências criminais. Revista

Brasileira de Ciências Criminas, São Paulo, v. 81, p. 294-338, nov./dez. 2009.

DEBERT, G. G.; OLIVEIRA, M. B. de. Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a violência doméstica. **Cadernos Pagu**, n. 29, p. 305-338.

ESPINOZA, Olga. A mulher encarcerada em face do poder punitivo. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. In: DREYFUS, H.; RABINOW, P. (Orgs.). **Michel Foucault:** uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

_____. Vigiar e punir. 16 ed, Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

HARDING, Sandra. A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 7-32, 1993.

HONNETH, Axel. Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. **Revista Conjectura**, v. 16, n. 1, p. 189-192, jan./abril, 2011.

MANICOM, Linzi; WALTERS, Shirley. (Eds). **Gender in popular education:** methods for empowerment. London: Zed Books, 1996.

MATOS, Marlise. RIFIOTIS, Theophilos. Judicialização, Direitos Humanos e Cidadania. In: FERREIRA, L. F. G. et al (Org.). **Direitos Humanos na Educação Superior:** subsídios para educação em direitos humanos nas ciências sociais. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2010. p. 241-288.

OBSERVATÓRIO DA LEI MARIA DA PENHA. **Identificando entraves na articulação dos serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em cinco capitais**. Salvador: Observe, 2011.

PARÁ. Defensoria Pública. **História**. Disponível em: http://www2.defensoria.pa.gov.br/portal/historia.aspx. Acesso em: 16 jan. 2014

PIRES, Cintia Brasil Simões. **Cidadania e Mulher:** as articulações possíveis. 2001. Dissertação (Mestrado em Psicossociologia de Comunidade e Ecologia Social) -- Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 2001.

POUGY, Lilia Guimarães. Desafios Políticos em tempos de Lei Maria da Penha. **Revista Katál,** Florianópolis, v. 13, n. 1 p. 76-85, jan./jun. 2010.

REGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas:** um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática femininista. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

RIO DE JANEIRO (Estado). Defensoria Pública. **História.** Disponível em: http://www.portaldpge.rj.gov.br/Portal/conteudo.php?id_conteudo=21. Acesso em: 16 jan. 2014.

RIO GRANDE DO SUL. Defensoria Pública. **Apresentação.** Disponível em http://www.dpe.rs.gov.br/ai/. Acesso em: 16 jan. 2014.

. Defesa da Mulher. Disponível em < http://www.defensoria.rs.gov.br/conteudo/20012/defesa-da-mulher>
Acesso em: 17 jan. 2014.
. Histórico. Disponível em historico . Acesso em: 16 jan. 2014.



SABADELL, Ana Lucia. Manual de Sociologia Jurídica. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SAFFIOTI, Heleieth. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu,** Campinas, n. 16, p. 115-136, 2001.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas:** o caso português. Porto: Afrontamento, 1996.

STROMQUIST, Nelly. La búsqueda del empoderamento: em qué puede contribuir el campo de la educacion. In: LEON, M. (Comp.). **Poder y empoderamiento de las Mujeres.** Bogotá: TM Editores/UN Facultad de CiÍncias Humanas, 1997.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF declara constitucionalidade do artigo 41 da Lei Maria da Penha.** Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=175260)>. Acesso em: 31 jan. 2014.

TEIXEIRA, Paulo Augusto Souza; PINTO, Andréia Soares; MORAES, Orlinda Claudia R. (Orgs.). **Dossiê Mulher**. Rio de Janeiro: Riosegurança, 2013.

THEMIS: gênero, justiça e direitos humanos. Disponível em: http://www.themis.org.br/. Acesso em: 31 jan. 2014.

WACQUANT, Loïc. As prisões da miséria. São Paulo: Jorge Zahar, 2001.

